

Edição em língua  
portuguesa

## Comunicações e Informações

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice</u>  | <u>Página</u> |
|-----------------------------|--|---------------|
|                             | <b>I Comunicações</b>  |               |
|                             | <b>Parlamento Europeu</b>  |               |
|                             | <i>Perguntas escritas com resposta</i>   |               |
| 93/C 292/01                 | Nº 1593/90 do Sr. Herman Verbeek à Comissão<br>Objecto: Protestos de sociedades protectoras de animais neerlandesas e alemãs contra a empresa de criação de cães Harlan CPD em Austerlitz, Países Baixos ..... | 1             |
| 93/C 292/02                 | Nº 1790/91 do Sr. Gijs de Vries à Comissão<br>Objecto: Estratégia da Comunidade relativamente ao Japão .....   | 2             |
| 93/C 292/03                 | Nº 1/93 do Sr. Gijs de Vries à Comissão<br>Objecto: Política da Comunidade Europeia em relação ao Japão .....  | 2             |
|                             | Resposta comum às perguntas escritas nº 1790/91 e nº 1/93 .....  | 2             |
| 93/C 292/04                 | Nº 1837/91 da Sr.ª Christa Randzio-Plath à Comissão<br>Objecto: A destruição da floresta tropical húmida de Sarawak (Malásia) .....  | 2             |
| 93/C 292/05                 | Nº 2772/91 da Sr.ª Mary Banotti à Comissão<br>Objecto: Publicidade ao álcool .....   | 2             |
| 93/C 292/06                 | Nº 857/92 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão<br>Objecto: Pagamento de assinaturas de revistas científicas enquanto componente da ajuda à antiga União Soviética .....                                      | 3             |
| 93/C 292/07                 | Nº 1031/92 do Sr. Willi Rothley à Comissão<br>Objecto: Agrupamento europeu de interesse económico (AEIE) .....   | 4             |
| 93/C 292/08                 | Nº 1066/92 do Sr. Joaquim Miranda da Silva à Comissão<br>Objecto: Protecção do património cultural e natural .....   | 4             |
| 93/C 292/09                 | Nº 1197/92 do Sr. Arturo Escuder Croft à Comissão<br>Objecto: Participação do Parlamento no pavilhão comunitário da EXPO-92 e actos comemorativos do V centenário .....  | 5             |

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice (continuação)</u>   | <u>Página</u> |
|-----------------------------|---|---------------|
| 93/C 292/10                 | Nº 1246/92 do Sr. O'Hagan à Comissão<br>Objecto: Elaboração da legislação da Comunidade Europeia .....  | 6             |
| 93/C 292/11                 | Nº 1439/92 dos Srs. Jessica Larive e Jan Bertens à Comissão<br>Objecto: Insegurança nuclear na Comunidade de Estados Independentes (CEI) .....  | 6             |
| 93/C 292/12                 | Nº 1534/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: A Associação Europeia de Comércio Livre (AECL) e o programa <i>Media</i> .....   | 7             |
| 93/C 292/13                 | Nº 1607/92 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão<br>Objecto: Sistema geral de reconhecimento dos diplomas do ensino superior — diploma francês de licenciatura em direito .....                              | 7             |
| 93/C 292/14                 | Nº 1648/92 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão<br>Objecto: <i>Codex</i> /GATT: Reformulação das disposições do <i>Codex</i> no contexto dos controlos aleatórios e dos controlos de pontos críticos ..... | 7             |
| 93/C 292/15                 | Nº 1939/92 do Sr. Paul Staes à Comissão<br>Objecto: Medidas de auxílio, no caso da empresa belga Fabelta Ninove, eventualmente incompatíveis com o mercado comum .....                                  | 8             |
| 93/C 292/16                 | Nº 1940/92 do Sr. Paul Staes à Comissão<br>Objecto: A privatização da empresa pública belga Fabelta Ninove .....  | 8             |
| 93/C 292/17                 | Nº 1941/92 do Sr. Paul Staes à Comissão<br>Objecto: Plano de reestruturação do sector têxtil na Bélgica .....   | 9             |
| 93/C 292/18                 | Nº 1942/92 do Sr. Paul Staes à Comissão<br>Objecto: Apoio à empresa belga Idealspun .....   | 9             |
| 93/C 292/19                 | Nº 1213/93 do Sr. Paul Staes à Comissão<br>Objecto: Regulamentação relativa às acções sem direito a voto adquiridas pelas autoridades — aprovação pela Comissão das Comunidades Europeias .....         | 10            |
|                             | Resposta comum às perguntas escritas nº 1939/92 a nº 1942/92 e nº 1213/93 .....   | 10            |
| 93/C 292/20                 | Nº 2216/92 do Sr. Hemmo Muntingh à Comissão<br>Objecto: A qualidade das águas do Mosa .....   | 10            |
| 93/C 292/21                 | Nº 2350/92 da Sr. <sup>a</sup> Brigitte Ernst de la Graete à Comissão<br>Objecto: Ligação das auto-estradas E 25 e E 40 em Liège .....  | 11            |
| 93/C 292/22                 | Nº 2363/92 da Sr. <sup>a</sup> Mary Banotti à Comissão<br>Objecto: Biblioteca europeia .....  | 12            |
| 93/C 292/23                 | Nº 2558/92 do Sr. Pierre Lataillade à Comissão<br>Objecto: Ajuda da Comunidade Europeia e respeito dos direitos da criança .....  | 12            |
| 93/C 292/24                 | Nº 2686/92 do Sr. Giulio Fantuzzi à Comissão<br>Objecto: Pagamento de compensações em zonas de produção tradicional de trigo duro da região de Emilia-Romagna .....                                     | 12            |
| 93/C 292/25                 | Nº 2698/92 dos Srs. Hiltrud Breyer, Paul Lannoye, Virginio Bettini e Marguerite-Marie Dinguirard à Comissão<br>Objecto: Programa <i>Tacis</i> .....   | 13            |
| 93/C 292/26                 | Nº 2801/92 do Sr. Marc Galle à Comissão<br>Objecto: Presença da Comunidade em manifestações desportivas .....   | 14            |

| <u>Número de informação</u> | Índice ( <i>continuação</i> )  | Página |
|-----------------------------|--|--------|
| 93/C 292/27                 | Nº 2812/92 do Sr. Freddy Blak à Comissão<br>Objecto: Exclusão de escritores dinamarqueses do «Prémio Europeu de Literatura» .....  | 15     |
| 93/C 292/28                 | Nº 2813/92 do Sr. Freddy Blak à Comissão<br>Objecto: Exclusão de escritores dinamarqueses do «Prémio Europeu de Literatura» .....  | 15     |
|                             | Resposta comum às perguntas escritas nº 2812/92 e nº 2813/92 .....   | 16     |
| 93/C 292/29                 | Nº 3023/92 da Sr.ª Sylviane Ainardi à Comissão<br>Objecto: Campanha de informação e de comunicação da Comunidade .....   | 16     |
| 93/C 292/30                 | Nº 3156/92 do Sr. Edward Kellett-Bowman à Comissão<br>Objecto: Despesas do G24 e do G7 .....   | 17     |
| 93/C 292/31                 | Nº 3166/92 do Sr. Juan Bandrés Molet à Comissão<br>Objecto: ETAR de Onda, Bechi Vila Real (Comunidade Valenciana) .....  | 18     |
| 93/C 292/32                 | Nº 3212/92 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru à Comissão<br>Objecto: Medidas a favor do mecenato cultural .....   | 18     |
| 93/C 292/33                 | Nº 3226/92 do Sr. Diego de los Santos López à Comissão<br>Objecto: Protecção do sector rizícola comunitário .....  | 19     |
| 93/C 292/34                 | Nº 3246/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Reconciliação com o património cultural europeu .....   | 19     |
| 93/C 292/35                 | Nº 3309/92 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão<br>Objecto: Trabalhos na região de Preveli .....  | 20     |
| 93/C 292/36                 | Nº 3320/92 da Sr.ª Concepció Ferrer à Comissão<br>Objecto: Projectos apresentados por Espanha no âmbito do programa <i>Interreg</i> a favor dos agentes aduaneiros .....                   | 21     |
| 93/C 292/37                 | Nº 3333/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Imposição pela Grécia de uma taxa especial sobre os bilhetes de avião .....   | 21     |
| 93/C 292/38                 | Nº 3364/92 do Sr. David Martin à Comissão<br>Objecto: Política relativa às bibliotecas depositárias e aos documentos da Comunidade Europeia .....  | 22     |
| 93/C 292/39                 | Nº 3471/92 do Sr. Gijs de Vries à Comissão<br>Objecto: Direito de iniciativa da Comissão .....   | 22     |
| 93/C 292/40                 | Nº 3472/92 do Sr. Bartho Pronk à Comissão<br>Objecto: Pareceres do Comité Económico e Social .....   | 23     |
| 93/C 292/41                 | Nº 3487/92 do Sr. Gerardo Fernández-Albor à Comissão<br>Objecto: Via rápida de circulação rodoviária entre a Galiza e a Europa Central através da cordilheira dos montes Cantábricos ..... | 23     |
| 93/C 292/42                 | Nº 3506/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Necessidade de determinadas adaptações nas pescas .....   | 24     |
| 93/C 292/43                 | Nº 17/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Financiamento, pela Comissão, do jornal <i>Libertação</i> .....   | 24     |
| 93/C 292/44                 | Nº 24/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: O futuro do Interrail .....   | 25     |

*(Continua na página seguinte)*

| <u>Número de informação</u> | Índice ( <i>continuação</i> )  | Página |
|-----------------------------|--|--------|
| 93/C 292/45                 | Nº 40/93 dos Srs. Florus Wijsenbeek e Rui Amaral à Comissão<br>Objecto: Isenções concedidas pela Comissão no domínio dos transportes marítimos .....   | 25     |
| 93/C 292/46                 | Nº 42/93 do Sr. José Valverde López à Comissão<br>Objecto: Política de informação das instituições comunitárias .....  | 26     |
| 93/C 292/47                 | Nº 176/93 do Sr. Joaquim Miranda da Silva à Comissão<br>Objecto: Concessão de subsídios de SIBR (Sistema de Incentivos de Base Regional), com<br>comparticipação de fundos comunitários .....  | 26     |
| 93/C 292/48                 | Nº 210/93 do Sr. Alexandros Alavanos à Comissão<br>Objecto: Consequências do encerramento dos estaleiros de Syros .....  | 27     |
| 93/C 292/49                 | Nº 236/93 do Sr. Juan de Dios Ramírez-Heredia à Comissão<br>Objecto: Livre circulação de veículos .....  | 28     |
| 93/C 292/50                 | Nº 256/93 do Sr. Pierre Bernard-Reymond à Comissão<br>Objecto: Simplificação dos trâmites administrativos com vista à melhoria das condições de livre<br>circulação na Comunidade .....  | 28     |
| 93/C 292/51                 | Nº 303/93 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão<br>Objecto: Financiamentos dos fundos estruturais e meio ambiente .....  | 29     |
| 93/C 292/52                 | Nº 316/93 do Sr. Barry Desmond à Comissão<br>Objecto: «Europasse» para reformados .....  | 29     |
| 93/C 292/53                 | Nº 397/93 dos Srs. Agostino Mantovani, Franco Borgo, Nino Pisoni, Giuseppe Mottola,<br>Joachim Dalsass, Giulio Gallenzi, Eolo Parodi, Mario Forte, Gabriele Sboarina, Andrea<br>Bonetti e Aldo De Matteo à Comissão<br>Objecto: Prevenção do <i>Ascospheara Apis</i> ..... | 30     |
| 93/C 292/54                 | Nº 402/93 do Sr. Reinhold Bocklet à Comissão<br>Objecto: Promoção de iniciativas no âmbito da entrada em vigor do mercado interno .....  | 30     |
| 93/C 292/55                 | Nº 403/93 do Sr. Madron Seligman à Comissão<br>Objecto: Reino Unido — redução da lista de medicamentos .....   | 31     |
| 93/C 292/56                 | Nº 407/93 do Sr. James Scott-Hopkins à Comissão<br>Objecto: Trabalhadores comunitários e regimes complementares de reforma .....   | 32     |
| 93/C 292/57                 | Nº 447/93 do Sr. John Cushnahan à Comissão<br>Objecto: Subsídios destinados ao património arquitectónico .....   | 32     |
| 93/C 292/58                 | Nº 476/93 da Sr. <sup>a</sup> Jessica Larive à Comissão<br>Objecto: Importação de urânio .....   | 33     |
| 93/C 292/59                 | Nº 513/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: As aves selvagens na Comunidade .....  | 33     |
| 93/C 292/60                 | Nº 517/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: O escândalo com o algodão grego .....  | 33     |
| 93/C 292/61                 | Nº 533/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: O futuro dos escritores na Europa .....  | 34     |
| 93/C 292/62                 | Nº 551/93 do Sr. Panayotis Roumeliotis à Comissão<br>Objecto: Problemas nas exportações gregas de mexilhão .....   | 34     |

| <u>Número de informação</u> | Índice ( <i>continuação</i> )  | Página |
|-----------------------------|--|--------|
| 93/C 292/63                 | Nº 557/93 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão<br>Objecto: Toxinas nas ostras do litoral atlântico .....   | 35     |
| 93/C 292/64                 | Nº 576/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Alteração do Regulamento (CEE) nº 2052/88 .....  | 35     |
| 93/C 292/65                 | Nº 626/93 do Sr. Michel Debatisse à Comissão<br>Objecto: Importação de tomate de Marrocos .....  | 36     |
| 93/C 292/66                 | Nº 646/93 do Sr. José Vázquez Fouz à Comissão<br>Objecto: Novos acordos de pesca com países do Magrebe .....   | 36     |
| 93/C 292/67                 | Nº 656/93 da Sr.ª Mary Banotti à Comissão<br>Objecto: Canais televisivos pornográficos .....   | 37     |
| 93/C 292/68                 | Nº 660/93 da Sr.ª Christine Oddy à Comissão<br>Objecto: Programa <i>Phare</i> .....  | 38     |
| 93/C 292/69                 | Nº 676/93 do Sr. José Valverde López à Comissão<br>Objecto: Problemática da passagem do estreito de Gibraltar por marroquinos durante o Verão  | 38     |
| 93/C 292/70                 | Nº 687/93 do Sr. Virginio Bettini à Comissão<br>Objecto: Cessão de veículos usados .....   | 38     |
| 93/C 292/71                 | Nº 690/93 do Sr. Ernest Glinne à Comissão<br>Objecto: Reconhecimento de diploma legal de «doutor em cirurgia dentária» .....   | 39     |
| 93/C 292/72                 | Nº 748/93 do Sr. Jean-Pierre Raffin à Comissão<br>Objecto: Participação da CEE num projecto de infraestruturas na América do Sul (Hidrovia)  | 40     |
| 93/C 292/73                 | Nº 752/93 do Sr. Lode Van Oustrive à Comissão<br>Objecto: Aplicação da resolução do Conselho sobre a defesa dos interesses financeiros das Comunidades: execução das disposições consignadas no nº 9 ..... | 40     |
| 93/C 292/74                 | Nº 768/93 da Sr.ª Anne André à Comissão<br>Objecto: IVA alemão .....   | 41     |
| 93/C 292/75                 | Nº 942/93 do Sr. Jaak Vandemeulebroucke à Comissão<br>Objecto: Taxa de IVA nas viagens de autocarro para a Alemanha .....  | 41     |
| 93/C 292/76                 | Nº 983/93 do Sr. Gérard Deprez à Comissão<br>Objecto: Turismo em autocarro: IVA sobre o volume de negócios «transporte» na Alemanha  | 41     |
|                             | Resposta comum às perguntas escritas nº 768/93, nº 942/93 e nº 983/93 .....  | 42     |
| 93/C 292/77                 | Nº 776/93 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão<br>Objecto: Balanço das acções de formação profissional contínua em favor dos funcionários comunitários no ano de 1992 .....                                    | 42     |
| 93/C 292/78                 | Nº 785/93 do Sr. Peter Crampton à Comissão<br>Objecto: Pesca: quota relativa à pescada carvoeira .....   | 43     |
| 93/C 292/79                 | Nº 791/93 do Sr. Barry Desmond à Comissão<br>Objecto: Formação profissional em enfermagem .....  | 43     |

*(Continua na página seguinte)*

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice (continuação)</u>  | <u>Página</u> |
|-----------------------------|--|---------------|
| 93/C 292/80                 | Nº 799/93 dos Srs. José Vázquez Fouz e Manuel Medina Ortega à Comissão<br>Objecto: Ajuda ao mercado de peixes de pequena dimensão .....  | 44            |
| 93/C 292/81                 | Nº 801/93 do Sr. James Scott-Hopkins à Comissão<br>Objecto: Definição de matérias-primas secundárias .....   | 44            |
| 93/C 292/82                 | Nº 802/93 dos Srs. Agostino Mantovani, Mauro Chiabrande, Franco Borgo, Mario Forte, Gerardo Gaibisso, Ferruccio Pisoni e Gabriele Sboarina à Comissão<br>Objecto: Regulamentação das quotas na organização comum de mercado (OCM) do tabaco .  | 45            |
| 93/C 292/83                 | Nº 803/93 dos Srs. Agostino Mantovani, Mauro Chiabrande, Franco Borgo, Mario Forte, Gerardo Gaibisso, Giuseppe Mottola, Ferruccio Pisoni e Gabriele Sboarina à Comissão<br>Objecto: Encargos e adiantamentos no âmbito da organização comum de mercado (OCM) do sector do tabaco ..... | 45            |
|                             | Resposta comum às perguntas escritas nº 802/93 e nº 803/93 .....   | 46            |
| 93/C 292/84                 | Nº 805/93 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão<br>Objecto: Aquisição de bens noutra Estado-membro .....  | 46            |
| 93/C 292/85                 | Nº 807/93 do Sr. João Cravinho à Comissão<br>Objecto: Atrasos nos pagamentos de verbas do Fundo Social Europeu (FSE) a operadores de formação profissional portugueses .....   | 46            |
| 93/C 292/86                 | Nº 808/93 do Sr. Sérgio Ribeiro à Comissão<br>Objecto: Combate ao branqueamento de capitais provenientes de tráfico ilícito de estupefacientes em Portugal .....   | 47            |
| 93/C 292/87                 | Nº 810/93 do Sr. Gijs de Vries à Comissão<br>Objecto: Regulamento alemão em matéria de embalagem .....   | 47            |
| 93/C 292/88                 | Nº 812/93 do Sr. Paul Staes à Comissão<br>Objecto: Subsídio comunitário ao Sint-Janshospitaal (Bruges/Bélgica) .....   | 48            |
| 93/C 292/89                 | Nº 813/93 do Sr. Ben Visser à Comissão<br>Objecto: Importação de conserva de atum .....  | 48            |
| 93/C 292/90                 | Nº 814/93 da Sr. <sup>a</sup> Jessica Larive à Comissão<br>Objecto: Campanha europeia em favor do livro e da leitura .....   | 49            |
| 93/C 292/91                 | Nº 817/93 do Sr. Peter Crampton à Comissão<br>Objecto: Pescas — suspensão das importações de países terceiros .....  | 49            |
| 93/C 292/92                 | Nº 818/93 do Sr. Peter Crampton à Comissão<br>Objecto: Pescas — ajudas concedidas pela França à indústria das pescas .....   | 50            |
| 93/C 292/93                 | Nº 820/93 do Sr. Sérgio Ribeiro à Comissão<br>Objecto: Situação económica e social no concelho da Marinha Grande — Portugal .....  | 50            |
| 93/C 292/94                 | Nº 834/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Indústria química da Comunidade .....  | 51            |
| 93/C 292/95                 | Nº 835/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Problema energético em Creta .....   | 51            |

| <u>Número de informação</u> | Índice ( <i>continuação</i> )   | Página |
|-----------------------------|---|--------|
| 93/C 292/96                 | Nº 839/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: O antigo estádio-teatro de Salonica .....   | 52     |
| 93/C 292/97                 | Nº 841/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Situação nos Camarões e ajuda económica comunitária .....   | 52     |
| 93/C 292/98                 | Nº 845/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Transformação de um higrobiótipo em pista de corrida de automóveis .....                              | 52     |
| 93/C 292/99                 | Nº 854/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Regulamentação das questões relacionadas com a circulação de capitais .....                           | 53     |
| 93/C 292/100                | Nº 856/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Sublocação de empregados .....  | 53     |
| 93/C 292/101                | Nº 894/93 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão<br>Objecto: Cláusulas discriminatórias contra a mulher em contratos colectivos de trabalho ....                  | 54     |
| 93/C 292/102                | Nº 907/93 da Sr. <sup>a</sup> Anne André-Léonard à Comissão<br>Objecto: Impostos sobre os veículos automóveis .....   | 55     |
| 93/C 292/103                | Nº 1079/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Impostos sobre os automóveis .....   | 55     |
|                             | Resposta comum às perguntas escritas nº 907/93 e nº 1079/93 .....   | 55     |
| 93/C 292/104                | Nº 1016/93 do Sr. Iñigo Mendez de Vigo à Comissão<br>Objecto: Declarações do presidente Delors sobre as recentes negociações Comunidade Europeia-Marrocos .....   | 55     |
| 93/C 292/105                | Nº 1057/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Restrições impostas ao movimento cooperativo grego e suas conseqüências para a população rural ..... | 56     |
| 93/C 292/106                | Nº 1076/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Parque Nacional de Súnio (Ática) .....   | 56     |
| 93/C 292/107                | Nº 1077/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Programas para a preservação das tradições locais .....  | 57     |
| 93/C 292/108                | Nº 1087/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos ao Conselho<br>Objecto: Direitos dos cidadãos oriundos das ilhas de Imroz e Tenedos .....                                   | 57     |
| 93/C 292/109                | Nº 1108/93 do Sr. José Valverde López à Comissão<br>Objecto: A Comissão e os grupos de interesses .....   | 57     |
| 93/C 292/110                | Nº 1137/93 do Sr. Thomas Megahy à Comissão<br>Objecto: Fundo Social Europeu (FSE): atribuição de fundos a título dos objectivos 3 e 4 ....                        | 58     |
| 93/C 292/111                | Nº 1172/93 do Sr. Panayotis Roumeliotis à Comissão<br>Objecto: Destruição provocada pelos sismos em Pírgos (Elide) .....  | 58     |
| 93/C 292/112                | Nº 1186/93 da Sr. <sup>a</sup> Mary Banotti à Comissão<br>Objecto: Cartão comunitário de cuidados de urgência .....   | 58     |
| 93/C 292/113                | Nº 1306/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos à Comissão<br>Objecto: Mapa europeu sem a Grécia .....  | 59     |

*(Continua na página seguinte)*

| <u>Número de informação</u> | <u>Índice (continuação)</u>  | <u>Página</u> |
|-----------------------------|--|---------------|
| 93/C 292/114                | N.º 1382/93 do Sr. Wilfried Telkämper à Comissão<br>Objecto: Representação do sector energético comunitário no EXPO-92 pela EDF .....  | 59            |
| 93/C 292/115                | N.º 1392/93 do Sr. Madron Seligman à Comissão<br>Objecto: Reponsabilidade da Comissão no êxito do Tratado de Maastricht .....  | 59            |
| 93/C 292/116                | N.º 1402/93 da Sr.ª Hiltrud Breyer à Comissão<br>Objecto: Desactivação das centrais nucleares uma vez terminada a sua vida útil .....  | 60            |
| 93/C 292/117                | N.º 1403/93 da Sr.ª Hiltrud Breyer à Comissão<br>Objecto: Desactivação des centrais nucleares uma vez terminada a sua vida útil .....  | 61            |
| 93/C 292/118                | N.º 1409/93 do Sr. James Scott-Hopkins à Comissão<br>Objecto: Grupos de vigilância agrícola .....  | 61            |
| 93/C 292/119                | N.º 1410/93 do Sr. James Scott-Hopkins à Comissão<br>Objecto: Apoio à criação de associações no sector da maquinaria agrícola .....  | 61            |
|                             | Resposta comum às perguntas escritas n.º 1409/93 e n.º 1410/93 .....   | 61            |
| 93/C 292/120                | N.º 1429/93 da Sr.ª Nel van Dijk à Comissão<br>Objecto: As negociações promovidas pela Comissão Europeia entre a Eslováquia e a Hungria sobre as obras de Gabčíkovo .....                  | 62            |
| 93/C 292/121                | N.º 1466/93 da Sr.ª Maartje van Putten à Comissão<br>Objecto: Proposta da TVE para a produção de vídeos sobre meio ambiente e desenvolvimento .....  | 62            |
| 93/C 292/122                | N.º 1477/93 do Sr. Paul Staes à Comissão<br>Objecto: Actividades da Organização Internacional para as Migrações no âmbito do plano de acção da ONU para Moçambique .....                   | 63            |
| 93/C 292/123                | N.º 1553/93 do Sr. Alex Smith ao Conselho<br>Objecto: Armas fornecidas pela Áustria ao Iraque .....  | 63            |
| 93/C 292/124                | N.º 1566/93 dos Srs. Mauro Chiabrandò; Bryan Cassidy e Tullio Regge ao Conselho<br>Objecto: Livre circulação na Comunidade .....   | 63            |
| 93/C 292/125                | N.º 1588/93 da Sr.ª Raymonde Dury ao Conselho<br>Objecto: Júri incumbido da selecção das obras de arte para as novas instalações do Conselho .....   | 64            |
| 93/C 292/126                | N.º 1719/93 do Sr. Klaus Wettig ao Conselho<br>Objecto: Concurso público para artistas gráficos 93/S 21-3373/FR: novo edifício do Conselho das Comunidades Europeias e seus serviços ..... | 64            |
|                             | Resposta comum às perguntas escritas n.º 1588/93 e n.º 1719/93 .....   | 64            |
| 93/C 292/127                | N.º 1619/93 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão<br>Objecto: Controlo da utilização das dotações a título da ajuda humanitária de urgência .....   | 65            |
| 93/C 292/128                | N.º 1646/93 do Sr. Llewellyn Smith ao Conselho<br>Objecto: Política comunitária relativa ao plutónio .....   | 65            |
| 93/C 292/129                | N.º 1696/93 do Sr. John Hume à Comissão<br>Objecto: <i>Credit Unions</i> na Irlanda e no Reino Unido .....   | 65            |

*(Continua no verso da contracapa)*

| <u>Número de informação</u> | Índice ( <i>continuação</i> )   | Página |
|-----------------------------|---|--------|
| 93/C 292/130                | Nº 1699/93 da Sr. <sup>a</sup> Dorothee Piermont ao Conselho<br>Objecto: Irradiação de pessoal temporário na firma EBS, em Forbach (França) . . . . .   | 66     |
| 93/C 292/131                | Nº 1800/93 dos Srs. Leo Tindemans, Alberto Michelini, Christopher Prout, Pierre Bernard-Reymond e Friedrich Merz ao Conselho<br>Objecto: Pedido de adesão à Comunidade Europeia apresentado por Malta . . . . . | 66     |
| 93/C 292/132                | Nº 1901/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos ao Conselho<br>Objecto: Necessidade de isenção das regiões insulares gregas da aplicação de um imposto sobre as emissões de dióxido de carbono e a energia . . . . .      | 67     |
| 93/C 292/133                | Nº 1920/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos ao Conselho<br>Objecto: A cultura do algodão na Grécia . . . . .  | 67     |
| 93/C 292/134                | Nº 1921/93 do Sr. Sotiris Kostopoulos ao Conselho<br>Objecto: Condenação de um jornalista grego sem advogado de defesa . . . . .  | 68     |
| 93/C 292/135                | Nº 1999/93 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho<br>Objecto: Protecção da tartaruga marítima . . . . .   | 68     |
| 93/C 292/136                | Nº 2183/93 da Sr. <sup>a</sup> Brigitte Langenhagen ao Conselho<br>Objecto: Não utilização da língua alemã . . . . .  | 69     |
| 93/C 292/137                | Nº 2267/93 do Sr. Filippos Pierros ao Conselho<br>Objecto: A viabilidade do Comité das Regiões . . . . .  | 69     |
| 93/C 292/138                | Nº 2294/93 do Sr. Gérard Fuchs ao Conselho<br>Objecto: Programa <i>Konver</i> . . . . .   | 69     |
| 93/C 292/139                | Nº 2296/93 do Sr. Gérard Fuchs ao Conselho<br>Objecto: Eurocontrol . . . . .  | 70     |
| 93/C 292/140                | Nº 2527/93 do Srs. Mario Melis, Andrea Raggio e Virginio Bettini ao Conselho<br>Objecto: Abuso de posição dominante por parte da empresa Cartiere Burgo . . . . .   | 70     |
| 93/C 292/141                | Nº 2631/93 da Sr. <sup>a</sup> Brigitte Ernst de la Graete ao Conselho<br>Objecto: Direito de asilo e noção de país de origem seguro . . . . .  | 71     |
| 93/C 292/142                | Nº 2635/93 do Sr. Gérard Fuchs ao Conselho<br>Objecto: Tributação da poupança e Presidência belga . . . . .   | 72     |

## I

(Comunicações)

## PARLAMENTO EUROPEU

## PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1593/90**  
**do Sr. Herman Verbeek (V)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(21 de Junho de 1990)*  
*(93/C 292/01)*

*Objecto:* Protestos de sociedades protectoras de animais neerlandesas e alemãs contra a empresa de criação de cães Harlan CPD em Austerlitz, Países Baixos

Em resposta às perguntas dos senhores deputados Seibel-Emmerling (S) e Bloch von Blotnitz (ARC) (nº 939/88) <sup>(1)</sup>, o senhor Clinton Davis, em nome da Comissão, comunicou ao Parlamento Europeu em 7 de Dezembro de 1988 que a Comissão informaria o Parlamento logo que recebesse das autoridades dos Países Baixos um relatório sobre as condições em que são tratados os cães na empresa de criação Harlan Sprague Dawley em Austerlitz (PB). Tanto quanto sabemos, o Parlamento ainda não recebeu esse relatório.

Pode a Comissão informar:

1. Se já recebeu o respectivo relatório das autoridades dos Países Baixos e, em caso afirmativo, quando é que deu conhecimento do mesmo ao Parlamento?
2. Se, de acordo com os dados desse relatório, se verifica que as condições em que são criados e tratados os *beagles* nessa empresa são conformes às disposições da Directiva 86/609/CEE <sup>(2)</sup>?
3. Se, entretanto, houve melhoramentos no que se refere à situação dos animais nessa empresa de criação de cães?

<sup>(1)</sup> JO nº C 276 de 30. 10. 1989, p. 5.

<sup>(2)</sup> JO nº L 358 de 18. 12. 1986, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas <sup>(1)</sup>**  
**em nome da Comissão**  
*(6 de Julho de 1993)*

A Comissão tem mantido contactos com as autoridades neerlandesas responsáveis pela execução da Directiva 86/609/CEE, a propósito do alojamento de animais pela

Harlan Sprague Dawley (HSD), em Austerlitz. A sua resposta pode resumir-se do seguinte modo:

- a) Desde Novembro de 1989, o alojamento dos animais deve ser conforme ao artigo 5º da Directiva 86/609/CEE. Este artigo estipula que os Estados-membros devem ter em conta as orientações definidas no anexo II da directiva. De acordo com o nº 6 da introdução do anexo II, as referidas orientações possuem um papel meramente indicativo;
- b) O alojamento de cães nas instalações de HSD em Austerlitz não é incompatível com o artigo 5º da directiva. Observam-se, contudo, algumas discrepâncias com o anexo II (cujas orientações não são obrigatórias), nomeadamente no que respeita às recomendações relativas às dimensões das gaiolas, das jaulas e dos recintos fechados, bem como ao uso de fundos de grades;
- c) Em 6 de Abril de 1990, as autoridades neerlandesas concluíram um acordo com a HSD, nos termos do qual esta deveria, *inter alia*, observar no mais breve prazo as orientações estabelecidas no anexo II da directiva. O assunto encontra-se em discussão entre a Inspeção-Geral de Veterinária dos Países Baixos e a HSD;
- d) A Inspeção-Geral de Veterinária dos Países Baixos debateu com as autoridades científicas neerlandesas o uso de fundos de grades em jaulas para cães. Concedeu-se uma atenção particular aos fundos de grades de metal expandido com revestimento vinílico. Concluiu-se que alguns tipos de fundos de grades não possuem impacto negativo no bem-estar dos cães, podendo mesmo ser recomendados. Assim, a Inspeção-Geral de Veterinária decidiu que apenas poderão ser utilizados fundos de grades por ela aprovados;
- e) Na sequência das conclusões do seminário internacional relativo ao alojamento de animais de laboratório, realizado em Berlim de 17 a 19 de Maio de 1993, bem como da Consulta Multilateral que teve lugar em Estrasburgo, de 29 de Junho a 2 de Julho de 1993, no âmbito da Convenção do Conselho da Europa, os Países Baixos deverão elaborar nova legislação no domínio em causa.

<sup>(1)</sup> A Comissão lamenta o atraso verificado na resposta à presente pergunta.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1790/91**  
**do Sr. Gijs de Vries (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(1 de Setembro de 1991)*  
*(93/C 292/02)*

*Objecto:* Estratégia da Comunidade relativamente ao Japão

Tendo em conta a importância e a natureza das relações entre a Comunidade e o Japão, pode a Comissão informar quantos funcionários que trabalham actualmente nas direcções-gerais I, III, IV e XIII, respectivamente, possuem conhecimentos activos de língua japonesa?

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1/93**  
**do Sr. Gijs de Vries (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(3 de Fevereiro de 1993)*  
*(93/C 292/03)*

*Objecto:* Política da Comunidade Europeia em relação ao Japão

Em 2 de Julho de 1991, solicitei à Comissão, tendo em conta a importância e a natureza das relações entre a Comunidade Europeia e o Japão, que me informasse qual o número de funcionários que trabalham nas direcções-gerais I, III, IV e XIII que possuam conhecimento prático da língua japonesa. Até hoje, a Comissão não respondeu a esta questão (pergunta escrita nº 1790/91).

1. Partilha a Comissão da minha convicção de que o facto de não ter, neste meio ano, respondido a esta pergunta é comprovativo da falta de uma orientação estratégica da parte da Comissão no que respeita às relações com o Japão?
2. Tenciona a Comissão responder à minha pergunta, e desta feita com rapidez?

**Resposta comum às perguntas escritas**  
**nº 1790/91 e nº 1/93**  
**dada pelo vice-presidente Karel van Miert**  
**em nome da Comissão**  
*(28 de Julho de 1993)*

1. A Comissão não dispõe de estatísticas que lhe permitam determinar com precisão as línguas não comunitárias praticadas pelos seus funcionários.
2. No âmbito da sua estratégia em relação ao Japão, a Comissão partilha a opinião expressa pelo senhor deputado sobre a importância para os seus funcionários de conhecer a língua japonesa e esforça-se, dentro das suas possibilidades, por lhes facilitar a aprendizagem dessa língua.
3. Para o efeito, são oferecidos aos funcionários e agentes que trabalham em Bruxelas cursos de japonês, no âmbito dos cursos regulares de línguas estrangeiras organizados pela Unidade «Formação». Existem actualmente quatro cursos *standard* de níveis 1, 2, 3 e 6, bem como dois cursos de aprofundamento da compreensão e da expressão oral que abrangem, em termos globais, cerca de 60 funcionários

oriundos de todas as direcções-gerais (sem distinção). Os funcionários que atingem os níveis superiores dispõem de um bom conhecimento de base da língua japonesa.

4. Além disso, desde 1987/1988, a Comissão tem vindo a abrir regularmente o seu programa ETP (*Executive Training Programme*) a um funcionário afectado à Delegação da Comissão em Tóquio por forma a permitir que esse funcionário adquira um conhecimento prático da língua japonesa antes de entrar definitivamente em funções.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1837/91**  
**da Sr.ª Christa Randzio-Plath (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(1 de Setembro de 1991)*  
*(93/C 292/04)*

*Objecto:* A destruição da floresta tropical húmida de Sarawak (Malásia)

Que medidas tomou a Comissão para concretizar o pedido do Parlamento Europeu para que fosse criada uma fundação especial dedicada à floresta tropical húmida, dotada de uma estrutura jurídica e de fundos próprios?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín**  
**em nome da Comissão**  
*(19 de Julho de 1993)*

As decisões comunitárias adoptadas a nível orçamental, no decurso de 1992, com base em iniciativas do Parlamento Europeu, permitiram iniciar acções de cooperação de uma amplitude significativa no domínio das florestas tropicais, em especial graças a uma rubrica orçamental específica destinada às florestas tropicais, para a qual a Comissão propôs um regulamento. De entre estas acções destacam-se o estabelecimento ou a contribuição para fundos de diversos tipos (em especial o Rain Forest Trust Fund que visa a criação de um programa-piloto de preservação da floresta tropical do Brasil e o Fondo Amazónico na Colômbia). A experiência adquirida deverá permitir determinar do eventual interesse de uma fundação específica.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2772/91**  
**da Sr.ª Mary Banotti (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(22 de Novembro de 1991)*  
*(93/C 292/05)*

*Objecto:* Publicidade ao álcool

As disposições da publicidade ao álcool diferem grandemente nos Estados-membros. Poderá a Comissão informar

se, no âmbito da política sanitária da Comunidade, tenciona elaborar propostas tendentes a harmonizar as diversas disposições dos Estados-membros, no sentido de proteger a saúde dos jovens em particular contra o consumo excessivo de álcool?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn  
em nome da Comissão  
(29 de Julho de 1993)**

Um estudo sobre o consumo de álcool dos jovens com idades entre os 11 e os 15 anos revela que 27% dos jovens com 15 anos consomem regularmente (isto é, pelo menos uma vez por semana) cerveja e sidra e que 3% dos jovens com 11 anos consomem cerveja e sidra ocasionalmente. Verifica-se um aumento constante do consumo de álcool com a idade e registam-se poucas diferenças entre as raparigas e os rapazes.

A Comissão está consciente da necessidade de prevenir o abuso do álcool, especialmente nas crianças e nos jovens, e já promoveu várias acções na matéria na sequência da resolução do Conselho de 29 de Maio de 1986 relativa ao abuso do álcool <sup>(1)</sup> e da resolução do Conselho de 23 de Novembro de 1988 relativa à educação sanitária nas escolas <sup>(2)</sup>.

A Directiva 89/552/CEE, de Outubro de 1989, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva <sup>(3)</sup>, inclui disposições que prevêm que a publicidade na televisão não deve encorajar comportamentos prejudiciais à saúde ou à segurança e estabelece critérios a que deve obedecer a publicidade televisiva de bebidas alcoólicas. Esta directiva entrou em vigor em 3 de Outubro de 1991.

Além disso, para além de ter realizado ou apoiado várias acções preventivas, a Comissão criou um grupo de trabalho inter-serviços encarregado de acompanhar de perto os desenvolvimentos em matéria de publicidade, incluindo a publicidade de bebidas alcoólicas, a fim de elaborar recomendações adequadas e atempadas para acções futuras.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 184 de 23. 7. 1986.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 3 de 5. 1. 1989.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 298 de 17. 10. 1989.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 857/92  
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(14 de Abril de 1992)  
(93/C 292/06)**

**Objecto:** Pagamento de assinaturas de revistas científicas enquanto componente da ajuda à antiga União Soviética

Nos últimos meses de 1991, a revista *Nature* passou a incluir um anúncio em que pede aos seus leitores que façam,

individual ou colectivamente, assinaturas anuais desta revista a favor de investigadores individuais ou instituições científicas da antiga União Soviética. A razão indicada para este pedido de ajuda é a grande cultura científica da Rússia que se encontra em perigo de aniquilação.

Acha a Comissão que a ajuda efectiva aos investigadores e às instituições científicas da antiga União Soviética, através de fundos comunitários, poderia ser articulada com o pagamento de assinaturas de uma ampla selecção de revistas especializadas que, por razões económicas, poderiam ficar fora do alcance das referidas pessoas e instituições?

**Resposta dada pelo vice-presidente Leon Brittan  
em nome da Comissão  
(5 de Julho de 1993)**

A Comissão tem conhecimento da falta de revistas científicas nos países da ex-União Soviética. O Programa de Assistência Técnica da Comissão à Comunidade de Estados Independentes (*Tacis*) concentra a sua acção na transferência do saber-fazer essencial para a reforma económica. Em estreita colaboração com os beneficiários, foram estabelecidos os sectores prioritários bem como as directrizes da assistência técnica. Os países da ex-União Soviética consideram que são sobretudo necessários os projectos destinados a facilitar a transição para uma economia de mercado. Por conseguinte, o financiamento de assinaturas de revistas científicas não pode ser efectuado no âmbito do programa *Tacis*.

Podem ser apresentados projectos de cooperação nos domínios científico e tecnológico à associação internacional de cooperação com os cientistas da ex-União Soviética. Esta associação possui personalidade jurídica belga e e tem sede em Bruxelas. Os membros fundadores são a Comunidade e os seus Estados-membros.

A associação encontra-se actualmente numa fase inicial, prevendo-se a realização da primeira assembleia geral dos seus membros no Luxemburgo, em 29 e 30 de Junho de 1993. Foram já elaboradas propostas de projectos relativos à aquisição e distribuição de publicações especializadas que serão examinadas no âmbito das actividades da associação.

Além disso, foram reservados fundos do programa *Tacis* para pequenos pedidos de ajuda a título individual, particularmente de grupos que, normalmente, não beneficiariam de subvenções ao abrigo do programa *Tacis*. Estes montantes são atribuídos pela Delegação da Comunidade em Moscovo. Em casos excepcionais, em conformidade com os objectivos do programa *Tacis* essenciais para a reforma económica, os cientistas russos poderão apresentar pedidos de assinaturas à Delegação que examinaria os mesmos tendo em conta as respectivas directrizes, orçamento disponível e outros pedidos de ajuda.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1031/92**  
**do Sr. Willi Rothley (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(27 de Abril de 1992)*  
*(93/C 292/07)*

*Objecto:* Agrupamento europeu de interesse económico (AEIE)

O Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985, relativo à instituição de um agrupamento europeu de interesse económico (AEIE) <sup>(1)</sup>, criou pela primeira vez uma forma de sociedade de direito europeu. Assim, seria interessante saber se esta sociedade de direito europeu colidiu com interesses no sector económico.

Pergunta-se à Comissão:

1. Quantos AEIE foram entretanto criados na Comunidade Europeia?
2. Qual a sua distribuição pelos diferentes Estados-membros?
3. Ter-se-á uma noção geral do número de funcionários actuantes no âmbito dos AEIE existentes?
4. Ter-se-á uma noção geral do número médio de funcionários por AEIE?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 199 de 31. 7. 1985, p. 1.

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener**  
**em nome da Comissão**  
*(29 de Julho de 1993)*

1. A Comissão tem conhecimento actualmente, com base na publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, da constituição de 277 AEIE na Comunidade. Trata-se de um número que é encorajador tendo em conta que se trata de um instrumento recente.

Estes AEIE repartem-se da seguinte forma pelos diferentes Estados-membros:

Bélgica: 93 + 2 estabelecimentos de AEIE registados num outro Estado

Países Baixos: 62 + 1 estabelecimento de AEIE registado num outro Estado

França: 55

Alemanha: 23

Reino Unido: 22 + 1 estabelecimento de AEIE registado num outro Estado

Espanha: 10

Itália: 5

Dinamarca: 2

Irlanda: 2

Portugal: 1

Esta repartição não é talvez inteiramente significativa na fase actual. O pequeno número ou a ausência de AEIE em certos Estados-membros encontra muitas vezes a sua explicação na adopção tardia das medidas nacionais de execução do Regulamento (CEE) n.º 2137/85.

2. Além dos dados relativos ao registo dos AEIE, a Comissão não dispõe de dados sistemáticos e completos em relação ao pessoal dos AEIE. No entanto, com base nos resultados preliminares do inquérito geral sobre a utilização do instrumento lançado pela Comissão em Junho de 1991, puderam ser obtidas as seguintes indicações.

Sobre as 195 AEIE existentes na altura, 58 responderam ao inquérito. Regista-se um número de 40 empregados próprios (dos quais três a tempo parcial) e 60 empregados destacados pelos membros (dos quais um a tempo parcial). O número de AEIE dotados de pessoal próprio é de 26, empregando cada um 1 ou 2 trabalhadores. Está-se assim portanto longe do limite de 500 empregados fixado pelo n.º 2, alínea c), do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2137/85.

No que respeita aos 20 AEIE sem empregados, a localização da sede parece coincidir quase sempre com a sede de um dos membros. Trata-se da utilização mais simples do instrumento, sem abertura de escritórios nem contratação de novo pessoal, sendo mínimo o investimento financeiro, pelo menos na fase inicial da cooperação. O número restrito de empregados dos AEIE encontra talvez a sua explicação no facto de a maioria dos AEIE que responderam ao inquérito pertencer sobretudo ao sector dos serviços e do comércio.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1066/92**  
**do Sr. Joaquim Miranda da Silva (CG)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(30 de Abril de 1992)*  
*(93/C 292/08)*

*Objecto:* Protecção do património cultural e natural

Sendo intenção da Comissão a elaboração de propostas de regulamento e de directiva sobre a preservação do património de cada Estado-membro face a um mercado sem fronteiras.

Verificando-se que a degradação ou o desaparecimento de um bem do património cultural e natural constitui um empobrecimento nefasto do património de todos os povos do mundo.

Considerando que é indispensável, para esse fim, adoptar novas disposições que estabeleçam um sistema eficaz de protecção colectiva do património do valor universal.

Pergunta-se à Comissão em que situação exacta ou fase de elaboração se encontram essas propostas. Entidades mundialmente reconhecidas como instituições de alto valor científico no estudo e na apreciação do património mundial como a UNESCO e organismos dela dependentes (como o International Council Museum) foram consultadas? E as convenções sobre a protecção do património mundial, cultural e natural de 1972 e 1985 foram tidas em conta?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**  
(29 de Julho de 1993)

O Conselho adoptou o Regulamento (CEE) n.º 3911/92, relativo à exportação de bens culturais <sup>(1)</sup>, bem como a Directiva 93/7/CEE, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro <sup>(2)</sup>.

Por outro lado, no âmbito da sua acção de defesa do património cultural de importância europeia, a Comissão tem efectuado consultas aos meios profissionais e a diversas instituições — tais como o ICOM e o ICOMOS — e favorecido a cooperação com a UNESCO e o Conselho da Europa.

Por último, no âmbito do artigo 128.º do Tratado da União Europeia, cujo processo de ratificação está em curso, a Comissão deverá incentivar a cooperação entre Estados-membros e, se necessário, apoiar e completar a sua acção no domínio da conservação do património cultural de importância europeia. A Comissão não tenciona, contudo, desenvolver novas iniciativas com o objectivo de harmonizar as disposições legislativas e regulamentares dos Estados-membros.

É conveniente recordar que, já antes da adopção das medidas citadas, a Comissão propusera, em 1989, na sua comunicação relativa à protecção do património nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico <sup>(3)</sup>, uma série de orientações destinadas a conciliar o princípio fundamental da livre circulação dos bens culturais com o princípio da protecção do património nacional, na perspectiva da conclusão do mercado interno.

Nesse contexto, foram organizados vários seminários com os Estados-membros, no quadro dos quais os especialistas e os meios profissionais envolvidos apresentaram as suas sugestões. Além disso, os trabalhos realizados pelas outras instâncias internacionais, nomeadamente os do Conselho da Europa e da UNESCO, têm sido atentamente acompanhados. Assim, a título de exemplo, a Comissão assistiu, na qualidade de observador, aos trabalhos do Institut international pour l'unification de droit privé (Unidroit), que foi mandatado para estudar as possibilidades de melhorar as

disposições da Convenção da UNESCO de 1970 relativas à redistribuição dos bens culturais.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 395 de 31. 12. 1992.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 74 de 27. 3. 1993.

<sup>(3)</sup> COM(89) 594 final de 22. 11. 1989.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1197/92**  
**do Sr. Arturo Escuder Croft (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
(21 de Maio de 1992)  
(93/C 292/09)

*Objecto:* Participação do Parlamento no pavilhão comunitário da EXPO-92 e actos comemorativos do V centenário

Na sessão plenária de 14 de Outubro de 1988, o Parlamento aprovou uma resolução sobre a participação das instituições comunitárias nos actos comemorativos do V centenário da descoberta da América [doc. A-174/88 <sup>(1)</sup>].

Dada a proximidade da referida comemoração, formulamos as seguintes perguntas:

1. Elaborou a Comissão um programa de actividades das instituições comunitárias para as comemorações do V centenário?
2. Previu-se, e de que modo, a participação do Parlamento e do Conselho no pavilhão das Comunidades na EXPO-92 de Sevilha?

<sup>(1)</sup> JO n.º C 290 de 14. 11. 1988, p. 178.

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**  
(27 de Julho de 1993)

1. Com efeito, a Comissão apoiou a comemoração do V centenário da descoberta da América, de acordo com as suas possibilidades orçamentais.

A acção da Comissão baseou-se, nomeadamente, na realização de seminários, conferências, programas para jovens, cooperação entre universidades, redes de bases de dados, bibliotecas euro-latino-americanas e outras acções de cooperação.

2. O pavilhão da Comunidade na Exposição Universal de Sevilha foi concebido e realizado de modo a representar a Comunidade no seu conjunto pelo que não comportava

sectores especificamente destinados às várias instituições comunitárias. A exposição apresentada no pavilhão da Comunidade constituía uma síntese, completada por um centro de informação e de documentação, onde eram postos à disposição dos visitantes, publicações, terminais interactivos e bancos de dados consagrados, entre outros, ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Além disso, o pessoal a trabalhar no pavilhão incluía colaboradores do Parlamento e do Conselho.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1246/92**  
do Sr. O'Hagan (ED)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(21 de Maio de 1992)  
(93/C 292/10)

*Objecto:* Elaboração da legislação da Comunidade Europeia

1. Em que medida está a Comissão Europeia a utilizar consultores externos para a elaboração de propostas legislativas comunitárias?
2. Será esta uma prática aceitável?
3. Será que os que se encontram directamente envolvidos na elaboração da legislação não irão beneficiar dessa mesma legislação?
4. Será a Comissão forçada a utilizar consultores externos, contratados numa base temporária, por não dispor de pessoal permanente especializado?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors**  
em nome da Comissão  
(29 de Julho de 1993)

A Comissão expôs a sua posição no tocante ao problema do pessoal externo em duas comunicações dirigidas ao Parlamento Europeu e ao Conselho<sup>(1)</sup>. Na segunda dessas comunicações a Comissão anunciou, tendo em vista o reequilíbrio dos seus recursos, um objectivo de 2 000 transformações de dotações em lugares, a alcançar até 1997. No âmbito do orçamento para 1993 foram autorizadas 500 transformações.

Em relação à incidência dos problemas monetários sobre os recursos humanos da Comissão, sugerimos ao senhor deputado a consulta da introdução geral do anteprojecto de orçamento geral para 1994<sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> «Perspectiva da Comissão da gestão dos seus recursos» [SEC(90) 1876 final].

Pessoal externo e transferência para a parte A do orçamento de dotações administrativas da parte B [SEC(92) 769 final].

<sup>(2)</sup> COM(93) 400.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1439/92**  
dos Srs. Jessica Larive e Jan Bertens (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(16 de Junho de 1992)  
(93/C 292/11)

*Objecto:* Insegurança nuclear na Comunidade de Estados Independentes (CEI)

Na CEI correm-se os maiores riscos com 16 centrais RBMK do tipo da central de Chernobyl, além dos riscos representados por outros tipos de centrais nucleares. Segundo peritos ocidentais [tais como a Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA)], tais centrais representam um perigo iminente e a situação não vai melhorar. Não obstante, os russos, por exemplo, não estão dispostos a encerrar essas centrais, com o argumento de não disporem de alternativa em matéria de abastecimento de energia.

A longo prazo, o abastecimento de energia será tornado seguro através, entre outros aspectos, de medidas de poupança de energia e da adaptação das centrais que o permitam a normas ocidentais de segurança. A Comissão está a trabalhar nesta perspectiva a longo prazo através, nomeadamente, do seu programa de cooperação técnica.

A Comissão está a tomar iniciativas, dada a urgência de problema, com vista a já a curto prazo melhorar o abastecimento de energia de tal forma que a diminuição da produção de energia causada pela suspensão do funcionamento de centrais nucleares inseguras possa ser compensada?

O que está a Comissão a fazer no sentido de promover ou de obrigar ao encerramento imediato das 16 centrais mais perigosas?

Que consequência retirará a Comissão de uma eventual recusa das autoridades competentes?

**Resposta dada pelo vice-presidente Leon Brittan**  
em nome da Comissão  
(19 de Julho de 1993)

A Comissão concorda em que as centrais nucleares com reactores RBMK não correspondem, de uma forma geral, às normas de segurança que lhes permitam funcionar até ao final do seu período de vida. Tal aplica-se especialmente aos primeiros modelos deste tipo de reactor. A Comissão lançou um projecto de avaliação global da segurança dos reactores e estará em situação de poder avaliar a segurança dos mesmos após a obtenção dos resultados desse estudo.

Não é possível, aos países que utilizam tais reactores, proceder a um encerramento imediato das instalações, dada a sua situação em matéria de energia e as suas obrigações económicas. Alguns destes países dependem da electricidade produzida por esses reactores para a obtenção de rendimentos destinados à economia nacional.

A Comissão adoptou, por conseguinte, uma série de iniciativas destinadas a auxiliar os países em questão a reforçarem o nível de segurança dos actuais reactores e, no âmbito dos programas *Phare* e *Tacis*, a promover a conservação de energia e aumentar a eficiência da produção da mesma.

A combinação destas medidas deverá, não só reduzir a ameaça de um acidente mas também diminuir a dependência deste país relativamente aos reactores, permitindo o seu encerramento o mais rapidamente possível.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1534/92**

**do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(16 de Junho de 1992)*  
*(93/C 292/12)*

*Objecto:* A Associação Europeia de Comércio Livre (AECL) e o programa *Media*

O programa comunitário *Media*, iniciado em 1988, incluirá oito novos países não membros da CEE. Trata-se dos países da AECL que, em virtude do recente acordo CEE/AECL, adquirem, desde o início do ano, direitos autónomos de participação no programa. O orçamento deste programa para o período 1991/1995 é de 200 milhões de ecus e espera-se que a verba prevista para 1992 atinja 45 milhões de ecus, uma vez que a participação destes países corresponde a 14%. O financiamento deste programa, que contém 16 autoprogramas, é considerado insuficiente.

Perante esta situação, podemos esperar que a Comissão apresente ao Conselho de Ministros uma proposta de aumento das dotações globais deste programa?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro**  
**em nome da Comissão**  
*(22 de Julho de 1993)*

É um facto que o artigo 9º do anexo M do projecto de Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE) prevê a participação dos Estados-membros da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL) no programa *Media* tal como instituído pela Decisão 90/685/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1990. É igualmente um facto que as negociações relativas às modalidades dessa participação se encontram numa fase avançada por forma a permitir que essa participação se torne efectiva imediatamente após a entrada em vigor do Acordo EEE. A Comissão pretende chamar a atenção para o facto de a contribuição financeira dos Estados-membros da AECL se vir adicionar à contribuição da Comunidade. Assim, o montante global registará um aumento, em conformidade com o disposto no artigo 82º do projecto de Acordo EEE que prevê que «o montante da contribuição dos Estados da AECL vem adicionar-se, tanto no que respeita às dotações para autorizações como às dotações para pagamentos, aos montantes inscritos pelas

Comunidades no orçamento geral em cada rubrica correspondente às actividades em questão» (isto é, os programas comunitários em que participam esses estados). Esta contribuição é paga numa base anual.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1607/92**

**do Sr. Yves Verwaerde (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(24 de Junho de 1992)*  
*(93/C 292/13)*

*Objecto:* Sistema geral de reconhecimento dos diplomas do ensino superior — diploma francês de licenciatura em direito

Poderá a Comissão precisar qual o lugar que tenciona reservar ao diploma francês de licenciado em direito, no âmbito do sistema geral de reconhecimento dos diplomas do ensino superior na Comunidade?

**Resposta dada pelo comissário**  
**Raniero Vanni d'Archirafi**  
**em nome da Comissão**  
*(29 de Julho de 1993)*

A Directiva 89/48/CEE, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais de duração mínima de três anos <sup>(1)</sup>, apenas diz respeito ao reconhecimento dos diplomas para fins profissionais.

O diploma francês de doutoramento em direito é um diploma universitário que não constitui uma condição de acesso à profissão de advogado. O reconhecimento académico de tais diplomas é da competência dos Estados-membros e não está sujeito ao disposto na Directiva 89/48/CEE.

<sup>(1)</sup> JO nº L 19 de 24. 1. 1989.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1648/92**

**do Sr. Llewellyn Smith (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(1 de Julho de 1992)*  
*(93/C 292/14)*

*Objecto:* *Codex/GATT*: Reformulação das disposições do *Codex* no contexto dos controlos aleatórios e dos controlos de pontos críticos

Terá a Comissão tido conhecimento e/ou emitido o seu parecer sobre projectos de proposta que reformulam os

princípios gerais do *Codex* em matéria de higiene alimentar no contexto dos controlos aleatórios e dos controlos de pontos críticos?

**Resposta dada pelo vice-presidente Leon Brittan  
em nome da Comissão  
(19 de Julho de 1993)**

No decurso da reunião do Comité de Higiene Alimentar do *Codex Alimentarius* realizada em Washington em Outubro de 1991, o Reino Unido foi mandatado para levar a cabo uma revisão fundamental dos princípios gerais deste documento no que respeita à higiene alimentar. O objectivo consistia em estabelecer uma relação mais clara entre estes princípios gerais e os factores de risco (microbiológicos, químicos e corpos estranhos) e introduzir uma referência específica aos controlos aleatórios e aos controlos de pontos críticos (HACCP).

O Ministério da Saúde do Reino Unido organizou, em Julho de 1992, um seminário sobre esta questão, que contou com a participação da Comissão.

Durante esta sessão o grupo de trabalho preparou um documento que foi apresentado ao Comité de Higiene Alimentar do *Codex* durante a sua 26.ª sessão realizada em Washington, DC, entre 1 e 5 de Março de 1993.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1939/92  
do Sr. Paul Staes (V)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(1 de Setembro de 1992)  
(93/C 292/15)**

*Objecto:* Medidas de auxílio, no caso da empresa belga Fabelta Ninove, eventualmente incompatíveis com o mercado comum

Em 29 de Dezembro de 1983, o capital da empresa Fabelta Ninove foi aumentado em 90 666 milhões de francos belgas com a subscrição pela Nationale Maatschappij voor de herstructurering van de Nationale Sectoren (NMNS) (Sociedade Nacional para a Reestruturação dos Sectores Nacionais) de 476 993 acções sem direito a voto. Este aumento do capital enquadra-se no plano de reestruturação (de cuja concretização não tenho a certeza). Esta participação é adquirida em duas parcelas pela empresa (que entretanto foi privatizada):

- em 14 de Novembro de 1985, são cedidas 348 105 acções pelo preço de 66,1 milhões de francos belgas pagáveis apenas em 1 de Outubro de 1992,
- em 17 de Junho de 1986 são cedidas as restantes 128 888 acções por um total de 24,5 milhões de francos belgas apenas pagáveis em 31 de Outubro de 1993.

Pode a Comissão responder às seguintes perguntas:

1. Foi a Comissão das Comunidades notificada da entrada da NMNS no capital da Fabelta Ninove e da aquisição das correspondentes acções por parte da empresa?
2. A participação no capital da empresa com uma quota de 90 666 milhões de francos belgas por parte da NMNS não pode ser considerada como a concessão de um auxílio incompatível com o mercado comum?
3. A rápida aquisição das acções sem direito a voto por parte da empresa não pode ser vista como uma nova medida de auxílio à empresa, visto que as acções apenas terão que ser pagas em fins de Outubro de 1993?

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1940/92  
do Sr. Paul Staes (V)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(1 de Setembro de 1992)  
(93/C 292/16)**

*Objecto:* A privatização da empresa pública belga Fabelta Ninove

A privatização da empresa pública belga Fabelta Ninove (exceptuando a aquisição das acções da Sociedade Nacional para e Reestruturação dos Sectores Nacionais — NMNS) ocorreu em 2 fases:

- em 21 de Dezembro de 1984, foram vendidas 10 100 acções da Gewestelijke Investeringsmaatschappij van Vlaanderen (GIMV) (Sociedade Regional de Investimentos da Flandres) ao Director Van der Stichelen, por um montante de 399 960 francos belgas. Estas acções correspondiam a uma entrada de capital de 10,1 milhões de francos belgas (já em 1984 a empresa apresentou resultados de 57 milhões de francos belgas),
- em 10 de Julho de 1985, as 205 574 acções do Estado belga foram vendidas pelo preço ridículo de 10 278 000 francos belgas ao Director Van der Stichelen (quantia pagável em cinco prestações iguais, a última das quais apenas em 1 de Setembro de 1989!). Estas 205 574 acções correspondiam a uma entrada de capital de 216 274 000 francos belgas! A empresa apresentou no ano da venda um *cash flow* de 130 milhões de francos belgas e lucros de 71 milhões de francos belgas.

Pode a Comissão responder à pergunta seguinte:

Não foram, em ambos os casos, as acções do Estado vendidas a um preço demasiado baixo, tratando-se, em última análise, de um auxílio à empresa incompatível com o mercado comum?

PERGUNTA ESCRITA Nº 1941/92  
do Sr. Paul Staes (V)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(1 de Setembro de 1992)  
(93/C 292/17)

*Objecto:* Plano de reestruturação do sector têxtil na Bélgica

No âmbito do plano para o sector têxtil, o Governo belga, através da Sociedade Nacional para a Reestruturação dos Sectores Nacionais (NMNS), e servindo-se da técnica das acções sem direito a voto, introduziu capitais públicos em muitas sociedades. Desde o início estava previsto que as empresas, após um determinado período de tempo, adquiririam essas acções em parcelas (reciclagem de acções) e pelo seu valor nominal. Em princípio de 1988, o Governo belga aprovou nove *dossiers* de reciclagem acelerada. Operou-se com um coeficiente de actualização, o que equivaleu a que as empresas tenham adquirido as acções não pelo seu valor nominal mas apenas por 72,5 % desse valor, pelo que puderam beneficiar de um subsídio suplementar por parte do Estado.

Foram as seguintes as operações realizadas:

- a UCO pagou 520,6 milhões de francos belgas por uma participação do Estado com um valor nominal de 718 milhões de francos belgas,
- a Bekaert Textiles pagou 444 milhões de francos belgas por uma participação estatal com um valor nominal de 612,6 milhões de francos belgas,
- as empresas De Deerlijkse, Otta Carpet, Polypit, Ruga Etiket, Tentureia, TIS e Wittock van Landeghem pagaram 150 milhões por acções no valor de cerca de 207 milhões de francos belgas.

Após protestos da Comissão das Comunidades Europeias, o ministro da Economia da Bélgica suspendeu quaisquer outros processos de reciclagem nos mesmos moldes. A reciclagem das acções prosseguiu a valores nominais.

Poderá a Comissão responder às seguintes questões?

1. No caso da reciclagem acelerada verificada naqueles nove *dossiers*, não se terá tratado de medidas de apoio incompatíveis com o mercado comunitário, uma vez que aquelas empresas pagaram preços reduzidos pelas acções adquiridas?
2. Terá a Comissão tomado medidas para obrigar o Governo belga a exigir às empresas em causa o pagamento do preço integral daquelas acções?

PERGUNTA ESCRITA Nº 1942/92  
do Sr. Paul Staes (V)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(1 de Setembro de 1992)  
(93/C 292/18)

*Objecto:* Apoio à empresa belga Idealspun

No âmbito do plano do Governo belga para o sector têxtil, o Comité Ministerial de Coordenação Económica e Social belga (MCESC) decidiu em 9 de Junho de 1983 participar na empresa Idealspun, através da Sociedade Nacional para a Reestruturação dos Sectores Nacionalizados (NMNS), com um montante de 174 milhões de francos belgas sob a forma de acções sem direito a voto e com um prémio de emissão de 100 milhões de francos belgas (num total de 274 milhões de francos belgas). Além disso, foi concedida uma bonificação de juros de 7 % por um período de cinco anos relativamente a um empréstimo externo de 247,7 milhões de francos belgas. No que se refere à bonificação dos juros, foram pagos 58 337 488 francos belgas à Idealspun (o pagamento desta bonificação foi suspenso em 1989). O caso da Idealspun mereceu já grandes atenções a nível europeu. O Governo belga defendeu, nas suas cartas de 18 de Novembro de 1983, 20 de Dezembro de 1983 e 11 de Janeiro de 1984, a concessão de um auxílio de 24 milhões de francos belgas. O Governo belga concedeu, neste caso, uma verba que inicialmente se previa que totalizasse 224 milhões e que, por fim, atingiu 274 milhões de francos belgas (a que há ainda a acrescentar 58,3 milhões resultantes da bonificação de juros de 7 %).

Deste modo, as autoridades belgas sonegaram informações a Comissão. A participação de 224 milhões de francos belgas é considerada incompatível com o artigo 92º do Tratado CEE pela decisão da Comissão de 27 de Junho de 1984, em que é denunciado o montante inicial demasiado baixo. Posteriormente, o Tribunal de Justiça das Comunidades pronunciou-se por duas vezes sobre esta questão (9 de Abril de 1987 e 19 de Fevereiro de 1991).

Pode a Comissão responder às seguintes perguntas:

1. Porque se refere a decisão da Comissão de 27 de Abril de 1984 apenas a um montante de 224 milhões e não ao montante real de 274 milhões de francos belgas?
2. A bonificação de juros num total de 58 337 488 francos belgas não é também incompatível com o artigo 92º do Tratado CEE?
3. Que medidas adoptou a Comissão com vista à restituição deste auxílio iníquo?

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1213/93**

do Sr. Paul Staes (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(18 de Maio de 1993)

(93/C 292/19)

*Objecto:* Regulamentação relativa às acções sem direito a voto adquiridas pelas autoridades — aprovação pela Comissão das Comunidades Europeias

A Acórdão real nº 20 de 23 de Março de 1982 faz parte integrante do plano relativo à indústria têxtil. Este acórdão permitiu às autoridades a injeção de verba em numerosas empresas do sector têxtil, recorrendo às acções sem direito a voto. Este acórdão determina que as empresas possam comprar acções dentro de um período de 15 anos após a respectiva criação, a um valor mínimo equivalente a 80 % do respectivo valor nominal. O artigo 6º do decreto da região de Flandres que contém medidas de acompanhamento relativas ao orçamento de 1993 passou agora a autorizar as empresas a adquirirem acções sem direito a voto a um valor inferior a 80 % do respectivo valor nominal. Isto pode ser interpretado como uma medida de apoio às empresas em causa.

1. Terá a Comissão das Comunidades Europeias sido notificada da intenção de aplicar a medida referida, conforme obriga o artigo 92º do Tratado CE? E quando terá isso ocorrido?
2. Terá a Comissão das Comunidades Europeias aprovado o propósito de aplicar a medida em causa e quando se terá isso verificado?

**Resposta comum às perguntas escritas  
nº 1939/92a nº 1942/92 e nº 1213/93  
dada pelo vice-presidente Karel Van Miert  
em nome da Comissão  
(29 de Julho de 1993)**

A Bélgica notificou à Comissão, em Julho de 1980, as grandes linhas de um programa de auxílio que pretendia criar a favor do sector têxtil e das confecções, no âmbito de um programa de saneamento/reestruturação do sector (denominado «Plano Claes»).

Após longas negociações e várias alterações do plano, a Comissão informou as autoridades belgas, por carta de 18 de Novembro de 1981, que não se opunha à aplicação do regime por um período de um ano, com termo em 31 de Dezembro de 1982.

O plano previa intervenções de recapitalização das empresas do sector mediante atribuição de créditos públicos bonifi-

cados e/ou participação do Estado nos investimentos de reestruturação a efectuar.

Não foi incluída na carta da Comissão qualquer condição ou modalidade relativa à reacquirição das participações do Estado nas empresas no âmbito do plano, uma vez que a Comissão considerou que a participação do Estado constituía um auxílio no que respeita à totalidade do montante previsto (6,8 mil milhões de francos belgas).

Na sequência de um recurso de anulação da Alemanha, o Tribunal de Justiça, pela sua decisão de 20 de Março de 1984, considerou que a decisão da Comissão de 21 de Novembro de 1981, estando afectada por um vício fundamental de carácter processual, deveria ser anulada.

Tal como mencionado na decisão anulada, a Comissão não se tinha pronunciado sobre as condições de reacquirição da participação do Estado nas empresas, considerando que o conjunto das participações constituía um auxílio, englobando deste modo uma menos-valia eventual aquando das reacquirições. Estes auxílios poderiam ser aceites no âmbito da aprovação do programa integral de reestruturação. Com efeito, uma recuperação dos fundos aquando da venda das participações do Estado teria efectivamente diminuído o montante total do auxílio. As reacquirições, mesmo no caso de terem sido efectuadas a um preço próximo de zero, não conteriam novos auxílios, a acrescer aos já constantes do plano de reestruturação original.

Em consequência, a Comissão considera que as modalidades de reacquirição das acções no âmbito do plano de reestruturação não compreendem novos auxílios às empresas e/ou aos particulares beneficiários.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2216/92**

do Sr. Hemmo Muntingh (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1992)

(93/C 292/20)

*Objecto:* A qualidade das águas do Mosa

A qualidade das águas do Mosa continua a ser muito má. Num recente estudo da RIWA (Associação das Empresas de Distribuição de Água do Reno e do Mosa) fala-se mesmo de águas sujas e insalubres, cuja qualidade não aumentou de forma alguma nos últimos 10 anos. A RIWA solicita uma acção imediata com vista a eliminar as fontes de poluição. No entanto, as autoridades dos Países Baixos, da Flandres e da Valónia não têm agido de forma eficaz nesta matéria. Em resposta à pergunta escrita nº 640/92 (1), o Conselho afirmava que a Comissão tem a incumbência de negociar sobre a qualidade dos cursos de água transfronteiriços.

De que forma pensa a Comissão incentivar as negociações entre os respectivos Estados-membros com a finalidade de se melhorar, o mais breve possível, a qualidade das águas do Mosa?

Que medidas pode a Comissão tomar para obrigar os Estados-membros a observarem a legislação comunitária sobre a qualidade das águas? Neste contexto, que acções pensa a Comissão realizar a breve trecho?

Não considera a Comissão que é essencial proceder a um controlo mais frequente da qualidade das águas do Mosa através da realização de medições em vários pontos do rio? Pensa a Comissão solicitar aos respectivos Estados-membros que desenvolvam, o mais breve possível, essa referida «rede de medições»?

É possível recorrer às verbas do fundo *Life* para incentivar as acções que visam a purificação das águas do Mosa? Em caso afirmativo, que acções pensa a Comissão apoiar?

(1) JO nº C 168 de 4. 7. 1992, p. 46.

**Resposta dada pelo comissário Yannis Palcokrassas  
em nome da Comissão**

(6 de Abril de 1993)

A Comissão está informada sobre as negociações actualmente em curso entre os três Estados-membros ribeirinhos do rio Mosa com vista à criação de uma convenção de cooperação em matéria de gestão do Mosa e do Escault.

A Comissão dispõe do procedimento previsto no artigo 169º do Tratado CEE para o controlo de aplicação do direito comunitário. Este procedimento pode ser instaurado contra um Estado-membro por incorrecta aplicação de uma ou de várias directivas, por não conformidade das medidas nacionais de execução com as directivas ou por não comunicação das medidas nacionais de execução.

As autoridades responsáveis dos Estados-membros avaliam frequentemente a qualidade das águas do Mosa em vários pontos de controlo ao longo do seu curso.

O programa *Life* pode conceder um apoio financeiro a acções preparatórias ou de demonstração que apresentem um interesse comunitário ou um carácter inovador em função da tecnologia utilizada ou da metodologia empregue. Além disso, estas acções devem inscrever-se nos domínios prioritários estabelecidos pela Comissão para 1993 e publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (1).

(1) JO nº C 336 de 19. 12. 1992, tecnologias limpas.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2350/92  
da Sr.ª Brigitte Ernst de la Graete (V)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(23 de Setembro de 1992)  
(93/C 292/21)**

*Objecto:* Ligação das auto-estradas E 25 e E 40 em Liège

Em 30 de Maio de 1992 foi inaugurada em Liège, na Bélgica, a primeira fase do túnel de ligação entre as auto-estradas E 25 e E 40, situado sob a colina de Cointe.

Nessa oportunidade, o ministro das Obras Públicas da Região da Valónia afirmou que os custos residuais da conclusão destas infra-estruturas se elevariam a um montante entre os 1 800 e 3 700 milhões de francos belgas, ou seja, entre 450 e 900 milhões de ecus, e que era seu propósito solicitar subsídios à Comissão das Comunidades Europeias para poder concluir esta ligação até ao ano 2010.

1. Existirá uma rubrica orçamental para o financiamento de tais infra-estruturas na Bélgica?
2. Em caso afirmativo, tenciona a Comissão corresponder à solicitação do ministro, apesar de a utilidade desta infra-estrutura ser contestada na região, e de não existir qualquer estudo sobre o impacte ambiental deste projecto?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes  
em nome da Comissão**

(29 de Julho de 1993)

O Regulamento (CEE) nº 3359/90 do Conselho, de 20 de Novembro de 1990, relativo a à realização do programa de acção no domínio das infra-estruturas de transportes, tendo em vista a concretização do mercado integrado dos transportes em 1992 (1), permite conceder apoios financeiros aos projectos que se revistam de interesse para a Comunidade. Na lista dos projectos previstos no artigo 3º do regulamento não está incluída nenhuma ligação rodoviária na Bélgica.

Em contrapartida, na proposta do plano-director rodoviário transeuropeu, está incluída a ligação A 602 Liège—Bastogne, que inclui a travessia de Liège destinada a assegurar a ligação ainda não existente entre as redes do Norte e do Sul. As possibilidades de um futuro co-financiamento serão determinadas, se necessário, pelos instrumentos que serão eventualmente criadas para o efeito. No Programa de Infra-estruturas de Transportes para 1993 [Regulamento (CEE) nº 3359/90 do Conselho], as autoridades belgas apresentaram uma proposta relativa ao projecto: «Auto-estrada A 602 em Liège (ligação E 40-E 25)», que compreende dois túneis sob a colina de Cointe. Contudo, esta proposta não pôde ser aprovada devido ao artigo 3º do referido regulamento, pelo que nenhum seguimento foi dado a essa proposta.

No que diz respeito aos aspectos ambientais focados pelo senhor deputado, convém salientar que a apresentação de

um pedido de contribuição com base nos fundos comunitários para esse tipo de infra-estrutura de base implica o respeito de todas as políticas comunitárias, incluindo as relativas à protecção do ambiente.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 326 de 24. 11. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2363/92**

da Sr.<sup>a</sup> Mary Banotti (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Setembro de 1992)

(93/C 292/22)

*Objecto:* Biblioteca europeia

Pode a Comissão informar se estaria disposta a apoiar a fundação de uma biblioteca europeia que iria adquirir todo o material disponível nos Estados Unidos da América e na Europa e colocá-lo à disposição do público de todas as escolas superiores e universidades da Europa através de meios de comunicação electrónicos?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**

(29 de Julho de 1993)

A Comissão e os seus gabinetes nos Estados-membros podem contribuir para eventuais sinergias entre bibliotecas europeias.

Podem igualmente contribuir para a aquisição de meios electrónicos, no âmbito do domínio 5 do programa específico «Sistemas telemáticos de interesse geral» do terceiro programa-quadro relativo às acções comunitárias de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1990/1994).

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2558/92**

do Sr. Pierre Lataillade (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Outubro de 1992)

(93/C 292/23)

*Objecto:* Ajuda da Comunidade Europeia e respeito dos direitos da criança

O Parlamento Europeu denunciou repetidamente a situação intolerável das crianças em numerosos países do terceiro mundo, vítimas dos problemas do subdesenvolvimento (elevada mortalidade, SIDA, exploração pornográfica, prostituição, etc.).

Na sua resolução de 12 de Julho de 1990 (B3-1436/90) (<sup>1</sup>), o Parlamento exprimiu o desejo de, que aquando da conclusão de acordos com países terceiros ou da sua renovação, incluir uma cláusula que insista no respeito da Convenção dos Direitos da Criança (em vigor desde 2 de Setembro de 1990) a que muitos estados já aderiram.

Pode a Comissão esclarecer se já adoptou este pedido do Parlamento e se menciona no texto dos seus acordos que os estados beneficiários devem consagrar uma parte das ajudas recebidas aos recursos humanos e *a fortiori* às crianças: tónica sobre o desenvolvimento dos cuidados de saúde primários, a luta contra a doença e a malnutrição mas, também, protecção contra a exploração abusiva e direito à educação?

(<sup>1</sup>) JO n.º C 231 de 17. 9. 1990, p. 170.

**Resposta dada pelo comissário Hans Van den Broek em nome da Comissão**

(29 de Julho de 1993)

Os direitos da criança fazem parte integrante dos Direitos do Homem cujo respeito, promoção e salvaguarda constituem um factor essencial das relações entre a Comunidade e os países terceiros.

Actualmente, foram introduzidas, no dispositivo dos acordos de cooperação concluídos com os países terceiros, certas referências, sob a forma de uma cláusula estipulando que as relações entre a Comunidade e o país em causa se baseiam no respeito dos Direitos do Homem, constituindo esta cláusula um elemento essencial do acordo. A inclusão destas cláusulas nos acordos de cooperação oferece a possibilidade de executar, seguidamente, acções concretas destinadas a promover os Direitos do Homem nos seus diferentes aspectos. Naturalmente, a protecção dos direitos da criança constitui um dos aspectos prioritários.

Deste modo, o novo acordo entre a Comunidade e o Brasil prevê disposições específicas que oferecem possibilidades efectivas de acções em favor da infância abandonada e maltratada, problema, que neste país, se coloca com uma especial acuidade.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2686/92**

do Sr. Giulio Fantuzzi (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Outubro de 1992)

(93/C 292/24)

*Objecto:* Pagamento de compensações em zonas de produção tradicional de trigo duro da região de Emilia-Romagna

No anexo II do recente Regulamento (CEE) n.º 1765/92 do Conselho (<sup>1</sup>) são enumeradas as zonas de produção de trigo

duro que poderão beneficiar do pagamento compensatório suplementar introduzido pela reforma da política agrícola comum.

A Comissão, na sua proposta de regulamento, e o Conselho, ao recusarem incluir uma alteração do Parlamento Europeu excluíram dos benefícios destes pagamentos compensatórios os produtores de trigo duro das zonas desfavorecidas da região italiana de Emilia-Romagna, embora este cultivo se tenha desde há tempo tradicionalizado em tais zonas, tenha atingido níveis qualitativos elevados e esteja fortemente integrado na indústria alimentar da região.

Considerando que esta medida de exclusão pode implicar graves consequências para os produtores das zonas desfavorecidas, que fazem parte nomeadamente dos programas integrados mediterrânicos, e que estes produtores trabalham já em condições de rendimento reduzido e sem alternativas concretas, poderia a Comissão precisar as razões dessa exclusão e se existem possibilidades de incluir essas zonas no conjunto das indicadas no anexo II do regulamento supracitado?

(<sup>1</sup>) JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 12.

**Resposta dada pelo comissário René Steichen  
em nome da Comissão  
(13 de Julho de 1993)**

Nas decisões do Conselho relativas à reforma da política agrícola comum, a ajuda ao trigo duro ficou limitada às zonas que receberam a ajuda original ao trigo duro durante o período de base. Desde então, as zonas elegíveis para ajuda em Espanha, França e Portugal foram objecto de ajustamentos, com base numa proposta da Comissão. A discussão desta proposta no Parlamento e no Conselho possibilitou a tomada em consideração de outras regiões da Comissão, embora a decisão final do Conselho apenas tenha retido as zonas inicialmente propostas.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2698/92**

dos Srs. Hiltrud Breyer, Paul Lannoye, Virginio Bettini e Marguerite-Marie Dinguirard (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Outubro de 1992)

(93/C 292/25)

*Objecto:* Programa Tacis

1. a) Por que razão não são abertos concursos públicos para adjudicação de estudos e trabalhos no âmbito do programa Tacis?

- b) Por que não é permitido aos membros da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia verificar os procedimentos seguidos e os resultados dos estudos encomendados para, assim, poder controlar a atribuição dos dinheiros do erário público?

2. Como justifica a Comissão as alterações introduzidas nos contratos relativos às obras de reconversão e modernização, que isentam as firmas que as estão a levar a cabo de toda a responsabilidade por eventuais deficiências resultantes dos seus trabalhos?

3. A armazenagem definitiva de resíduos radioactivos coloca em todo o mundo um problema por resolver que será cada vez mais premente para as empresas que exploram centrais nucleares na Comunidade Europeia.

- a) Tem a Comissão conhecimento da prática seguida pela antiga URSS e pelos estados que lhe sucederam em matéria de remoção de detritos?
- b) Tem a Comissão conhecimento dos actuais locais de remoção de resíduos? Qual o seu nome?
- c) É essa prática compatível com os requisitos de segurança da Comissão?
- d) Que importância tem para a Comissão o problema da remoção de resíduos radioactivos resultantes do funcionamento dos reactores da CEI?
- e) Como pretende a Comissão assegurar uma remoção segura, segundo os seus critérios, dos resíduos?

4. Nos diversos Estados-membros da Comunidade Europeia estão em vigor níveis diferentes de segurança para o contacto com material radioactivo.

Que níveis de segurança exige a Comissão dos beneficiários das verbas atribuídas a título do subprograma «Segurança nuclear» do programa Tacis?

**Resposta dada pelo vice-presidente Leon Brittan  
em nome da Comissão  
(3 de Agosto de 1993)**

1. No domínio da realização de concursos, a Comissão segue, em geral, um procedimento de concurso público no qual podem participar todas as empresas comunitárias. No entanto, em situações de especial urgência é possível recorrer ao procedimento de concurso limitado: o programa Tacis é um destes casos, pelo que é sujeito a um procedimento rápido de concurso. Esta possibilidade está prevista no Regulamento (CEE) nº 2157/91, de 15 de Julho de 1991, relativo à prestação de assistência técnica à reforma económica e à recuperação da ex-URSS (<sup>1</sup>).

Por conseguinte, no âmbito do programa Tacis utiliza-se o procedimento de concurso limitado. Se o montante do concurso não exceder uma contribuição total de 300 000 ecus, os contratos podem ser atribuídos por contratação directa e, quando adequado, depois de uma consulta informal.

Os contratos de fornecimentos são atribuídos por concurso público.

A Comissão garante, sistematicamente, que em cada operação seja seleccionada a proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta a qualificação e as garantias oferecidas pelas propostas, o custo e a qualidade, bem como a natureza e as condições de execução, o custo de utilização e o valor técnico.

As listas utilizadas nos concursos limitados são confidenciais, em conformidade com o regulamento financeiro geral da Comissão. No entanto, podem ser obtidas posteriormente algumas informações sobre a adjudicação dos concursos.

A gestão e a execução do programa de assistência técnica é da responsabilidade da Comissão e é uma prerrogativa desta instituição. O Tribunal de Contas verifica todas as despesas da Comissão, apresentando ao Parlamento Europeu um relatório depois de ter examinado as actividades de gestão praticadas pela Comissão.

2. A Comissão não reviu os contratos nem as condições contratuais normais. Todos os contratos visam maximizar a transferência dos conhecimentos técnicos especializados do Ocidente para as instituições destinatárias da ex-União Soviética. Os contratos exigem que a empresa contratada execute os trabalhos para a Comissão, cumpra as obrigações fixadas no contrato e no caderno de encargos do projecto e leve a cabo uma execução precisa e cabal do objecto do contrato.

No que se refere à responsabilidade em matéria nuclear, nem a Federação Russa nem a Ucrânia são partes das convenções de Viena ou de Paris que regulam a responsabilidade dos proprietários e dos operadores de centrais nucleares. Por conseguinte, as empresas, de um modo geral, não estão dispostas a assumir o risco de se envolverem em actividades de assistência relacionadas com a segurança nuclear sem disporem de uma cobertura adequada em matéria de responsabilidade, quer se trate de estudos específicos com vista a aumentar a segurança quer de assistência a prestar nas instalações. Enquanto os dois países referidos não aderirem a estas convenções — o que levará algum tempo — a Comissão está a negociar acordos *ad hoc* específicos e bilaterais. Estas negociações deram lugar a uma primeira solução que permite às empresas continuarem o trabalho.

3. A Comissão mantém-se informada sobre as técnicas de gestão dos resíduos radioactivos utilizadas na URSS e nos estados que a substituíram devido à sua participação nos grupos de trabalho da Agência Internacional da Energia Atómica, às comunicações apresentadas pelos peritos da ex-URSS e dos estados mencionados nas conferências internacionais e graças também aos contactos que mantém com as autoridades desses estados.

Do mesmo modo, a Comissão tem um certo conhecimento dos métodos e sistemas de armazenagem provisórios e definitivos praticados pelos países em causa. A quase totalidade dos resíduos radioactivos são entrepostos nas instalações nucleares (centrais electronucleares, fábricas de tratamento, etc.) enquanto aguardam uma armazenagem definitiva. Além disso, os resíduos radioactivos provenientes dos centros de investigação, da indústria, dos hospitais

foram armazenados definitivamente em algumas instalações superficiais centralizadas repartidas por todo o território da ex-URSS. Os combustíveis nucleares utilizados descarregados das centrais electronucleares nunca foram considerados pela URSS como resíduos, visto que a URSS tinha uma política de retratamento desses combustíveis para recuperar o urânio restante e o plutónio produzido.

Várias técnicas de gestão utilizadas na ex-URSS não tinham atingido o nível exigido, por razões de segurança, na Comunidade. Nomeadamente, as instalações de tratamento dos resíduos brutos produzidos pelas centrais electronucleares só existem há pouco tempo e apenas em certas centrais; alguns métodos de eliminação de resíduos líquidos não se coadunam com a filosofia de armazenagem definitivo desenvolvida na Comunidade (exigência de imobilização por solidificação antes da armazenagem).

A Comissão é de opinião que convém prestar a assistência necessária aos países em questão da ex-URSS tanto no que diz respeito ao desenvolvimento da regulamentação em matéria de segurança como no âmbito da tecnologia, de modo a permitir-lhes gerir e armazenar os resíduos radioactivos nas melhores condições de segurança. Esse tipo de assistência está prevista no programa *Tacis* para os anos 1993 e seguintes.

A assistência a prestar aos organismos regulamentares dos países interessados terá por objectivo habilitar esses organismos a assegurar, com toda a responsabilidade que se impõe, a execução e o controlo das medidas de segurança adequadas.

4. A assistência prestada nos sectores considerados (análises da segurança dos reactores, instalações do ciclo de combustível nuclear, gestão dos resíduos radioactivos, etc.) é alvo de coordenação a nível comunitário e é executada através do programa *Tacis*, geralmente por agrupamentos de organismos pertencentes a diversos Estados-membros. A transmissão de uma cultura de segurança desenvolvida na Comunidade pode, pois, efectuar-se de modo coerente.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 201 de 24. 7. 1991.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2801/92

do Sr. Marc Galle (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Novembro de 1992)

(93/C 292/26)

*Objecto:* Presença da Comunidade em manifestações desportivas

O Verão passado foi rico em manifestações desportivas de grande importância. Era notória uma presença regular da bandeira comunitária em tais manifestações, sendo facilmente identificável em alguns ramos de flores, tais como, por exemplo, os que foram entregues aos ciclistas durante a Volta à França.

Tendo em conta esta «presença europeia», pode a Comissão informar:

1. Em quais manifestações desportivas participou (ou pensa participar) a Comissão ao longo do ano de 1992?
2. Que manifestações estão previstas para 1993?
3. Qual é o serviço da Comissão que tem competência específicas neste domínio?
4. Quantas são as pessoas mandatadas e qual é a sua tarefa específica?
5. São contratadas pessoas especializadas para o efeito? Em caso afirmativo, quantas?
6. De que material dispõem as pessoas *in loco*, por exemplo para efeitos de distribuição, etc.?
7. Quais as verbas orçamentais que envolve cada presença comunitária (montante necessário para poder estar presente, despesas de pessoal e despesas de material)?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão**  
(7 de Julho de 1993)

1. 1992 foi um ano charneira para a construção europeia e as instituições comunitárias — nomeadamente o Parlamento e a Comissão — quiseram associar-se aos importantes acontecimentos desportivos — tais como os Jogos Olímpicos e a Volta à França — a fim de melhor dar a conhecer a Comunidade aos seus cidadãos.
2. As principais acções previstas em 1993 incluem a Regata da Europa para veleiros, as jornadas olímpicas da juventude europeia (Inverno e Verão), a Volta feminina da Comunidade Europeia, os Special Olympics e os Jogos da Federação Internacional Desportiva das Escolas Católicas (FIDEC). Outras manifestações, nomeadamente a favor dos deficientes, beneficiarão igualmente do apoio da Comunidade.
3. A Direcção-Geral «Audiovisual, Informação, Comunicação e Cultura» é responsável por estas acções através da sua unidade «Europa dos Cidadãos, campanhas de informação, acções para o grande público e desporto» (X/C/4).
4. e 5. O pessoal afectado à realização destas acções varia consoante a envergadura da acção. Para determinadas acções importantes, a Comissão recorre, mediante concurso para apresentação de propostas, aos serviços de agências de comunicação.
6. O material utilizado é bastante variado (escrito, oral, audiovisual) e tem em conta os públicos-alvo.

7. A incidência orçamental depende das acções consideradas, nomeadamente do seu impacte sobre o grande público, mas é sempre bastante modesta comparativamente ao custo global da manifestação.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2812/92**

do Sr. Freddy Blak (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Novembro de 1992)

(93/C.292/27)

*Objecto:* Exclusão de escritores dinamarqueses do «Prémio Europeu de Literatura»

De acordo com um artigo publicado no jornal *Morgenavisen Jyllands-Posten*, na quinta-feira, 8 de Outubro de 1992, os escritores dinamarqueses foram excluídos do debate destinado à selecção de candidatos ao «Prémio Europeu de Literatura», apenas pelo facto de o júri ter tomado conhecimento das suas candidaturas somente durante a reunião. Segundo o jornal esta situação deveu-se a um erro administrativo da burocracia da Comunidade Europeia.

Pode a Comissão informar, com a maior brevidade possível, se é realmente verdade que os candidatos dinamarqueses ao «Prémio Europeu de Literatura» não figuravam na lista original de candidatos ao prémio, com base na qual o júri deveria tomar uma decisão?

Caso se confirme que a exclusão dos escritores dinamarqueses de uma verdadeira apreciação da sua obra se deve a um erro administrativo da burocracia comunitária, que medidas pretende a Comissão tomar para corrigir a prática administrativa no futuro?

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2813/92**

do Sr. Freddy Blak (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(16 de Novembro de 1992)

(93/C.292/28)

*Objecto:* Exclusão de escritores dinamarqueses do «Prémio Europeu de Literatura»

Segundo um artigo publicado no jornal *Morgenavisen Jyllands-Posten*, na quinta-feira, 8 de Outubro de 1992, os escritores dinamarqueses terão sido excluídos do debate com vista à atribuição do «Prémio Europeu de Literatura». Esta situação é absurda e deverão ser tomadas medidas para a corrigir.

Erros deste género causados pela burocracia da Comunidade Europeia apenas contribuem para aumentar a oposição à cooperação comunitária. Trata-se também de uma

história lamentável para os escritores dinamarqueses. A Comunidade Europeia deve, por essa razão, tomar medidas para reparar este erro e assegurar-se de que erros como este não se repetirão. Essa acção beneficiará não apenas a cooperação comunitária mas também a atitude da população em relação à Comunidade Europeia.

Comó tenciona a Comissão garantir que os escritores dinamarqueses terão uma nova oportunidade de participar no «Prémio Europeu de Literatura 1992» e que erros deste género não se repetirão?

**Resposta comum às perguntas escritas  
n.º 2812/92 e n.º 2813/92  
dada pelo comissário João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão  
(26 de Julho de 1993)**

De acordo com as modalidades de organização relativas aos Prémios Aristeion: prémio literário europeu e prémio europeu da tradução, elaboradas pelo Comité dos Assuntos Culturais do Conselho, «cada membro selecciona, no máximo, três obras distintas a apresentar a um júri europeu independente. Cada Estado-membro determina o procedimento de selecção».

Na sequência do pedido da Comissão, o Centro de Informação da Literatura Dinamarquesa (*Dansk Litteraturinformatiionscenter*) enviou à Comissão a lista dos autores dinamarqueses nomeados para os Prémios Aristeion 92. São os seguintes os autores nomeados para o «Prémio Europeu de Literatura»:

- Svend Åge Madsen: «At Fortaelle menneskene»,
- Ib Michael: «Vanillepiggen»,
- Klaus Rifbjerg: «Bjerget i himien».

Por ocasião da sua primeira reunião em Bruxelas, em 24 de Junho de 1992, o júri do prémio literário europeu elaborou a lista final das 32 candidaturas recebidas incluindo os três autores dinamarqueses.

A pedido do júri, a Comissão, em colaboração com o Centro de Informação da Literatura Dinamarquesa, solicitou a peritos externos independentes que elaborassem relatórios sobre as três obras dinamarquesas. Esses relatórios bem como os enviados pelo membro dinamarquês do júri foram recebidos em Bruxelas e enviados aos restantes membros do júri, em 24 de Agosto de 1992, nas versões inglesa e francesa.

Aquando da sua segunda sessão que decorreu em Bruxelas de 15 a 16 de Setembro de 1992, o júri procedeu, mediante votações sucessivas, à elaboração da lista de pré-selecção que incluía seis títulos, tendo assim sido eliminados 26.

Por conseguinte, a ausência de candidatos dinamarqueses na lista de pré-selecção não se deve a um «erro administrativo» dos serviços da Comissão, tendo estes últimos colocado à disposição do júri todos os elementos necessários para que a lista de pré-selecção fosse elaborada com toda a indepen-

dência. A exclusão de candidatos dinamarqueses, do mesmo modo que a exclusão de candidatos de outros Estados-membros, é fruto duma decisão do júri, que não é obrigado a justificar a sua decisão e cujos membros têm o dever elementar de guardar sigilo quanto às deliberações.

Por último, é necessário assinalar que embora não tenha havido, pela primeira vez desde 1990, nenhum título dinamarquês pré-seleccionado para o prémio literário europeu (seis títulos seleccionados dos 32 apresentados), os autores de cinco outros Estados-membros também não foram seleccionados, em conformidade com o procedimento seguido, até ao presente, relativamente ao concurso.

Tendo em conta o atrás exposto, não foi considerado útil introduzir alterações relativamente ao «Prémio Aristeion 1993» cujo procedimento está a decorrer actualmente. Os livros apresentados pela Dinamarca no âmbito do prémio literário europeu são os seguintes:

- Peer Hultberg: *Byen og Verden*,
- Klaus Høeck: *Eventyr*,
- Peter Hoeg: *Frøken Smillas fornemmelse for sne*.

Todos estes livros foram seleccionados aquando da pré-selecção do júri em 4 de Maio de 1993 em Bruxelas. Não lhes será aplicado qualquer tratamento discriminatório. O júri, soberano e independente, avaliará a qualidade desses livros aquando da sua próxima reunião em Bruxelas que decorrerá de 14 a 15 de Setembro de 1993. A lista de pré-selecção será tornada pública por ocasião da Feira de Francoforte que se realizará de 6 a 11 de Outubro de 1993.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 3023/92

da Sr.ª Sylviane Ainardi (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Dezembro de 1992)

(93/C 292/29)

*Objecto:* Campanha de informação e de comunicação da Comunidade

A Comunidade Europeia esteve presente nos Jogos Olímpicos de Barcelona com a apresentação de uma exposição sobre as iniciativas e projectos comunitários. O orçamento consagrado pela Comissão para os Jogos Olímpicos, num montante total de 15,5 milhões de ecus, permitiu conceder ajudas aos comités organizadores e financiar a campanha de informação e comunicação nos meios de comunicação social.

Pode a Comissão indicar quais foram o montante e a utilização das dotações para a sua campanha de informação

e comunicação para os Jogos Olímpicos de Barcelona, bem como para os Jogos Olímpicos de Albertville e para a Exposição Universal de Sevilha?

Na repartição destas despesas pelos meios de comunicação, com garante a Comissão uma representação equilibrada dos diferentes meios de comunicação segundo os países e as sensibilidades?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão**

(26 de Julho de 1993)

A Comissão decidiu, em 15 de Março de 1989, dando assim resposta às recomendações tanto do Parlamento Europeu como do Relatório Adonnino sobre a «Europa dos Cidadãos», associar a Comunidade aos Jogos Olímpicos de Inverno e de Verão de 1992, que constituíam um acontecimento mediático que proporcionava inúmeras oportunidades de comunicação.

Para este efeito, a autoridade orçamental inscreveu uma dotação de 14,5 milhões de ecus. Desse montante, 10 milhões de ecus foram disponibilizados a título de contribuições directas para os Comitês de Organização dos Jogos, ou seja, quatro milhões de ecus para o COJO (Comité de Organização dos Jogos Olímpicos de Albertville) e seis milhões de ecus para o COOB (Comité de Organização dos Jogos Olímpicos de Barcelona).

A contrapartida dessas subvenções consistiu, essencialmente, na integração da imagem comunitária nas retransmissões televisivas de maior impacto dos Jogos Olímpicos que são as cerimónias de inauguração e de encerramento dos Jogos.

Por forma a explicitar e a reforçar a mensagem comunitária veiculada através do patrocínio dos comités olímpicos, a Comissão decidiu igualmente lançar, por ocasião dos Jogos, uma vasta campanha de informação e de comunicação sobre a Comunidade e o grande mercado de 1992, cujo custo total se elevou a 4,5 milhões de ecus.

Os cinco eixos principais dessa campanha foram:

- acções de informação nas aldeias olímpicas,
- acções de informação nos 12 Estados-membros,
- publicação de material de promoção e de informação,
- relações com os *media*,
- campanha de publicidade.

No que se refere às relações com a imprensa, os comunicados elaborados para os Jogos de Albertville e de Barcelona representaram um dos pilares mais importantes da operação tendente a valorizar o conjunto do programa olímpico no mercado mediático europeu. Esses comunicados foram objecto da divulgação mais vasta possível nos Estados-membros (agências de imprensa, imprensa geral e especializada).

No tocante ao anúncio na imprensa realizado no âmbito da campanha publicitária, este foi inserido na imprensa diária dos Estados-membros, em mais de 40 jornais, que atingem

cerca de 50 milhões de leitores. O orçamento que lhe foi consagrado foi repartido, de forma rigorosa, entre os Estados-membros proporcionalmente à respectiva população. Os títulos utilizados em cada um dos Estados-membros foram seleccionados segundo critérios puramente comerciais (divulgação, número de leitores), sendo o objectivo atingir a população nacional mais vasta possível.

Por outro lado, foram postos à disposição do Commissariado Geral da Comunidade Europeia para a Exposição Universal de Sevilha dotações num montante de 15,3 milhões de ecus.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3156/92  
do Sr. Edward Kellett-Bowman (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias**

(6 de Janeiro de 1993)

(93/C 292/30)

*Objecto:* Despesas do G24 e do G7

A presente pergunta é formulada no seguimento da resposta à pergunta H-1045/92 <sup>(1)</sup>. A gestão dos fundos do G24 e do G7 deverá comportar despesas administrativas para a Comissão; poderá esta indicar a quanto se elevam as suas despesas administrativas decorrentes da gestão do G24 e do G7? Que proporção destas despesas está a cargo dos fundos de G24 e do G7 e que proporção está a cargo do orçamento da Comissão?

<sup>(1)</sup> *Debates do Parlamento Europeu* n.º 3-423 (Outubro de 1992).

**Resposta dada pelo vice-presidente Leon Brittan  
em nome da Comissão**

(29 de Julho de 1993)

Tal como a Comissão explicou na sua resposta à pergunta H-1045/92, a Comissão não recebe quaisquer facturas do G24 ou do G7. Por conseguinte, a coordenação efectuada pela Comissão, em nome desses dois grupos, faz parte do trabalho normal do pessoal da Comissão.

Não é possível avançar um número exacto relativo aos custos desse trabalho de coordenação, dado este ser efectuado por vários serviços da Comissão e muitos desses serviços apenas utilizarem uma parte do seu tempo (frequentemente, uma pequena parte) nesse tipo de trabalho. Contudo, a Unidade de Coordenação do G24 do Departamento das Relações Externas Económicas da Comissão é constituída por seis funcionários (três do grau A, um do grau B e dois do grau C), oito agentes temporários e 10 funcionários nacionais destacados de Estados-membros do G24 (cujos salários estão, aliás, a cargo destes últimos).

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3166/92****do Sr. Juan Bandrés Molet (V)****à Comissão das Comunidades Europeias***(6 de Janeiro de 1993)**(93/C 292/31)*

*Objecto:* ETAR de Onda, Bechi Vila Real (Comunidade Valenciana)

O relatório técnico do projecto «Colectores gerais e ETAR de Onda, Betxi e Vila Real (Plana Baixa)» foi publicado, para informação pública, no Boletim oficial da Província de Castelló de 28 de Abril de 1992.

Dos relatórios técnicos apresentados ressalta que a instalação projectada não tem capacidade suficiente para tratar os efluentes domésticos e industriais das três povoações citadas e a inexistência de estudos de impacte ambiental desta instalação, indispensável nos termos das disposições comunitárias e valencianas [Regulamento (CEE) nº 1302/86 — avaliação do impacte ambiental].

O projecto de construção da ETAR e dos colectores conta com uma importante subvenção comunitária por parte do Feder.

Pode a Comissão agir para que o projecto apresentado inclua o estudo de impacte ambiental e seja dimensionado para tratar a totalidade dos efluentes domésticos e industriais?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão***(19 de Julho de 1993)*

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º da Directiva 85/337/CEE <sup>(1)</sup>, os projectos de estação de depuração são submetidos a uma avaliação de impacte ambiental sempre que os Estados-membros considerarem que as suas características o exigem.

No âmbito do procedimento de cofinamento, a título do Feder, da estação de depuração a construir na região de Valencia e à qual se refere a questão do senhor deputado, a Comissão solicitou às autoridades espanholas o envio dos resultados da avaliação de impacte ambiental efectuada.

Na sua resposta de 24 de Junho de 1993, as referidas autoridades comunicaram que o estudo de impacte ambiental, realizado pela Universidade Politécnica de Valência, estava concluído no tocante aos aspectos técnicos; porém, havia que aguardar os resultados do inquérito à opinião pública para se obter a declaração final de impacte.

No que se refere à segunda parte da pergunta, a Comissão sugere ao senhor deputado que se dirija às autoridades

nacionais competentes, responsáveis por este tipo de decisão.

<sup>(1)</sup> JO nº L 175 de 5. 7. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3212/92****do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)****à Comissão das Comunidades Europeias***(6 de Janeiro de 1993)**(93/C 292/32)*

*Objecto:* Medidas a favor do mecenato cultural

Que medidas adoptou a Comissão das Comunidades Europeias a favor do mecenato de actividades culturais na sequência da resolução dos ministros da Cultura e do Conselho de Ministros de 13 de Novembro de 1986 <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO nº C 320 de 13. 12. 1986, p. 2.

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão***(29 de Julho de 1993)*

Na resolução de 13 de Novembro de 1986 e nas conclusões de 27 de Maio de 1988, o Conselho e os ministros responsáveis pelos assuntos culturais realçaram o importante papel desempenhado pelo mecenato cultural das empresas relativamente ao património cultural europeu e às actividades culturais em geral, tendo recordado que esta fonte de financiamento não substitui os financiamentos públicos existentes, apenas os completa.

A Comissão optou por apoiar uma acção destinada à criação de uma rede europeia das associações e organismos já activos neste domínio, a fim de incentivar, nomeadamente, o intercâmbio e a difusão da informação relativa às medidas nacionais desenvolvidas nesta matéria.

Para tal, a Comissão comprometeu-se a apoiar, por um período de três anos, a criação do Comité Europeu para a Aproximação da Economia e da Cultura (CEAEC). Este comité reúne numerosas associações e organismos dos Estados-membros que trabalham a nível nacional a favor do mecenato. O apoio concedido pela Comissão nos termos do referido compromisso terminou em 1992.

Futuramente, as diversas iniciativas susceptíveis de serem adoptadas nesse domínio serão encorajadas a título da prioridade concedida pelo Conselho (12 de Novembro de 1992) e pelo Parlamento Europeu (21 de Janeiro de 1993) às redes culturais transnacionais, na sequência da comunicação da Comissão sobre as novas perspectivas da acção da Comunidade no domínio da cultura <sup>(1)</sup> e, nomeadamente,

por intermédio do capítulo III do programa *Caleidoscópico* (encorajamento das redes).

Paralelamente, a Comissão organizou, juntamente com as autoridades portuguesas, uma conferência sobre o mecenato cultural na Europa, em 2 e 3 de Abril de 1992.

Esta conferência tinha por objectivo permitir que os diferentes parceiros envolvidos no mecenato pudessem trocar as suas experiências e identificar os tipos de acção que, desenvolvidas a nível comunitário, poderiam contribuir utilmente para o desenvolvimento do mecenato.

O Comité dos Assuntos Culturais está actualmente a aprofundar esta questão.

(<sup>1</sup>) COM(92) 149 final.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3226/92**  
do Sr. Diego de los Santos López (ARC)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(6 de Janeiro de 1993)  
(93/C 292/33)

*Objecto:* Protecção do sector rizícola comunitário

A Comunidade tem apoiado nos últimos anos a reconversão das variedades no sector do arroz.

Assim, os rizicultores recebiam ajudas pelo cultivo da variedade «indica» em detrimento do cultivo da variedade «japónica». Pretendia-se com isso ir ao encontro dos desejos dos consumidores europeus, que reclamavam este produto em que a Comunidade era deficitária.

Comarcas como a comarca andaluza do Baixo Guadalquivir, as Marismas do Guadalquivir, realizaram um grande esforço de reconversão seguindo as directrizes comunitárias.

Actualmente, esta comarca e outras regiões da Comunidade atravessam uma grande crise devido à importação maciça do arroz dessa variedade, que coincide, além do mais, com a cessação do regime de ajudas. Suspeita-se de que uma boa parte dessas importações se processa de forma fraudulenta.

Pode a Comissão indicar a quantidade e a procedência das importações de arroz nas últimas campanhas? Que medidas estão a ser tomadas para controlar a origem dessas importações e evitar que se produza um grave prejuízo para os mercados comunitários?

Possui a Comissão informações relativas às importações procedentes de Curaçau?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen**  
em nome da Comissão  
(4 de Junho de 1993)

Após cinco campanhas de ajuda directa ao produtor destinada a incentivar a reconversão varietal, a Comunidade dispõe de uma produção de arroz da variedade «indica» que lhe permite satisfazer 40 % da procura da referida variedade.

Com efeito, foi na província de Sevilha que se concentrou a maior parte (50 %) da produção comunitária, a qual deve fazer face às importações que, anteriormente, constituíam a única fonte de abastecimento dos países do Norte da Comunidade.

O quadro que se segue, que apresenta a evolução das importações desta variedade de arroz, demonstra que estas têm vindo a diminuir desde há vários anos, facto que se deve certamente ao nascimento de uma produção comunitária.

Todas estas importações estão submetidas, na entrada, ao direito regulador adequado e às formalidades aduaneiras habituais.

No respeito às importações provenientes das Antilhas Neerlandesas (Curaçau), isentas do direito regulador nos termos da decisão do Conselho de 25 de Julho de 1991, elevaram-se, de Abril de 1992 a 16 de Fevereiro de 1993, a 50 981 toneladas. Actualmente, a Comunidade aplica às importações de arroz originário das Antilhas Neerlandesas um preço mínimo fixado em 550 ecus por tonelada. Esta medida será aplicável até 31 de Agosto de 1993.

| Importações de arroz «indica»<br>(milhares de toneladas) | Origem das importações<br>(%) |    |
|--|-------------------------------|----|
| 1988: 350  | Estados Unidos da América     | 60 |
| 1989: 325  | Tailândia                     | 15 |
| 1990: 316  | Índia                         | 8  |
| 1991: 297  | Suriname                      | 7  |
|  | Guiana                        | 4  |
|  | Outros                        | 6  |

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3246/92**  
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(6 de Janeiro de 1993)  
(93/C 292/34)

*Objecto:* Reconciliação com o património cultural europeu

No limiar do terceiro milénio, no momento em que se constrói a União Europeia, é chegada a hora de uma

reconciliação dos povos da Europa com o seu património cultural, isto é, com os valores culturais que lhes pertencem ou que estão em vias de adquirir. Perante esta necessidade, tenciona a Comissão fazer face, e com que meios, à confusão e indiferença que reinam actualmente entre os povos da Europa no que se refere à cultura do Velho Continente?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão  
(30 de Julho de 1993)**

A pergunta colocada pelo senhor deputado encontra a melhor resposta na redacção do artigo 128º do projecto de Tratado da União Europeia, que estipula que «a Comunidade contribuirá para o desenvolvimento das culturas dos Estados-membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum».

Assim, a Comissão tenciona encorajar a cooperação entre os Estados-membros e, se necessário, apoiar e completar a sua acção para a melhoria do conhecimento e da difusão da cultura e da história dos povos europeus. A Comissão, na sua comunicação «Novas perspectivas para a acção da Comunidade no domínio cultural» (1), propôs algumas medidas que poderiam ser executadas oportunamente, após a ratificação do Tratado da União Europeia.

Quanto aos meios para execução desta política, são actualmente limitados, cabendo às autoridades competentes adoptar as disposições orçamentais adequadas, a fim de dar resposta a esta nova dimensão da actividade comunitária.

(1) COM(92) 149 final.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 3309/92

do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Janeiro de 1993)

(93/C 292/35)

*Objecto:* Trabalhos na região de Preveli

A região de Preveli, a sul do Rethimno, em Creta, é conhecida pelo desfiladeiro de Kourtaliotis (o segundo maior palmar da Europa) e pela lagoa de Preveli e as espécies raras de flora e fauna que abriga. Nesta região, começaram já os trabalhos de construção de uma rede de rega integrada no programa operacional regional e financiada pelo PIM Creta. Esta obra prevê a utilização da maior parte da água da lagoa.

Dado que:

1. A lagoa de Preveli, protegida pela lei (FEK 1242/18. 10. 1973) já sofreu um primeiro ataque em 1972 com um

projecto de rega que a privou de  $\frac{2}{3}$  da água que recebia do desfiladeiro de Kourtaliotis.

2. São evidentes os resultados da redução dos caudais que alimentam a lagoa. Uma quantidade ínfima, em relação ao volume inicial, não pode assegurar a manutenção da lagoa e da vegetação que sofrerão danos irreparáveis.
3. A 4 de Junho de 1992, aquando da reunião do Comité de acompanhamento do *Envireg*, a valorização e protecção do meio ambiente natural do desfiladeiro de Kourtaliotis e da lagoa de Preveli, foi integrada no programa *Envireg*, na secção Biótipos de Creta, com um orçamento global de 225 milhões de dracmas gregas.
4. Segundo declarações da secção de Creta da Ordem dos Engenheiros e Arquitectos não existe estudo de impacte ambiental desta obra. Pergunta-se à Comissão como se concilia a inclusão desta região, por um lado, no *Envireg* para a protecção dos seus biótipos e, por outro lado, no PIM Creta para o financiamento de um projecto de desenvolvimento com efeitos negativos sobre o ambiente; e como tenciona intervir, no âmbito das suas competências, para solicitar a interrupção dos trabalhos até à conclusão do estudo de impacte ambiental e impedir a degradação da região?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão  
(9 de Julho de 1993)**

A Comissão confirma ao senhor deputado que, no âmbito do Programa Operacional Plurifundos para Creta, está previsto o co-financiamento do projecto de irrigação de Kourtaliotis pelos fundos estruturais (FEOGA).

No que se refere aos aspectos ambientais, as autoridades gregas informaram a Comissão de que as autoridades competentes estão prestes a mandar realizar o estudo de impacte ambiental. Como é evidente, as condições de realização do projecto devem ser precisadas quando os resultados do estudo de impacte ambiental se encontrarem disponíveis.

O co-financiamento do projecto relativo ao biótipo em questão no âmbito do programa *Envireg* confirma a importância que a Comissão atribui à protecção da zona em causa.

A Comissão apreciará os resultados dos estudo de impacte ambiental antes de disponibilizar novas verbas comunitárias para o projecto de irrigação de Kourtaliotis.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3320/92**  
**da Sr.ª Concepció Ferrer (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(6 de Janeiro de 1993)*  
*(93/C 292/36)*

*Objecto:* Projectos apresentados por Espanha no âmbito do programa *Interreg* a favor dos agentes aduaneiros

Um dos objectivos específicos do programa *Interreg* é a promoção de medidas de formação e emprego destinadas aos trabalhadores afectados pela supressão das fronteiras internas da Comunidade em virtude da concretização do mercado interno. Os Estados-membros deviam ter apresentado os projectos correspondentes à Comissão na Primavera de 1991.

Poderia a Comissão indicar que projectos foram apresentados pela Espanha neste âmbito e quais foram os projectos aprovados?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan**  
**em nome da Comissão**  
*(16 de Julho de 1993)*

A iniciativa *Interreg* permite, com efeito, apoiar acções de formação e de criação de emprego a favor de trabalhadores afectados pela supressão dos controlos nas fronteiras, entre os quais se contam os agentes aduaneiros.

Os programas de cooperação com Portugal e França, no âmbito do *Interreg*, não incluem acções específicas para os agentes aduaneiros na medida em que não foi prevista nenhuma intervenção do Fundo Social Europeu. No entanto, convém sublinhar que os projectos apresentados pelas autoridades espanholas, ao abrigo dessa iniciativa, visam prioritariamente a reconversão das actividades económicas dominantes antes da supressão das fronteiras. Esta estratégia deverá facilitar a criação de empregos alternativos para a categoria profissional em questão.

Para além disso, o Conselho adoptou, a 17 de Dezembro de 1992, um regulamento específico, com uma componente financeira de 30 milhões de ecus, destinada a co-financiar operações de reconversão ou de reestruturação das empresas mais afectadas pela supressão dos controlos nas fronteiras. Nesse contexto, as autoridades espanholas apresentaram um grande número de projectos concretos que estão neste momento a ser estudados pela Comissão.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 3333/92**  
**do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(25 de Janeiro de 1993)*  
*(93/C 292/37)*

*Objecto:* Imposição pela Grécia de uma taxa especial sobre os bilhetes de avião

Os hoteleiros e os agentes turísticos, mas principalmente quantos viajam por via aérea, protestam contra a imposição, pelas autoridades gregas, de uma taxa especial sobre os bilhetes de avião para reunir fundos destinados à construção do novo aeroporto de Atenas em Spata.

Tenciona a Comissão solicitar a supressão desta taxa por violar as regras da concorrência.

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes**  
**em nome da Comissão**  
*(7 de Julho de 1993)*

A Grécia não informou a Comissão da introdução da taxa à qual o senhor deputado faz referência.

No que respeita às disposições fiscais comunitárias, já que se trata de uma taxa cobrada quando da emissão de bilhetes de avião e que não tem qualquer relação com o custo da prestação do transporte, não pode ser vista nem como IVA nem em qualquer caso como uma taxa sobre o volume, da negócios, interdita pelo artigo 33º da Sexta Directiva IVA 77/388/CEE, de 17 de Maio de 1977 <sup>(1)</sup>.

Por outro lado, se a mesma taxa for vista como um encargo aplicável aos serviços, uma eventual discriminação entre o transporte nacional e internacional não poderá ser examinada em função do artigo 95º do Tratado CEE, que apenas diz respeito aos produtos.

Se o produto desta taxa for utilizado para o pré-financiamento do aeroporto de Sparta, a mesma deverá ser qualificada como um encargo aeroportuário de carácter especial. Se bem que não exista, neste momento, legislação comunitária relativa aos encargos e taxas aeroportuários, esta taxa poderia, se fosse imposta com vista a discriminar passageiros nacionais e comunitários, constituir uma infração ao artigo 7º do Tratado CEE.

Os serviços da Comissão solicitaram, por conseguinte, às autoridades helénicas o fornecimento de todas as informações úteis, a fim de que possam proceder a uma análise pormenorizada desta questão.

A Comissão está actualmente a levar a cabo uma reflexão sobre a possibilidade de introduzir um quadro comunitário para os encargos aeronáuticos, aplicável a todos os serviços aéreos intracomunitários.

<sup>(1)</sup> JO nº L 145 de 13. 6. 1977.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3364/92**  
**do Sr. David Martin (S)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(25 de Janeiro de 1993)*  
*(93/C 292/38)*

*Objecto:* Política relativa às bibliotecas depositárias e aos documentos da Comunidade Europeia

Constitui prática corrente da Comunidade fornecer cópias das suas publicações em inglês a algumas bibliotecas dos Estados Unidos da América (EUA). Nalguns casos, estes documentos registam uma intensa procura, servindo de importante fonte de informação para os investigadores que se dedicam a assuntos racionados com a Comunidade Europeia. Estes documentos são enviados a título gratuito e constituem um factor relevante da crescente tomada de consciência sobre a Comunidade além-mar bem como no incentivo da compreensão sobre a Comunidade e as respectivas políticas.

Os custos inerentes ao envio da referida documentação tornaram-se agora muito elevados, o que terá levado o Serviço de Estatística da Comunidade Europeia a decidir que não podia continuar a suportar os custos resultantes do envio gratuito de cópias de todos os seus documentos para bibliotecas depositárias. Esta decisão está a causar problemas em algumas bibliotecas universitárias dos Estados Unidos da América que passaram a contar com essas informações, sem estarem porém em condições de suportar os respectivos custos.

Solicita-se à Comissão que se digne informar sobre o seguinte:

1. Terá já estudado a possibilidade de superar o problema dos custos elevados, passando a enviar documentos volumosos na forma de CD-ROM?
2. Terá considerado a possibilidade de negociação de um acordo recíproco entre as bibliotecas depositárias europeias e o Governo Federal dos EUA bem como outros grandes países?
3. Pretenderá disponibilizar a um vasto público, incluindo às bibliotecas depositárias, documentos correntemente classificados como SEC mas que não encerram uma natureza confidencial?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro**  
**em nome da Comissão**  
*(26 de Julho de 1993)*

1. Durante os últimos dois anos e meio, o Serviço de Estatística da Comunidade Europeia teve a possibilidade de recolher dados de natureza estatística em CD-ROM: a partir de 1991, passou a estar disponível um CD-ROM por mês com estatísticas pormenorizadas relativas ao comércio externo da Comunidade desde 1976 até hoje. Estes dados provêm da base de dados Comext.

Um CD-ROM de carácter mais geral, que contém dados referentes a todas as estatísticas da Comunidade, está disponível desde Março de 1993. Este CD-ROM é uma espécie de anuário electrónico em matéria de estatística.

2. Actualmente, a Comissão não prevê a negociação de acordos desse tipo. Contudo, poderá analisar futuramente esta questão.

3. Os documentos do Serviço de Estatística classificados como SEC são os chamados «documentos estatísticos», que contêm as estatísticas mais circunstanciadas de interesse somente para os especialistas. No que diz respeito às bibliotecas depositárias, o Serviço de Estatística viu-se na contingência de deixar de enviar gratuitamente os documentos estatísticos por razões orçamentais. Pelo contrário, o Serviço de Estatística fez notar que cada sede adequada (como a DG X para as bibliotecas depositárias) é responsável pela selecção, reprodução e distribuição dos documentos estatísticos.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3471/92**  
**do Sr. Gijs de Vries (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
*(28 de Janeiro de 1993)*  
*(93/C 292/39)*

*Objecto:* Direito de iniciativa da Comissão

Segundo um artigo de fundo publicado no jornal *The Independent* («Big drama, narrow stage», 6 de Outubro de 1992), em 1992 a Comissão apresentou ao Conselho um total de 535 propostas. «(. . .) A Comissão verificou ter lançado apenas 30 medidas (6%), sendo embora algumas destas importantes. Das restantes, a maior parte decorreu da aplicação de acordos internacionais. Muitas outras foram solicitadas por pedidos ou decisões do Conselho . . .».

1. Quantas propostas apresentou a Comissão *de motu proprio*, quantas apresentou a pedido do Conselho e quantas em aplicação de acordos internacionais?
2. A Comissão apresentou também propostas a pedido do Parlamento Europeu? Que propostas?
3. Quais foram as propostas que a Comissão apresentou *de motu proprio*?

**Resposta dada pelo comissário**  
**Raniero Vanni d'Archirafi**  
**em nome da Comissão**  
*(5 de Agosto de 1993)*

A Comissão recorda que, em conformidade com o artigo 155.º do Tratado, dispõe do poder de iniciativa legislativa nos domínios previstos no Tratado CEE. Por conseguinte, a Comissão assume a responsabilidade jurídica e política pelas suas propostas, independentemente do facto de estas serem elaboradas a pedido do Conselho, do Parlamento Europeu ou dos operadores económicos [ver comunicação da Comissão sobre a subsidiariedade (1)].

Ao exercer o seu poder de iniciativa legislativa, a Comissão tem em conta, todavia, uma série de elementos como, por exemplo, as necessidades dos operadões económicos, os pedidos de outras instituições ou os resultados das negociações internacionais. Os números mencionados no artigo citado pelo senhor deputado devem ser interpretados neste contexto.

Não se afigura possível estabelecer uma comparação entre as propostas da Comissão elaboradas a pedido do Conselho e do Parlamento Europeu. Por um lado, o Parlamento Europeu solicita à Comissão, nas suas resoluções, que adopte uma série de iniciativas desde a acção pontual por via orçamental até à elaboração de um documento estratégico (e não necessariamente que proponha um acto legislativo). O documento semestral, elaborado pela Comissão sobre os seguimentos dados às resoluções do Parlamento Europeu, permite concluir que a Comissão dá, em grande medida, seguimento aos pedidos do Parlamento. Por outro lado certas iniciativas tomadas pela Comissão satisfazem pedidos formulados quer pelo Conselho quer pelo Parlamento Europeu (ver, por exemplo, as propostas relativas à segurança marítima ou o programa de acção em matéria de segurança rodoviária).

(1) SEC(92) 1990 final.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 3472/92

do Sr. Bartho Pronk (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(28 de Janeiro de 1993)

(93/C 292/40)

*Objecto:* Pareceres do Comité Económico e Social

Em quantos casos e relativamente a que directivas a Comissão teve em conta, durante os últimos dois anos, os pareceres do Comité Económico e Social?

Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn  
em nome da Comissão

(15 de Julho de 1993)

Entre 1 de Janeiro de 1991 e 31 de Dezembro de 1992, a Comissão alterou 111 propostas de directiva relativamente às quais o Comité Económico e Social havia emitido um parecer:

- em 82 casos, a Comissão incorporou na sua proposta alterada elementos sugeridos no parecer do comité. De entre essas propostas alteradas, 17 fazem explicitamente referência ao parecer do Comité,
- em 10 casos, o parecer do Comité era favorável tendo a alteração seguido o parecer do Parlamento Europeu,
- nos restantes 19 casos, a Comissão não seguiu o parecer do comité.

A Comissão transmitiu directamente ao senhor deputado bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu a lista das referidas propostas de directiva.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 3487/92

do Sr. Gerardo Fernández-Albor (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(28 de Janeiro de 1993)

(93/C 292/41)

*Objecto:* Via rápida de circulação rodoviária entre a Galiza e a Europa Central através da cordilheira dos montes Cantábricos

Devido à sua situação geográfica, a região espanhola da Galiza é uma das mais longínquas dos principais centros económicos da Comunidade Europeia. A sua posição dentro da região atlântica desde sempre que a predestinou para a realização de todo o tipo de acções tendentes a aproximá-la, de facto, dos centros nevrálgicos da economia comunitária.

No entanto, a aspiração corrente da Galiza no sentido de ficar ligada à Europa económica central através de uma via rápida ao longo da cordilheira dos montes Cantábricos continua a não ser realidade, apesar das reivindicações populares tendentes à realização dessa via rápida que se fazem ouvir em toda a Galiza.

Nestas condições, e face à projectada realização por parte da Comunidade Europeia de grandes obras de infra-estrutura destinadas a relançar o desenvolvimento económico no conjunto dos países da Comunidade Europeia, pergunta-se à Comissão se considera conveniente que na lista das grandes obras de infra-estrutura da Comunidade Europeia seja incluída a construção de uma via rápida de ligação da Galiza ao centro nevrálgico da Comunidade Europeia através da cordilheira dos montes Cantábricos, no intuito de unir desse modo também a distante economia galega ao conjunto das economias mais avançadas da Comunidade, localizadas na Europa Central.

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes  
em nome da Comissão

(5 de Agosto de 1993)

O troço a que se refere o senhor deputado consta do mapa das estradas transeuropeias actualmente em discussão no Conselho.

No entanto, compete ao Governo espanhol ou às autoridades regionais apresentar os projectos para pedidos de apoio junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) no âmbito do novo mecanismo temporário europeu de empréstimo adoptado pelo Conselho Europeu de Edimburgo para o período 1993/1994.

O novo mecanismo poderá apoiar o financiamento de investimentos de redes transeuropeias de transporte, bem como de outros investimentos neste sector que permitam melhorar o acesso das regiões interessadas às redes transeuropeias. Para que tenham um impacto rápido em termos de financiamento, o BEI tomará em consideração projectos cuja execução já começou ou pode começar num prazo muito curto.

Por outro lado, o Governo espanhol poderá apresentar um pedido no âmbito do Fundo de Coesão, se considerar que tal projecto se enquadra nas redes transeuropeias e visa a promoção da interligação e da interoperabilidade das redes de transporte espanholas e do acesso a estas redes, tendo em conta a necessidade de ligar a Galiza às regiões centrais da Comunidade.

Por último, a parte da via rápida referida pelo senhor deputado e que diz respeito à Galiza, Astúrias e Cantábria, pode, se for caso disso, ser objecto de um pedido de financiamento do Feder no âmbito das intervenções deste fundo para o período de 1994/1999.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 3506/92**

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(28 de Janeiro de 1993)  
(93/C 292/42)

*Objecto:* Necessidade de determinadas adaptações nas pescas

Tendo em conta as conclusões do Conselho de Ministros das Pescas da Comunidade Europeia sobre a revisão da política comum de pesca e considerando a necessidade de manter elementos básicos na sua aplicação como o princípio da estabilização relativa, o sistema dos totais admissíveis de capturas (TAC), das quotas, o regime de derrogação à liberdade de acesso à zona das 12 milhas, etc. investigou a Comissão a oportunidade de certas adaptações como os TAC e quotas plurianuais e a introdução de adaptações relativamente à determinação geográfica das reservas e à aplicação de microquotas?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas  
em nome da Comissão**  
(15 de Abril de 1993)

A fim de canalizar os debates nas instituições e instâncias comunitárias sobre as eventuais revisões da política de conservação e gestão dos recursos haliêuticos, a Comissão apresentou, em 1991, um relatório sobre a política comum da pesca (PCP) <sup>(1)</sup>, com base no artigo 8.º do Regulamento (CEE) n.º 170/83 <sup>(2)</sup>.

Se, nesta ocasião, a Comissão alargou deliberadamente o campo da sua análise, foi essencialmente para identificar o conjunto dos problemas principais e fundamentais que caracterizam a PCP e, à luz dos pareceres que pôde recolher, propor um certo número de orientações que permitiram, por sua vez, ao Conselho adoptar, após consulta do Parlamento Europeu, um quadro regulamentar reformado, capaz de resolver as dificuldades assim identificadas.

O Regulamento (CEE) n.º 3760/92 <sup>(3)</sup>, de 20 de Dezembro de 1992, permitirá executar as reformas necessárias, mantendo, ao mesmo tempo, o acervo comunitário da política comum da pesca decorrente do Regulamento (CEE) n.º 170/83.

Em resposta às perguntas específicas do senhor deputado, com base nos artigos 4.º e 8.º, a Comissão poderá, à luz dos pareceres científicos, técnicos e igualmente económicos, propor uma limitação das taxas de exploração em determinadas pescarias, limitando, na medida do necessário, quer as capturas quer os esforços de pesca, ou recorrendo aos dois sistemas de limitação. A finalidade é obter uma maior eficácia e transparência, nomeadamente através da identificação, caso a caso e plurianualmente, dos objectivos pretendidos e das estratégias e instrumentos de gestão mais adequados.

No respeitante às modalidades de repartição das limitações entre os Estados-membros, a Comissão, no respeito do princípio de estabilidade relativa, poderá doravante propor, a pedido dos Estados-membros em causa, certas adaptações de determinadas chaves de repartição para ter em conta as miniquotas e as trocas regulares de quotas desde 1983, sob reserva do respeito do equilíbrio global das partes.

<sup>(1)</sup> SEC(91) 2288 final.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 24 de 27. 1. 1983.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 389 de 31. 12. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 17/93**

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(3 de Fevereiro de 1993)  
(93/C 292/43)

*Objecto:* Financiamento, pela Comissão, do jornal *Libertação*

Em Sarajevo, na linha de frente e no meio de um tiroteio ininterrupto, um herói do jornalismo, Zlatko Dizdarevitch publica o jornal *Libertação*, em colaboração com sérvios, croatas e muçulmanos.

Poderá a Comissão financiar aquela iniciativa que constitui uma esperança de paz no centro dos combates e propor, de acordo com as organizações de imprensa internacionais a concessão de um prémio em dinheiro?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão**  
(27 de Julho de 1993)

A Comissão compartilha a opinião do senhor deputado relativamente aos méritos dos jornalistas muçulmanos, croatas e sérvios que contribuem para a publicação do jornal *Oslobodjenje* de Sarajevo.

Este diário é apoiado por uma organização não-governamental (ONG) de um Estado-membro, que fornece, nomeadamente, o papel em que o jornal é impresso. A Comissão contribui financeiramente para a subvenção dos inerentes custos.

Dada a dimensão da tragédia humana que se vive na antiga Jugoslávia e dado o recurso generalizado e persistente à violência e às atrocidades, é provável que o prémio «Felix Houphouet-Boigny 1993» da UNESCO em prol da paz seja atribuído aos jornalistas do diário *Oslobodjenje* de Sarajevo, enquanto símbolo da resistência ao nacionalismo e à xenofobia.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 24/93**  
**do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
(3 de Fevereiro de 1993)  
(93/C 292/44)

*Objecto:* O futuro do Interrail

As organizações europeias estão preocupadas pelo futuro do Interrail que constitui o elemento-chave para a mobilidade dos jovens na Europa e, por essa razão, solicitam que as companhias de caminhos-de-ferro sejam subsidiadas, em particular, as do Sul da Europa.

Considerando que os benefícios das viagens dos jovens são grandes, irá a Comissão considerar a possibilidade de subsidiar a rede Interrail?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes  
em nome da Comissão**  
(30 de Julho de 1993)

Na reunião da Comissão da Passagem da União Internacional dos Caminhos-de-Ferro (UIC) em Abril de 1992, algumas companhias de caminhos-de-ferro anunciaram a sua intenção de se retirarem do acordo em causa a partir de 1993.

Contudo, na reunião do Comité Executivo da UIC em Varsóvia, em 1 de Outubro de 1992, os directores-gerais das companhias de caminhos-de-ferro decidiram manter o sistema e desenvolvê-lo, adaptando-o às expectativas e aos padrões de viagem dos jovens na Europa. O Comité

Executivo decidiu provisoriamente manter a fórmula actual do Interrail em 1993, enquanto se consideram as hipóteses de um sistema mais flexível.

A introdução e o fim da emissão de bilhetes de comboio do tipo do Interrail dependem das companhias de caminhos-de-ferro, cuja gestão é independente. A Comissão não possui uma base jurídica nem fundos disponíveis para subsidiar este domínio de actividade.

Contudo, a Comissão lamentaria bastante se as companhias de caminhos-de-ferro deixassem de oferecer o Interrail ou um sistema idêntico, dado que considera que o bilhete Interrail constitui uma boa publicidade para um modo de transporte que não é nocivo para o ambiente e um óptimo meio de os jovens conhecerem a Europa.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 40/93**  
**dos Srs. Florus Wijsenbeek e Rui Amaral (LDR)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
(8 de Fevereiro de 1993)  
(93/C 292/45)

*Objecto:* Isenções concedidas pela Comissão no domínio dos transportes marítimos

A Comissão concedeu isenções no domínio dos transportes marítimos recorrendo a uma interpretação extensiva do Regulamento (CEE) nº 4056/86 <sup>(1)</sup>. Esta decisão corre o risco de ser contrária ao reforço da frota comunitária, cujo declínio é, infelizmente, muito acentuado.

Aliás, a prática das isenções não é apenas utilizada no quadro dos transportes marítimos mas também no domínio dos transportes terrestres.

1. Pode a Comissão justificar esta decisão que se opõe à liberalização dos transportes marítimos?
2. Caso seja necessário, está a Comissão disposta a rever esta decisão infeliz?

<sup>(1)</sup> JO nº L 378 de 31. 12. 1986, p. 4.

**Resposta dada pelo vice-presidente Karel Van Miert  
em nome da Comissão**  
(10 de Agosto de 1993)

O Regulamento (CEE) nº 4056/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, prevê, no seu artigo 3º, uma isenção por categoria a favor de certos acordos entre membros de conferências marítimas. Esta isenção foi justificada com base no papel estabilizador das conferências sobre o

mercado do transporte marítimo de linhas regulares. O âmbito de aplicação do regulamento é puramente marítimo, não sendo abrangidas pela isenção as actividades dos membros das conferências em domínios diferentes do transporte marítimo.

Nesta fase, a Comissão não considera oportuno propor o alargamento do âmbito de aplicação do referido regulamento, embora esteja a desenvolver neste contexto uma solução equilibrada para o problema levantado pelo transporte multimodal.

A Comissão não tenciona rever a isenção de grupo a favor das conferências marítimas.

A Comissão está seriamente empenhada no reforço da frota comunitária e na liberalização dos transportes marítimos e terrestres e não pode ir contra estes objectivos.

uma nova abordagem em matéria de informação e comunicação que incide sobre o âmago desta questão.

Para além disso, o membro da Comissão especialmente responsável pela política Audiovisual, Informação, Comunicação e Cultura realizou diversas reuniões com o presidente do Parlamento Europeu tendo em vista os mesmos objectivos. A Comissão atribui uma grande importância aos trabalhos relativos à política de informação das Comunidades Europeias que estão a ser desenvolvidos pela Comissão Parlamentar para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos (1).

A Comissão considera, pois, que já existem os procedimentos adequados de revisão e de debate e que os mesmos estão à altura do desafio referido pelo senhor deputado.

(1) Doc. EN/FR/221/221401.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 42/93

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Fevereiro de 1993)

(93/C 292/46)

*Objecto:* Política de informação das instituições comunitárias

Em geral e em todos os países, os opositores à ratificação do Tratado da União Europeia assinado em Maastricht estão a denunciar a falta de informação da opinião pública e a ausência de debates preliminares. Seja esta crítica fundamentada ou não, enraizou-se na opinião pública a convicção de que existe uma grande falta de informação sobre o processo da construção europeia. Nestas circunstâncias, impõe-se uma avaliação aprofundada das estruturas, programas e actividades de informação das instituições comunitárias, Comissão, Conselho e Parlamento Europeu.

Poderia a Comissão apresentar ao Conselho uma comunicação com vista à elaboração de um plano conjunto para intensificar a formação e informação da opinião pública europeia, solicitando a necessária cooperação dos governos dos Estados-membros, para se corresponder a este desafio comum de manter uma opinião pública informada e, em consequência, co-responsável pela evolução da União Europeia?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**

(6 de Julho de 1993)

A Comissão contribuiu para os debates sobre a transparência do Conselho Europeu de Copenhaga e está a preparar

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 176/93

do Sr. Joaquim Miranda da Silva (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Fevereiro de 1993)

(93/C 292/47)

*Objecto:* Concessão de subsídios de SIBR (Sistema de Incentivos de Base Regional), com comparticipação de fundos comunitários

De acordo com um estudo elaborado pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul (SIESI), em Portugal e divulgado na imprensa do mesmo país, não estão a ser cumpridas as condições que determinaram a concessão de subsídios com base no SIBR, gorando-se, assim, as expectativas de emprego entretanto criadas.

Empresas há que, comprometendo-se a manter os postos de trabalho por um período de tempo e recebendo para tal subsídios importantes, foram entretanto autorizadas a despedir trabalhadores (caso da Siemens/Évora); casos há de atribuição de subsídios a empresas desconhecidas e, de facto, inexistentes (Portsol, Norelco); noutros casos, os postos de trabalho criados ficaram bastante aquém do que aqueles a que se obrigaram as empresas a quem foram atribuídos apoios (Ford Electrónica, Delco-Remy, Tronitec).

Em face de tais factos, pergunto: tem a Comissão conhecimento dos mesmos? Como e quem efectua o controlo e a fiscalização destas situações? Que medidas são adoptadas, no caso de não cumprimento das obrigações a que se comprometeram ou no caso de comprovada fraude contra as entidades que ilegitimamente beneficiaram de apoios?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão  
(6 de Julho de 1993)**

Os serviços da Comissão tiveram conhecimento do estudo efectuado pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul através de artigos da imprensa e de reacções publicadas pelo Ministério do Planeamento e da Administração do Território, Ministério da Indústria e Energia e IAPMEI (Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento).

O artigo 23.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho <sup>(1)</sup> estabelece que os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para :

- verificar regularmente se as acções financiadas pela Comunidade foram conduzidas de forma correcta,
- impedir e combater as irregularidades,
- recuperar os fundos perdidos na sequência de abuso ou de uma negligência.

Além disso, o artigo 23.º estipula que os Estados-membros informarão a Comissão sobre as medidas tomadas para esse efeito e, em especial, sobre a evolução das diligências administrativas e judiciais.

No contexto da parceria, a Comissão solicitou às autoridades portuguesas que clarificassem a natureza dos casos mencionados no estudo acima referido.

No caso de o beneficiário de uma contribuição não satisfazer as obrigações ligadas à mesma ou de uma fraude comprovada, a contribuição pode ser retirada e, se adequado, iniciado um processo judicial.

(1) JO n.º L 374 de 31. 12. 1988.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 210/93  
do Sr. Alexandros Alavanos (CG)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(18 de Fevereiro de 1993)  
(93/C 292/48)**

*Objecto:* Consequências do encerramento dos estaleiros de Syros

O Governo grego, através do Ministro da Indústria, declarou, a propósito do estaleiro de Syros, que a sua venda se impôs em virtude de dívidas acumuladas e por força da obrigação assumida pela Grécia perante a Comunidade de alienar mediante venda os estaleiros que não fossem destinados a objectivos ligados à defesa nacional. Além disso, o Governo grego, no caso de não alienar o estaleiro até 31 de Março de 1993, está obrigado, por força das disposições dos artigos 7.º e 10.º da Sétima Directiva relativa à construção naval, a proceder ao encerramento das instalações e à venda dos respectivos bens. Se esta hipótese se vier a confirmar, isto significará para a economia local, em

Syros, uma perda de 55 % da sua fonte de receitas, além do desmantelamento dos sectores correspondentes e um acréscimo de cerca de 1 000 desempregados. Considerando a extrema importância, para a economia local da referida ilha, do estaleiro de Syros, apesar da sua reduzida capacidade no que respeita à construção naval ao nível da Comunidade, bem como os custos consideráveis que implicaria a reconversão do mesmo ou o esforço para impedir o desmantelamento da economia local e do comércio em Syros em consequência do encerramento do estaleiro ou da redução do seu pessoal, pergunta-se à Comissão:

1. Existe a possibilidade de uma reapreciação dessa decisão da Comunidade, em especial no que diz respeito ao estaleiro de Syros?
2. Tendo em conta o risco do aparecimento de uma nova região em decadência no plano industrial, quais são as medidas previstas, a nível comunitário, e quais as propostas concretas de investimento em relação à ilha de Syros que a Comunidade tem em vista financiar com os meios de que dispõe, nomeadamente no âmbito do novo regime de apoio comunitário, por forma a evitar as consequências socioeconómicas derivadas de um eventual encerramento das instalações em questão ou de uma redução drástica do número de trabalhadores da empresa?

**Resposta dada pelo vice-presidente Karel Van Miert  
em nome da Comissão  
(23 de Junho de 1993)**

Embora compreendendo os graves problemas que a população de Syros enfrenta actualmente, a Comissão não pode rever a sua decisão relativamente ao estaleiro naval de Neorion. Como é sabido, o Conselho estabeleceu no artigo 10.º da Sétima Directiva que podem ser concedidos aos estaleiros navais gregos, em 1991, auxílios ao funcionamento não relacionados com contratos numa proporção superior ao limiar aplicado a outros Estados-membros, caso a sua concessão tenha em vista a reestruturação financeira desses estaleiros no contexto de um programa de reestruturação sistemático e específico relacionado com a alienação dos estaleiros por via de venda. Foi possível à Comissão aprovar o auxílio ao estaleiro sob a forma de renúncia à cobrança de uma dívida no montante de 16,5 mil milhões de dracmas gregas, dado que o Governo grego tomou a decisão de conceder o auxílio antes do termo de 1991 e se comprometeu a vender ou encerrar o estaleiro até 31 de Março de 1993.

Dado que a decisão em questão se baseou no quadro jurídico existente (Sétima Directiva relativa aos auxílios à construção naval) e no compromisso assumido pelo Governo grego, a Comissão não pode rever a sua posição.

No que diz respeito a medidas de compensação, a Comissão está disposta a examinar, relativamente ao disposto nos artigos 92.º e 93.º do Tratado CEE, eventuais propostas a apresentar pelas autoridades gregas no sentido de garantir a reintegração profissional dos trabalhadores que venham a perder o seu emprego, tais como subsídios para reciclagem e

emprego. Caso as autoridades gregas pretendam obter apoio financeiro para essas medidas, a Comissão poderá examinar o pedido no contexto do novo quadro comunitário de apoio.

especial, das regras que regulam a livre circulação das mercadorias (artigo 30º do Tratado CEE).

(<sup>1</sup>) JO nº C 281 de 4. 11. 1988.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 236/93**

do Sr. Juan de Dios Ramírez-Heredia (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(18 de Fevereiro de 1993)  
(93/C 292/49)

*Objecto:* Livre circulação de veículos

Após a eliminação das fronteiras em 1 de Janeiro de 1993, pergunto à Comissão:

1. Um cidadão comunitário que possua um automóvel legal e definitivamente matriculado na Bélgica deverá trocar a matrícula por outra espanhola se decidir estabelecer-se em Espanha? E se, anos mais tarde, se estabelecer na Holanda, deverá ele trocar pela terceira vez a matrícula por outra holandesa?
2. Um cidadão espanhol que adquira um automóvel em segunda mão na Alemanha terá de matriculá-lo novamente na Espanha para poder circular definitivamente com ele no seu país?

**Resposta dada pelo comissário  
Raniero Vanni d'Archirafi  
em nome da Comissão  
(27 de Julho de 1993)**

Tal como se conclui da comunicação da Comissão sobre a interpretação em matéria de processos da recepção e de matrícula dos veículos anteriormente matriculados num outro Estado-membro (<sup>1</sup>), o veículo deve ser matriculado no país de residência habitual do seu proprietário.

Esta obrigação não sofreu qualquer alteração após 1 de Janeiro de 1993, devendo portanto uma pessoa que possui um veículo legalmente matriculado na Bélgica e que decidiu estabelecer-se em Espanha proceder à sua matrícula neste país, no final do período de importação temporária previsto pela legislação de cada Estado-membro.

Se posteriormente a mesma pessoa decidir estabelecer-se nos Países Baixos, ficará obrigada, de acordo com as regras actualmente em vigor, a fazer matricular o seu veículo neste país.

Um cidadão espanhol que adquira um veículo usado na Alemanha, país em que se encontra já matriculado, fica obrigado a registá-lo em Espanha no caso de se tratar do seu país de residência, a fim de poder circular livremente neste país.

É claro que os serviços da Comissão acompanharão os processos de matrícula dos veículos anteriormente matriculados num outro Estado-membro a fim de garantir que se efectuam no respeito das regras de direito comunitário e, em

**PERGUNTA ESCRITA Nº 256/93**

do Sr. Pierre Bernard-Reymond (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(23 de Fevereiro de 1993)  
(93/C 292/50)

*Objecto:* Simplificação dos trâmites administrativos com vista à melhoria das condições de livre circulação na Comunidade

Um dos objectivos prioritários que a Comunidade se propôs é favorecer a mobilidade dos cidadãos europeus, a fim de intensificar o intercâmbio no âmbito do mercado único e da supressão das fronteiras.

Ora, um jovem que seja nacional de um Estado-membro da Comunidade e resida em França, para poder beneficiar das mesmas prestações sociais que um jovem francês, por exemplo, o subsídio de ajuda personalizada para habitação, deve apresentar, para além dos mesmos documentos que um jovem francês, uma autorização de estadia, que não lhe é concedida se não apresentar os seguintes elementos:

- quatro fotografias de identificação,
- um passaporte,
- um extracto do registo de nascimento com indicação da filiação,
- um atestado de residência,
- o regime de segurança social,
- documento relativo à origem dos rendimentos,
- um atestado médico.

Partindo do exemplo supracitado, que medidas tenciona a Comissão tomar com vista a simplificar os trâmites administrativos a que são obrigados os cidadãos europeus, nomeadamente os jovens, e a melhorar as condições de livre circulação na Comunidade.

**Resposta dada pelo comissário  
Raniero Vanni d'Archirafi  
em nome da Comissão  
(27 de Julho de 1993)**

O cartão de residência do nacional comunitário não é constitutivo do direito de residência, gozando apenas de carácter declarativo, tal como o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias o recordou por várias vezes.

Nestas condições, um nacional comunitário que goze do direito de residência em França ao abrigo do direito comunitário pode candidatar-se a um subsídio de alojamento sem necessidade de apresentar um cartão de residência. A este propósito, é possível reportarmo-nos ao acórdão de 26 de Fevereiro de 1992 proferido no processo C-357/89 <sup>(1)</sup>, em que o Tribunal de Justiça entendeu que o artigo 7º do Tratado CEE se opõe a que o pedido de financiamento das despesas com os estudos fique subordinado à posse de uma autorização de residência.

No entanto, de acordo com as directivas relativas ao direito de residência, os Estados-membros devem emitir o cartão de residência a qualquer nacional de um outro Estado-membro que tenha direito a invocar o direito de residência e que tenha intenção de permanecer no país de acolhimento por um período superior a três meses.

A Comissão solicitará às autoridades francesas esclarecimentos sobre a prática administrativa evocada pelo senhor deputado.

<sup>(1)</sup> Pontos 41 e 42 dos fundamentos. Este acórdão ainda não foi publicado.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 303/93**  
do Sr. Mihail Papayannakis (NI)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(1 de Março de 1993)  
(93/C 292/51)

*Objecto:* Financiamentos dos fundos estruturais e meio ambiente

Em resposta às perguntas H-1051/92 <sup>(1)</sup> e H-1135/92 <sup>(2)</sup> apresentadas pela senhora Banotti sobre em que medida a Comissão tem em consideração os objectivos da directiva relativa à preservação dos *habitats* naturais e a Convenção de Berna quando decide os financiamentos pelos fundos estruturais, a Comissão afirmou que não tem em consideração estes diplomas, e que aliás se registou com o desvio do rio Acheloos, como a própria Comissão reconhece. Relativamente à Directiva 92/43/CEE, de 21 de Maio de 1992, sobre a preservação dos *habitats* naturais <sup>(3)</sup>, há um período transitório para a sua aplicação integral; no entanto, a Convenção de Berna, ratificada pela CEE a 7 de Maio de 1982, entrou em vigor em todo o território da Comunidade a 1 de Setembro de 1982. Contudo, com estas respostas, a Comissão reconhece que viola a legislação que ela própria instituiu e validou e, bem entendido, está em total oposição com as obrigações resultantes do Tratado. Em qualquer das situações, as regras dos fundos estruturais estabelecem que, para a aprovação de qualquer financiamento, há que ter em conta a legislação e a política comunitária.

A este propósito, pergunta-se à Comissão:

1. Se as orientações e objectivos da Directiva 92/43/CEE e da Convenção de Berna vigoram para efeitos de

financiamento pelos fundos estruturais. Mesmo que haja prazos de aplicação, atingir os objectivos visados por esses textos constitui ou não parte da política comunitária?

2. Como explica o desacordo mais que evidente entre as suas respostas, por um lado, e, por outro, a instituição e validação de directivas e convenções de protecção da natureza?
3. Se estas respostas concretas exprimem a opinião pessoal de um funcionário ou a posição oficial da Comissão e,
4. Caso se trate da primeira hipótese, como tenciona encarar o problema de funcionários seus atingirem a sua credibilidade. Caso se trate da segunda, tenciona informar-nos clara e formalmente sobre a alteração da sua política relativamente ao meio ambiente?

<sup>(1)</sup> *Debates do Parlamento Europeu* nº 3-423 (Outubro 1992).

<sup>(2)</sup> *Debates do Parlamento Europeu* nº 3-424 (Novembro 1992).

<sup>(3)</sup> JO nº L 206 de 22. 7. 1992, p. 7.

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas**  
em nome da Comissão  
(7 de Julho de 1993)

O senhor deputado deverá consultar a resposta da Comissão à pergunta oral nº 0-25/93 apresentada em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor do Parlamento Europeu relativa à política comunitária do ambiente <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> *Debates do Parlamento Europeu* nº 3-430 (Abril 1993).

**PERGUNTA ESCRITA Nº 316/93**  
do Sr. Barry Desmond (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(1 de Março de 1993)  
(93/C 292/52)

*Objecto:* «Europasse» para reformados

A Comissão continua a ter em vista a introdução de um passe europeu para cidadãos de mais de 60 anos de idade («Europasse»)? Em caso de resposta afirmativa, qual o calendário definido para a introdução desse passe? Poderia a Comissão desenvolver com exactidão os pormenores rela-

tivos ao passe, definidos na iniciativa do «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre Gerações»?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn  
em nome da Comissão  
(12 de Julho de 1993)**

A Comissão prossegue as suas discussões com os Estados-membros no respeitante à introdução de um passe europeu para cidadãos de mais de 60 anos, em particular através do Comité Consultivo «Idosos», no seio do qual a questão do passe integra a ordem de trabalhos de cada reunião.

Com o objectivo de fomentar o progresso no «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre Gerações», 1993, a Comissão publicou em Junho um guia das principais regalias de que dispõem os idosos em viagem na Comunidade.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 397/93**

dos Srs. Agostino Mantovani, Franco Borgo, Nino Pisoni, Giuseppe Mottola, Joachim Dalsass, Giulio Gallenzi, Eolo Parodi, Mario Forte, Gabriele Sboarina, Andrea Bonetti e Aldo De Matteo (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias  
(5 de Março de 1993)  
(93/C 292/53)

*Objecto:* Prevenção do *Ascospheara Apis*

Nos últimos anos tem-se verificado um aumento dos casos de ascosferiose nas criações apícolas de vários países europeus. Trata-se de uma doença causada por um fungo, o *Ascospheara Apis*, que está na origem de índices de mortalidade cada vez mais elevados nos enxames.

Desde 1991, em vastas regiões de Itália Setentrional (mas ao que parece, a doença está a espalhar-se por todas as regiões italianas e por diversos países da Comunidade) os danos causados preocupam as dezenas de milhar de apicultores que se lembram ainda dos prejuízos originados nos anos 80 pela varroase, grave parasitose que destruiu centenas de milhar de colmeias em todos os países europeus.

Poderá a Comissão indicar as medidas que tenciona tomar no sentido de promover uma prevenção adequada ou de solicitar investigações apropriadas junto de instituições científicas com vista a evitar posteriores perdas de produção, não só para os apicultores mas também para os agricultores que precisam da presença das abelhas em muitas culturas agrícolas para a indispensável actividade de polinização desenvolvida por estes insectos, sem a qual não é possível um trabalho agrícola remunerador?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen  
em nome da Comissão  
(24 de Maio de 1993)**

A ascosferose é uma afecção que ataca a criação das abelhas, provocando perdas mais ou menos importantes e um atraso no desenvolvimento das colónias.

Os tratamentos medicamentosos são, em geral, ineficazes ou de curta acção, pelo que a luta contra esta afecção passa por uma séria profilaxia, que inclui a selecção de abelhas, a desinfecção anual dos estratos, a renovação periódica das ceras e o isolamento das colmeias em relação ao solo.

A investigação demonstrou que o organismo causador da ascosferose (criação calcificada) se encontra disseminado. De um modo geral, este organismo era considerado benigno e apenas susceptível de causar graves danos a colónias em más condições, continuando por conhecer as causas que levaram ao agravamento da doença nos Estados-membros meridionais. Considera-se possível que se trate de uma infecção secundária, visto que a criação calcificada ataca colónias previamente debilitadas pela varroase.

Apesar do importante apoio que a Comunidade tem vindo a prestar à investigação, ainda não foi possível solucionar o problema levantado pela varroase. Uma nova estratégia, que consiste em seleccionar estirpes de abelhas melíferas resistentes à varroase, será desenvolvida dentro em breve, no âmbito de um projecto financiado pelo programa *Air* (programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração em agricultura e no sector agro-alimentar, incluindo a pesca, 1992/1996). Perto do final do ano, irá ser lançado um terceiro convite para apresentação de propostas do âmbito do programa *Air* e, na medida em que o aprofundamento dos trabalhos se justificar, serão elegíveis projectos sobre a varroase, a criação calcificada e outras doenças das abelhas.

Para além dos projectos de investigação a custos repartidos, poderão ser incentivadas outras medidas de acompanhamento, como, por exemplo, mobilidade e formação de investigadores e organização de seminários sobre questões importantes para o programa.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 402/93**

do Sr. Reinhold Bocklet (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias  
(5 de Março de 1993)  
(93/C 292/54)

*Objecto:* Promoção de iniciativas no âmbito da entrada em vigor do mercado interno

No âmbito da entrada em vigor do mercado interno, em 1 de Janeiro de 1993, tiveram lugar, em numerosas cidades da

Comunidade, sobretudo na noite que antecedeu a referida data, iniciativas de natureza festiva destinadas a celebrar a importância do evento.

Poderá a Comissão comunicar quais as iniciativas financiadas com recursos comunitários, em particular:

1. De que tipo de iniciativas se tratou?
2. Em que cidades tiveram lugar as iniciativas supramencionadas?
3. Qual o montante do respectivo subsídio concedido pela Comunidade?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão  
(12 de Julho de 1993)**

Foram organizadas nos Estados-membros várias manifestações dirigidas ao grande público para celebrar a passagem de 1992 para 1993. A Comissão concedeu, nomeadamente, um apoio, quer moral quer financeiro, às seguintes manifestações:

#### «Beacon Europe»

À meia-noite do dia 31 de Dezembro de 1992, em diferentes localidades dos Estados-membros (bem como em Malta e Chipre), diversos agrupamentos de jovens (escoteiros, jovens federalistas e outros) atearam o fogo a archotes (*beacons*).

Os participantes foram igualmente convidados a plantar 12 árvores para comemorar esta data simbólica.

Foram acesos archotes nas capitais e em mais de 1 000 localidades, de pequena e média dimensões.

A manifestação beneficiou do apoio do Parlamento Europeu e do patrocínio de dois membros da Comissão. Por outro lado, encerrava o programa oficial das manifestações organizadas durante a presidência do Reino Unido; o archote londrino foi, assim, aceso pelo primeiro-ministro britânico. Várias personalidades políticas participaram na manifestação e os órgãos de comunicação social nacionais e locais deram-lhe ampla cobertura nos países onde foi realizada.

A contribuição financeira da Comissão foi de 100 000 ecus.

#### «Os jogos do terceiro milénio»

Tratava-se dum jogo de conhecimentos sobre a Comunidade Europeia organizado em cerca de 500 universidades dos 12 Estados-membros. Após as provas eliminatórias nacionais, teve lugar em Estrasburgo, a 19 de Dezembro de 1992, uma final europeia. Os prémios oferecidos aos vencedores incluíam bolsas *Erasmus* e estágios em empresas.

A iniciativa recebeu grande cobertura mediática graças à colaboração da imprensa; por outro lado, foi organizado

um inquérito junto dos participantes cujos resultados foram utilizados numa obra sobre a juventude europeia, intitulada «Imagina a Europa».

O membro da Comissão responsável pela educação e pela juventude havia concedido o seu patrocínio à manifestação, tendo esta última, além disso, beneficiado duma contribuição financeira da Comissão num montante de 70 000 ecus.

#### «Fórum dos jovens federalistas»

As delegações de todas as secções da Juventude Federalista Europeia reuniram-se em Roma num fórum sobre o tema «A Europa após 1993», a que se seguiu um espectáculo musical.

A manifestação recebeu uma contribuição financeira de 10 000 ecus.

#### Silvesterfest «Europa ohne Grenzen»

Noite musical organizada no Prinzregententheater de Munique, transmitida em parte pela televisão, acompanhada por manifestações populares no centro da cidade, decorada com as cores da Comunidade.

A contribuição financeira concedida pela Comissão foi de 50 000 ecus.

#### «European Community on New Year's Eve»

Emissão popular de variedades sobre o tema da Europa sem fronteiras, difundida, por ocasião da festa de passagem de fim do ano, pelo canal de televisão neerlandesa Veronica. Este canal cobre os Países Baixos, podendo ser captado na Bélgica.

Foi concedida aos produtores uma contribuição financeira de 30 000 ecus.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 403/93

do Sr. Madron Seligman (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(5 de Março de 1993)  
(93/C 292/55)

*Objecto:* Reino Unido — redução da lista de medicamentos

O Governo do Reino Unido deu a conhecer a sua intenção de proceder a nova redução da quantidade de medicamentos à disposição dos doentes abrangidos pelo Serviço Nacional de Saúde, propondo, designadamente, o aumento de sete para 17, das categorias de medicamentos relativamente às quais apenas é possível prescrever um número limitado de

medicamentos. Caso tal se venha a verificar, serão abrangidas importantes classes de medicamentos, nomeadamente, os anticoncepcionais e os destinados ao tratamento de doenças da pele.

Parte integrante da proposta é o facto de o reduzido número de produtos que se virão a manter à disposição dos doentes abrangidos pelo Serviço Nacional de Saúde que recaem no âmbito das referidas categorias apenas poder ser prescrito utilizando a respectiva designação genérica. Tal significa não só uma restrição da opção clínica de quem prescreve o tratamento mas também a impossibilidade de optar por uma gama de produtos que pretendam utilizar ou de optar, de facto, pelo fabricante que deverá fornecer o medicamento.

Entenderá a Comissão que, como compensação pela referida violação da liberdade clínica e de escolha do doente, o período de protecção por patente mediante certificados de protecção suplementar (CPS) poderia ser objecto de nova dilação em determinados casos?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão**  
(8 de Julho de 1993)

A Directiva 89/105/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à transparência das medidas que regulamentam a fixação do preço das especialidades farmacêuticas para uso humano e a sua inclusão nos sistemas nacionais de seguro de saúde <sup>(1)</sup>, visa, no seu artigo 7.º, as decisões dos Estados-membros tendentes a excluir alguns medicamentos ou categorias de medicamentos do reembolso pelos sistemas nacionais de seguro de saúde.

Designadamente, as autoridades nacionais devem, pelo menos semestralmente, comunicar à Comissão a lista dos produtos que foram excluídos do âmbito de aplicação do sistema nacional de seguro de saúde. Neste sentido, as autoridades britânicas comunicaram à Comissão as medidas referidas pelo senhor deputado.

Uma vez que os dados de base que levaram à adopção do Regulamento (CEE) n.º 1786/92 do Conselho, relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os medicamentos <sup>(2)</sup>, não sofreram alterações de conteúdo, a Comissão não prevê, de momento, a apresentação de novas propostas sobre este tema.

Importa lembrar que este certificado se destina a proteger a inovação farmacêutica durante um período de 15 anos a contar da data da primeira autorização de colocação no mercado, independentemente de o medicamento ser ou não reembolsado pelo seguro de doença.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 40 de 11. 2. 1989.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 182 de 2. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 407/93**  
**do Sr. James Scott-Hopkins (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
(5 de Março de 1993)  
(93/C 292/56)

*Objecto:* Trabalhadores comunitários e regimes complementares de reforma

De que modo tenciona a Comissão proceder com vista à implementação da proposta por si apresentada segundo a qual os trabalhadores que, na Comunidade, são destacados, por períodos inferiores a cinco anos, dos respectivos países de origem podem continuar filiados no regime complementar de reforma do país de procedência?

**Resposta dada pelo comissário**  
**Raniero Vanni d'Archirafi**  
**em nome da Comissão**  
(20 de Julho de 1993)

No final de 1992, a Comissão preparou um documento de consulta sobre os problemas relativos às pensões dos empregados temporariamente colocados em outros Estados-membros da Comunidade.

A primeira discussão com os peritos dos Estados-membros realizou-se em Abril de 1993. Após a realização de novas discussões e consultas, a Comissão apreciará se deverão ser apresentadas algumas propostas.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 447/93**  
**do Sr. John Cushnahan (PPE)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
(11 de Março de 1993)  
(93/C 292/57)

*Objecto:* Subsídios destinados ao património arquitectónico

Tendo em conta a importância das igrejas em relação ao património arquitectónico da Comunidade, pode a Comissão considerar a possibilidade de designar a restauração e conservação das igrejas como objectivo central dos subsídios destinados ao património arquitectónico a conceder a breve prazo?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**  
(22 de Julho de 1993)

No âmbito do programa anual de apoio a projectos-piloto no domínio da conservação do património arquitectónico europeu, a Comissão tenciona designar como tema para

1995 a conservação e o restauro de monumentos religiosos.

—————

**PERGUNTA ESCRITA Nº 476/93**  
da Sr.<sup>a</sup> Jessica Larive (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(11 de Março de 1993)  
(93/C 292/58)

*Objecto:* Importação de urânio

Qual é a quantidade de urânio e urânio enriquecido que se pode importar para a Comunidade Europeia sem que seja necessário obter autorização da Agência de Aprovisionamento do Euratom?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes**  
em nome da Comissão  
(5 de Julho de 1993)

Nos termos do disposto no artigo 52º do Tratado Euratom, a Agência de Aprovisionamento Euratom pode celebrar contratos respeitantes ao fornecimento de minérios, matérias-primas e materiais cindíveis especiais.

Dada a natureza global do ciclo de combustível nuclear, os utilizadores comunitários podem obter fornecimentos ao abrigo desses contratos tanto no interior como no exterior do território da Comunidade. A agência pública, designadamente, dados sobre os referidos fornecimentos a nível comunitário no seu relatório anual.

Quantidades significativas de materiais nucleares também entram fisicamente no território comunitário para outros fins, a saber, tratamento, transformação e elaboração. A existência de contratos relativos a tais operações deve ser notificada à Agência de Aprovisionamento ao abrigo das disposições do artigo 75º do Tratado Euratom.

Todas as importações comunitárias de materiais nucleares para fins civis — independentemente da razão da sua importação — devem ser notificadas à Direcção «Salvaguardas do Euratom» ao abrigo das disposições do Regulamento (CEE) nº 3227/76, de 19 de Outubro de 1976 <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO nº L 363 de 31. 12. 1976.

—————

**PERGUNTA ESCRITA Nº 513/93**  
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(29 de Março de 1993)  
(93/C 292/59)

*Objecto:* As aves selvagens na Comunidade

Tendo em conta o número sem precedentes de aves selvagens mortas este ano na Grécia, provavelmente por

caçadores, principalmente em dias de geada, tenciona a Comissão tomar a iniciativa de criar um quadro institucional que consagre medidas que, em caso de mau tempo, incêndio, etc., protejam as aves e a fauna selvagem, independentemente de decisões mais gerais tomadas pelos Estados-membros sobre o regime de caça aplicável em condições normais?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas**  
em nome da Comissão  
(8 de Julho de 1993)

A Comissão assinala ao senhor deputado que, nos termos do nº 4 do artigo 7º da Directiva 79/409/CEE <sup>(1)</sup> «Aves», a organização geral da caça é da competência das autoridades regionais ou nacionais dos Estados-membros, desde que respeitem os princípios de uma utilização considerada equilibrada. Por conseguinte, a Comissão não prevê a apresentação de propostas de medidas especiais a fim de garantir uma protecção mais severa das aves em determinadas circunstâncias, tais como as intempéries ou os incêndios de floresta.

<sup>(1)</sup> JO nº L 103 de 25. 4. 1979.

—————

**PERGUNTA ESCRITA Nº 517/93**  
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(29 de Março de 1993)  
(93/C 292/60)

*Objecto:* O escândalo com o algodão grego

A quase totalidade da imprensa grega (22 de Janeiro de 1993) acusa o Governo e o Ministério da Agricultura de tentativa de encobrimento dos responsáveis do escândalo do algodão. Conforme salienta a imprensa, as autoridades gregas recusam-se a divulgar, com a anuência da Comunidade, as conclusões ou a acta, como o ministro grego da Agricultura, senhor Stravos, gosta de lhes chamar, dos inquéritos realizados ao longo de bastantes meses, por recearem (como se supõe) a total transparência e eventuais reacções de pessoas que dispõem de dados sobre este caso. Refira-se que, actualmente, as cooperativas declaram abertamente que consideram que o escândalo vai ser abafado e que o FEOGA e a Comunidade irão aceitar uma solução política, e prosseguem, afirmando que para a CEE encontrar todos os culpados não parece ser o problema dado que este ano tirará aos produtores de algodão mais de 40 000 milhões de dracmas gregas em consequência do aumento da taxa de co-responsabilidade enquanto os culpados do

escândalo «comeram» cerca de 20 000 milhões de dracmas gregas.

Dado que toda esta questão é muito grave, como pensa a Comissão geri-la?

Para clarificar toda a situação, considera a Comissão útil consultar, para além das autoridades públicas e estatais gregas, as organizações sindicais e cooperativas, por exemplo Gesase, Pegdy, Paseges, Kydep, etc.?

Tenciona a Comissão pedir explicações sobre o modo como esta questão foi tratada até agora?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen  
em nome da Comissão**

(14 de Junho de 1993)

Como já foi exposto em resposta a perguntas levantadas por vários deputados sobre este assunto, a Comissão levou a efeito um inquérito sobre o funcionamento do Dydagep e do Cotton Board e solicitou às autoridades gregas a realização de outro inquérito administrativo, no qual a Comissão participou. Os resultados destes dois inquéritos demonstraram a necessidade de prosseguir as investigações, que estão em curso.

Durante a realização dos inquéritos supramencionados, a Comissão manteve contactos com os poderes públicos gregos, bem como com as empresas de descarçamento e de fiação e com os produtores.

A Comissão ainda não deu por terminados os inquéritos, mas, logo que estes estejam concluídos, extrairá as devidas consequências, quer exigindo às autoridades gregas a recuperação dos montantes indevidamente pagos quer propondo os melhoramentos necessários dos sistemas de controlo gregos quer alterando a regulamentação comunitária, se tal se revelar oportuno.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 533/93**

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Março de 1993)

(93/C 292/61)

*Objecto:* O futuro dos escritores na Europa

Considerando o volume do desemprego e do subemprego nos sectores ligados à criação literária (editoras, jornais, rádio, televisão, etc.) como pensa a Comissão apoiar, no futuro, os escritores na Europa e as suas uniões?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão**

(12 de Julho de 1993)

A situação social e económica dos escritores é condicionada pelo subemprego e também pela irregularidade e extrema desigualdade dos respectivos rendimentos, o que obriga a maioria deles a exercer uma segunda profissão. No entanto, esta situação difere muito de Estado-membro a Estado-membro em razão das respectivas políticas culturais.

Em conformidade com o princípio de subsidiariedade, a Comissão não tem competência em matéria de política cultural, social e fiscal, no que respeita aos escritores e/ou às pessoas empregadas em sectores ligados à criatividade literária.

Com a preocupação de melhor informar os interessados e na esperança de que os sistemas mais avançados existentes em determinados países possam servir de modelo ou inspirar outros países europeus, a Comissão propõe-se, todavia, publicar dentro em breve um «Guia do autor literário e do tradutor na Europa», o qual descreverá os diferentes regimes jurídicos, fiscais e sociais aplicáveis aos autores e aos tradutores na Comunidade.

Por outro lado, no quadro das acções em curso, a Comissão organiza, em colaboração com as autoridades competentes no âmbito da manifestação «Cidade europeia da cultura», o prémio «Aristelon» — prémio europeu consagrado à literatura e à tradução literária.

É também organizado anualmente um projecto-piloto de apoio à tradução literária, a fim de promover o conhecimento das literaturas europeias.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 551/93**

do Sr. Panayotis Roumeliotis (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(30 de Março de 1993)

(93/C 292/62)

*Objecto:* Problemas nas exportações gregas de mexilhão

Os produtores de mexilhão do Norte da Grécia solicitam o adiamento por um ano da aplicação da directiva comunitária que obriga a que a exportação de mexilhão se faça apenas através de centros de distribuição, a fim de concluir a construção destes centros na região.

Perante o risco de perder a produção do ano em curso, que atinge 10 000 toneladas e emprega 1 500 pessoas, os produtores propõem que, provisoriamente, a sua produção seja escoada através dos centros de expedição em Itália.

Como encara a Comissão esta proposta?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen  
em nome da Comissão  
(16 de Julho de 1993)**

Na alínea b) do seu artigo 3.º e no ponto 6 do capítulo II do seu anexo, a Directiva 91/492/CEE <sup>(1)</sup> prevê que o transporte dos lotes de moluscos bivalves vivos da zona de produção para um centro de expedição fique sujeito à obrigação de ser acompanhado por um documento de registo, emitido pela autoridade competente a pedido do produtor, que permita a identificação dos lotes e inclua as seguintes indicações:

- identidade do produtor e sua assinatura,
- data da apanha,
- localização mais exacta possível da zona de produção.

A directiva não especifica que esse transporte não possa efectuar-se de um Estado-membro para outro.

O problema levantado pelo senhor deputado relativo à colheita de moluscos no Norte da Grécia, na pendência do acabamento dos centros de expedição nessa região, pode ser temporariamente resolvido se os mexilhões forem transferidos para centros de expedição em Itália, tal como o propõem os produtores. A transferência dos mexilhões das zonas de produção na Grécia para os centros de expedição em Itália será possível, desde que acompanhada pelo documento de registo, conforme indicado acima, previsto pela Directiva 91/492/CEE e emitido pelas autoridades gregas.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 268 de 24. 9. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 557/93  
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(30 de Março de 1993)  
(93/C 292/63)**

*Objecto:* Toxinas nas ostras do litoral atlântico

A descoberta de uma toxina nas ostras do litoral atlântico assume as proporções de catástrofe natural.

Só na bacia de Marennes-Oléron, na região administrativa de Poitou-Charentes, estão a ser afectados 40 000 empregos.

Esta catástrofe é tanto mais deplorável já que os ostreicultores da referida zona fizeram um enorme esforço de qualidade («labels») e empenharam-se num vasto programa de adaptação às normas europeias.

Que medidas financeiras está a Comissão disposta a tomar para auxiliar os produtores e profissionais ostreícolas?

Dentro de que prazos pode a Comissão intervir para enfrentar esta situação urgente?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas  
em nome da Comissão  
(19 de Maio de 1993)**

A Comissão acompanhou com atenção a evolução da crise ostreícola na bacia de Marennes-Oléron em França e congratula-se por esta ter sido rapidamente resolvida no plano sanitário, permitindo de novo a comercialização das ostras.

Quanto ao pedido de conceder uma ajuda de urgência aos ostreicultores, a Comissão não considerou que a decisão de proibir por um período de quinze dias a comercialização de ostras originárias da bacia de Marennes-Oléron pudesse justificar o recurso ao disposto no artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 4028/86, relativo às medidas específicas <sup>(1)</sup>.

Em contrapartida, se o Estado-membro em causa submeter um projecto de promoção correspondente às normas de elegibilidade do Regulamento (CEE) n.º 4028/86 e, nomeadamente, do seu título IX relativo a este tipo de acções, a Comissão não deixará de examinar o pedido.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 376 de 31. 12. 1986.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 576/93  
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(31 de Março de 1993)  
(93/C 292/64)**

*Objecto:* Alteração do Regulamento (CEE) n.º 2052/88

A alteração do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 <sup>(1)</sup> sobre o financiamento das zonas industrializadas está prevista num protocolo anexo ao Tratado de Maastricht. Tencionam as autoridades comunitárias, e quando, promover uma alteração que facilite a disponibilização de recursos dos fundos estruturais para regiões que não têm, até ao momento, carácter industrial?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 185 de 15. 7. 1988, p. 9.

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão  
(14 de Julho de 1993)**

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (CEE) n.º 2052/88, o Conselho deve reanalisar o referido regulamento, sob

proposta da Comissão, num prazo que termina em 31 de Dezembro de 1993.

A Comissão transmitiu ao Conselho, em 10 de Março de 1993, as propostas de regulamentos <sup>(1)</sup> que alteram o Regulamento (CEE) n.º 2052/88 e o Regulamento (CEE) n.º 4253/88 <sup>(2)</sup>.

No que diz respeito aos critérios de elegibilidade das regiões em declínio industrial, a Comissão não propôs grandes alterações às disposições que regem o objectivo 2. Os critérios de elegibilidade propostos introduzem alguns elementos de flexibilidade a fim de melhor atender aos casos especiais.

Os critérios de elegibilidade das regiões menos desenvolvidas (objectivo 1) permanecem inalterados. Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88, nessas regiões, os planos de desenvolvimento regional incluem qualquer acção relativa à reconversão das zonas industriais em declínio e ao desenvolvimento de zonas rurais.

<sup>(1)</sup> COM(93) 67 final.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 374 de 31. 12. 1988.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 626/93**

do Sr. Michel Debatisse (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Abril de 1993)

(93/C 292/65)

*Objecto:* Importação de tomate de Marrocos

A Espanha, particularmente com as ilhas Canárias, representa um pólo importante de produção hortícola sob abrigo, e mais precisamente de tomate, dentro do mercado comum.

Esta produção verifica-se num período (Fevereiro, Março) coincidente com o das importações marroquinas que, ao longo dos últimos cinco anos, triplicaram.

A produção francesa do início da estação na zona meridional, habitualmente bastante valorizada, constitui um factor essencial da rentabilidade das estruturas desta região.

Actualmente, pressionada por uma produção comunitária interna e uma importação excessiva, esta produção está fortemente desvalorizada, desestabilizando acentuadamente o equilíbrio financeiro das empresas.

É essencial dar uma resposta positiva a esta nova equação europeia.

Assim, o que aconteceu à preferência comunitária? E que mecanismos de gestão das importações de tomate poderão aplicar-se, durante o período de Inverno não sujeito ao preço de referência, para regular a oferta?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen em nome da Comissão**

(18 de Maio de 1993)

A Comissão continua atenta à evolução da situação do mercado comunitário do tomate durante o período compreendido entre Janeiro e Março e, nomeadamente, ao escoamento satisfatório da produção comunitária.

Relativamente a 1993, é conveniente assinalar, além disso, que a situação geral dos preços no sector das frutas e produtos hortícolas é particularmente negativa e que as condições climáticas são desfavoráveis ao consumo.

Quanto aos tomates marroquinos, as estatísticas demonstram que Marrocos não aumentou as suas exportações para a Comunidade durante este período crítico. Desta feita, exportou em 1992, no período compreendido entre 1 de Janeiro e finais de Março, 66 893 toneladas contra 69 400 toneladas em 1991.

Relativamente a 1993, as estatísticas acumuladas disponíveis até aos finais do mês de Fevereiro apresentam uma quantidade de 54 656 toneladas contra 55 239 toneladas em 1992 e 53 700 toneladas em 1991. No seguimento de encontros entre a Comunidade e Marrocos, os exportadores marroquinos decidiram limitar as respectivas exportações para a Comunidade durante o mês de Março a 15 300 toneladas. Por esta razão, as exportações totais para o período de Janeiro a Março de 1993 elevar-se-ão a 69 900 toneladas, ou seja, mais ou menos o mesmo nível do que em 1991 e 1992.

Só poderão ser encaradas eventuais alterações ao regime fronteiriço se se tomar em conta, ao mesmo tempo, a evolução das negociações do «Uruguay Round» e aquelas que se iniciaram com os países fornecedores do Mediterrâneo e, nomeadamente, Marrocos.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 646/93**

do Sr. José Vázquez Fouz (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Abril de 1993)

(93/C 292/66)

*Objecto:* Novos acordos de pesca com países do Magrebe

A Comunidade tem na sua política mediterrânica uma importante vertente da sua acção política. Pelo contrário, a pesca não tem a dimensão que deveria, existindo apenas e em parte, um acordo próprio com Marrocos.

As necessidades de diversificação da frota, o aprovisionamento de novos bancos de pesca, bem como de outras alternativas que não Marrocos poderiam aconselhar o

estabelecimento de acordos de pesca com países como a Argélia e a Tunísia relativamente aos quais uma parte dos pescadores comunitários estaria muito interessada.

Partilha a Comissão desta opinião?

Estaria a Comissão disposta a iniciar um processo de negociação com a Argélia e a Tunísia?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão**

(12 de Julho de 1993)

A Comissão está plenamente de acordo com o senhor deputado sobre o interesse de que se revestiria a conclusão de acordos de pesca com determinados países do Magrebe.

Aliás, pela sua directiva de 25 de Novembro de 1985, o Conselho autorizou a Comissão a negociar acordos de pesca com vários países terceiros, designadamente a Tunísia e a Argélia, tendo havido, nos últimos anos, vários contactos com estes dois países sobre esta matéria. No entanto, o pouco interesse por eles manifestado em relação a tais acordos não permitiu a abertura de um processo de negociações.

Por outro lado, chama-se a atenção do senhor deputado para o facto de a especificidade geopolítica do Mediterrâneo (ausência de zona económica exclusiva, limitação ou sobreexploração das unidades populacionais, presença de uma frota nacional relativamente importante) dificultar a conclusão de acordos de pesca com estes países.

Todavia, no âmbito da aplicação de um regime comum de pesca no Mediterrâneo, a Comissão está a desenvolver contactos com os países terceiros costeiros, com vista à gestão racional dos recursos, o que poderá modificar a atitude da Tunísia e da Argélia em relação à conclusão de acordos de pesca.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 656/93**

da Srª Mary Banotti (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Abril de 1993)

(93/C 292/67)

*Objecto:* Canais televisivos pornográficos

Pode a Comissão informar-me sobre se é possível acabar com os canais televisivos pornográficos que transmitem via satélite, uma vez que vão contra as disposições da directiva relativa à televisão sem fronteiras? Tenciona a Comissão investigar este assunto a fim de proibir essas transmissões ilegais?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**

(6 de Julho de 1993)

A Directiva 89/552/CEE do Conselho <sup>(1)</sup> coordena certas disposições nacionais respeitantes ao exercício de actividades de radiodifusão, incluindo a difusão por satélite. Constitui, assim, o enquadramento jurídico para este tipo de actividade na Comunidade através da definição de regras comuns em diversas áreas. Uma destas áreas de «domínios coordenados» diz respeito à protecção dos menores. O artigo 22º estipula que os Estados-membros deverão tomar as medidas apropriadas para assegurar que as emissões dos organismos de radiodifusão televisiva sob a sua jurisdição não incluam programas susceptíveis de prejudicar gravemente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores, nomeadamente programas que incluam cenas de pornografia ou de violência gratuita. O nº 2 do artigo 2º prevê que os Estados-membros deverão assegurar a liberdade de recepção e não colocarão entraves à retransmissão nos seus territórios de programas de radiodifusão televisiva provenientes de outros Estados-membros. Todavia, o mesmo número também refere expressamente que a retransmissão pode ser suspensa se um programa televisivo proveniente de outro Estado-membro infringir manifesta, séria e gravemente o artigo 22º.

Podem apresentar-se dois tipos de situações. Uma em que o organismo de radiodifusão em falta se encontra sob a jurisdição do Estado-membro que se opõe, podendo o Estado-membro agir directamente contra esse organismo aplicando a legislação nacional, sem recorrer à legislação comunitária. Na segunda, os programas são transmitidos por um organismo de radiodifusão sob a jurisdição de um outro Estado-membro, mas a directiva prevê expressamente um procedimento segundo o qual o Estado-membro de recepção pode, de acordo com determinadas condições específicas, suspender a retransmissão em causa do organismo faltoso no seu território.

Recentemente e pela primeira vez, um Estado-membro (em conformidade com o nº 2 do artigo 2º da directiva) informou a Comissão da sua intenção de interpor recurso contra um organismo de radiodifusão que alegadamente tinha infringido o artigo 22º. Até à data, este caso constitui o único exemplo de aplicação das disposições da directiva no sentido de restringir os programas de natureza alegadamente pornográfica de um canal de televisão transmitindo via satélite.

Tendo em conta o anteriormente exposto, a Comissão considera que a directiva apresenta um bom equilíbrio entre o objectivo de assegurar a liberdade de recepção — que constitui uma parte essencial da liberdade de expressão reconhecida pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem — e os seus outros objectivos, nomeadamente a protecção de menores.

<sup>(1)</sup> JO nº L 298 de 17. 10. 1989.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 660/93**da Sr.<sup>a</sup> Christine Oddy (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Abril de 1993)

(93/C 292/68)

*Objecto:* Programa Phare

Pode a Comissão indicar a percentagem de empresas do sector público e do sector privado que beneficiam do programa Phare?

Quantas empresas privadas participaram no programa? Onde se situa a sede registada dessas empresas?

**Resposta dada pelo vice-presidente Leon Brittan em nome da Comissão**

(6 de Setembro de 1993)

A Comissão transmite directamente à senhora deputada e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu um quadro que contém as informações solicitadas.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 676/93**

do Sr. José Valverde López (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Abril de 1993)

(93/C 292/69)

*Objecto:* Problemática da passagem do estreito de Gibraltar por marroquinos durante o Verão

Anualmente no Verão ocorrem graves problemas de circulação nas estradas espanholas e no porto de Algeciras provocados por uma autêntica avalanche de marroquinos residentes na Europa. 36,1% dos magrebinos que no ano passado atravessaram o estreito a partir do porto de Algeciras concentraram-se neste ponto fronteiriço em dois períodos de quatro dias dos 62 em que decorreu a operação de trânsito. Verificaram-se graves atrasos e incidentes de ordem pública. Impõem-se medidas de planificação e de informação dos residentes magrebinos em países europeus para obviar a estas dificuldades. Que medidas poderá promover a Comissão para favorecer esta coordenação?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão**

(15 de Julho de 1993)

A Comissão tomou conhecimento dos factos relatados pelo senhor deputado e é igualmente do parecer de que é

necessário dar uma resposta satisfatória aos problemas de trânsito dos trabalhadores migrantes.

Contudo, a curto prazo, é evidente que uma solução só é possível no âmbito de uma maior cooperação entre os Estados-membros e os países terceiros em causa.

No que diz respeito à cooperação fronteiriça entre regiões comunitárias e entre regiões vizinhas de países terceiros, a Comissão publicou em 16 de Junho de 1993 um documento de debate que estabelece as linhas directrizes para as futuras iniciativas da Comunidade a introduzir no âmbito da regulamentação dos fundos estruturais a partir de 1994. Desse documento constam, nomeadamente, opções para uma nova iniciativa *Interreg* relativa à cooperação nas fronteiras, a qual abrangerá provavelmente o reforço da cooperação com regiões situadas ao longo das fronteiras externas da Comunidade.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 687/93**

do Sr. Virginio Bettini (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Abril de 1993)

(93/C 292/70)

*Objecto:* Cessão de veículos usados

Na sequência da realização do grande Mercado Único e da livre circulação de bens no interior da Comunidade, o que tenciona fazer a Comissão para facilitar a cessão de automóveis usados entre cidadãos comunitários?

Presentemente, o registo no país do adquirente é dificultado por procedimentos burocráticos que requerem, por exemplo, o reconhecimento consular das assinaturas.

**Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi em nome da Comissão**

(27 de Julho de 1993)

A aplicação das regras do Tratado CEE e, em especial, das disposições relativas à livre circulação das mercadorias abrange a cessão de veículos automóveis entre nacionais comunitários.

Resulta da comunicação da Comissão sobre a interpretação em matéria de procedimentos de recepção e matrícula dos veículos anteriormente matriculados num outro Estado-membro<sup>(1)</sup> que os Estados-membros estão obrigados a proceder, dentro de prazos razoáveis e a custos razoáveis, à recepção e matrícula dos veículos anteriormente matriculados num outro Estado-membro.

Actualmente, além da possibilidade já criada, desde 1 de Janeiro de 1993, de solicitar para os veículos uma recepção comunitária válida em todos os Estados-membros, a Comissão não tenciona adoptar outras regras a este propósito.

No caso de o senhor deputado dispor de informações precisas sobre as práticas administrativas que levantam obstáculos à matrícula de veículos provenientes de outros Estados-membros, a Comissão estaria disposta a analisá-las. No que diz respeito à validade dos documentos, importa sublinhar que a comunicação interpretativa acima citada precisa que os Estados-membros estão obrigados a aceitar os documentos que acompanham o veículo na forma e nas modalidades prescritas pela lei do Estado-membro em que são emitidos, na medida em que contenham as informações necessárias para a matrícula no Estado-membro da importação.

(<sup>1</sup>) JO nº C 281 de 4. 11. 1988.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 690/93**  
do Sr. Ernest Glinne (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(7 de Abril de 1993)  
(93/C 292/71)

*Objecto:* Reconhecimento de diploma legal de «doutor em cirurgia dentária»

Um cidadão francês instalado no Tahiti (Polinésia francesa) é titular de um diploma de «doutor em cirurgia dentária» emitido em 1968 pela faculdade francesa de medicina da Universidade Saint-Joseph des Jésuites de Beirute (Líbano).

Este título, embora seja reconhecido como tendo um valor científico igual ao de um diploma do Estado francês, não lhe permite exercer a medicina dentária em França.

Contudo, após exames escritos e orais efectuados na Escola de Medicina Dentária e Estomatologia da Universidade Católica de Lovaina, as autoridades concederam ao interessado a equivalência do seu diploma ao diploma belga. As autoridades britânicas e irlandesas procederam do mesmo modo e autorizaram este médico a exercer no seu território.

As autoridades francesas recusam aplicar estas disposições, escudando-se para tal no nº 4 do artigo 1º da Directiva 78/687/CEE, relativa à coordenação da formação de dentistas (<sup>1</sup>). Nos termos deste artigo, os Estados-membros não são obrigados a confiar mutuamente no caso de uma formação adquirida num Estado terceiro, uma vez que o Estado-membro que reconhece esta formação não dispõe sobre ela do mesmo poder de controlo que sobre a formação adquirida no seu território. Ora o interessado foi submetido a exames na Bélgica, antes de obter a equiparação.

Será que as autoridades francesas não reconhecem o diploma legal belga de «licenciatura em odontologia»?

Não considera a Comissão que será necessário tornar mais flexíveis estas disposições do direito comunitário que estão longe do espírito declarado do Tratado de Maastricht e da «cidadania europeia»?

Não poderá ser prevista a obrigatoriedade de confiança quando pelo menos dois Estados-membros tiverem estabelecido uma equivalência ao seu próprio diploma?

(<sup>1</sup>) JO nº L 233 de 24. 8. 1978, p. 10.

**Resposta dada pelo comissário**  
**Raniero Vanni d'Archirafi**  
em nome da Comissão  
(20 de Julho de 1993)

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, o interessado não possui o diploma legal belga de «Licencié en Science Dentaire» que as autoridades francesas seriam obrigadas a reconhecer automaticamente por força da Directiva 78/686/CEE (<sup>1</sup>), mas apenas um reconhecimento de equivalência emitido pelas autoridades nacionais competentes, circunscrito ao território nacional. No Reino Unido e na Irlanda apenas obteve, tal como na Bélgica, o reconhecimento da equivalência e não o diploma previsto na directiva.

A cidadania europeia não implica forçosamente a instituição de um mecanismo comunitário que obrigue os Estados-membros a reconhecerem automaticamente entre si as formações obtidas em países terceiros e que não são consequentemente sujeitas a qualquer controlo comunitário. Ao contrário dos sistemas gerais de reconhecimento que são objecto das directivas 89/48/CEE (<sup>2</sup>) e 92/51/CEE (<sup>3</sup>), o reconhecimento automático dos diplomas previsto pelas directivas relativas aos dentistas exige, com efeito, não apenas uma coordenação a nível das formações — realizada pela Directiva 78/687/CEE no que diz respeito aos dentistas — mas também um controlo destas formações.

No que respeita às formações obtidas no exterior da Comunidade, um controlo deste tipo requer uma cooperação com as autoridades de países terceiros. Esta cooperação ainda não existe a nível comunitário.

A Comissão chamou a atenção do Comité dos Altos Funcionários da Saúde Pública (<sup>4</sup>) para a oportunidade de alterar a directiva em causa, bem como de outras directivas específicas a determinadas actividades profissionais no domínio da saúde, nomeadamente, em consonância com as directivas 89/48/CEE e 92/51/CEE, que instituem sistemas gerais de reconhecimento de diplomas. Estas duas directivas gerais, prevêm, com efeito, o reconhecimento entre Estados-membros dos diplomas que sancionam formações que não foram adquiridas de forma preponderante na Comunidade, desde que os seus titulares possuam uma experiência profissional de três anos comprovada pelo Estado-membro que reconheceu os diplomas emitidos num país terceiro. Este reconhecimento não é, contudo, automático, ao contrário do previsto na directiva relativa aos dentistas, uma vez que estas duas directivas não estabelecem qualquer coordenação mínima das formações, sendo con-

sequentemente prevista a possibilidade de o Estado-membro de acolhimento solicitar, sob determinadas condições, medidas de compensação no caso de importantes diferenças a nível das formações.

As discussões aprofundadas que foram travadas neste comité não permitiram obter o consenso alargado que teria possibilitado a apresentação ao Conselho de uma proposta que alinhasse as directivas específicas pelas directivas gerais, no que se refere ao reconhecimento dos diplomas de países terceiros.

No entanto, é um facto que o reconhecimento efectuado por um Estado-membro, ou mesmo dois ou mais, constitui um elemento comunitário que o Estado-membro de acolhimento não deveria ignorar ao recusar examinar a formação em causa, não obstante o facto de não ser obrigado, no estado actual do direito comunitário, a conceder a estes diplomas o reconhecimento automático previsto na Directiva 78/686/CEE. Tal não foi o caso no caso em presença dado que a Comissão tem conhecimento de que as autoridades francesas examinaram o caso da pessoa em causa e notificaram-lhe a sua decisão.

(1) JO n.º L 233 de 24. 8. 1978.

(2) JO n.º L 19 de 24. 1. 1989.

(3) JO n.º L 209 de 24. 7. 1992.

(4) Instituído pela decisão do Conselho de 16 de Junho de 1975 (JO n.º L 147 de 30. 6. 1975) alterada pela decisão do Conselho de 25 de Julho de 1978 (JO n.º L 233 de 24. 8. 1978) no que diz respeito aos dentistas.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 748/93

do Sr. Jean-Pierre Raffin (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1993)

(93/C 292/72)

*Objecto:* Participação da CEE num projecto de infra-estruturas na América do Sul (Hidrovia)

Em resposta à pergunta escrita n.º 2509/90 (1) do deputado Carlos Pimenta, a Comissão respondeu que se encontravam em estudo duas questões quanto à sua participação no projecto:

- a sua contribuição no que respeita aos aspectos institucionais,
- o financiamento do estudo sobre o impacto do projecto Hidrovia na região do Pantanal.

Poderá a Comissão informar em que fase se encontra a sua contribuição no que diz respeito a estes dois pontos?

A Comissão convidou representantes dos cinco países interessados a participar numa conferência sobre vias navegáveis e a visitar o local. Poderá a Comissão prestar

informações precisas sobre o conteúdo e os resultados da visita destes representantes?

Por outro lado, a fim de evitar a destruição do Pantanal, a maior zona húmida do mundo, considerou a Comissão, ou está disposta a estudar, soluções alternativas à regularização do rio Paraguai?

(1) JO n.º C 141 de 30. 5. 1991, p. 12.

#### Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(29 de Julho de 1993)

Tal como é sublinhado pelo senhor deputado, a Comissão, na resposta à pergunta escrita n.º 2509/90, tinha salientado o facto de que tencionava apoiar dois projectos relativos aos aspectos institucionais e ao ambiente, no âmbito da cooperação prevista para o projecto da Hidrovia.

Contudo, a evolução dos acontecimentos levou a que o CIH (Comité Intergovernamental da Hidrovia) e o BID (Banco Interamericano do Desenvolvimento) tenham assinado um acordo em que figurem os dois pontos referidos acima, o que automaticamente levou a que a Comissão fosse libertada desse processo.

Em contrapartida, realizou-se na Europa um seminário itinerante em benefício de 15 técnicos (três representantes por país membro do CIH) durante o mês de Maio de 1990. Esta viagem de estudo permitiu aos técnicos em causa aperceberem-se dos aspectos essenciais relativos à realização de vias navegáveis, portos marítimos e portos fluviais em diferentes países da Comunidade.

A Comissão estará muito atenta a que a questão do Pantanal seja apreendida com toda a atenção que merece.

É evidente que a Comissão está disposta a apoiar as autoridades latino-americanas no estudo de qualquer solução que possa salvaguardar a região do Pantanal ou pelo menos no sentido de que o seu impacto seja reduzido à expressão mais simples.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 752/93

do Sr. Lode Van Outrive (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1993)

(93/C 292/73)

*Objecto:* Aplicação da resolução do Conselho sobre a defesa dos interesses financeiros das Comunidades: execução das disposições consignadas no n.º 9

Na sua resolução de 13 de Novembro de 1991 (1), o Conselho instruiu a Comissão no sentido de concluir, com

urgência, «durante o ano de 1992, o estudo actualmente em curso . . .». De que estudo se trata? Como se justifica que aparentemente esse estudo ainda não tenha sido concluído?

Será possível obter o estudo em causa?

(<sup>1</sup>) JO n.º C 328 de 17. 12. 1991, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Peter Schmidhuber  
em nome da Comissão**  
(26 de Julho de 1993)

O estudo que o Conselho Justiça, no ponto 9 da sua resolução de 13 de Novembro de 1991, solicitou à Comissão que concluísse durante o ano de 1992, refere-se aos sistemas de sanções administrativas e penais dos Estados-membros e aos princípios gerais do sistema de sanções comunitárias. O estudo foi concluído em Outubro de 1992.

O referido estudo é transmitido ao Conselho e ao Parlamento Europeu em finais de Junho, princípios de Julho, em simultâneo com o estudo de direito comparado sobre as disposições legislativas, regulamentares e administrativas que se aplicam às práticas fraudulentas que lesem os interesses financeiros das Comunidades e que foi solicitado pelo Conselho nos pontos 9, 10 e 11 da mesma resolução, «a fim de determinar se devem ser tomadas medidas para conseguir uma maior compatibilidade entre essas disposições». Os relatórios que serviram de base às conclusões dos dois estudos são entregues conjuntamente com estes. Os relatórios de estudo evocados pelo senhor deputado estão em vias de publicação no Serviço de Publicações das Comunidades e estarão disponíveis muito em breve.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 768/93**

da Sr.ª Anne André (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Abril de 1993)

(93/C 292/74)

*Objecto:* IVA alemão

Desde 1 de Janeiro de 1993, os exploradores de camionetas têm sido confrontados com uma decisão unilateral dos serviços responsáveis pelas auto-estradas da Alemanha, que prevê um aumento de 86% do IVA a pagar sobre os trajectos que passam pelo território alemão, com a passagem de uma fronteira exterior da Comunidade.

Pode a Comissão especificar com toda a clareza se esta atitude do Governo alemão não se traduz numa discriminação entre residentes e não residentes?

**PERGUNTA ESCRITA N.º 942/93**  
do Sr. Jaak Vandemeulebroucke (ARC)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(29 de Abril de 1993)  
(93/C 292/75)

*Objecto:* Taxa de IVA nas viagens de autocarro para a Alemanha

As empresas belgas de transporte de passageiros em autocarros confrontam-se desde 1 de Janeiro de 1993 com o aumento enorme de 86% da taxa de IVA aplicadas às viagens de autocarro via Alemanha que incluem a transposição de uma fronteira externa.

Este aumento representa uma forma de distorção da concorrência, uma vez que as empresas belgas pagam, deste modo, uma taxa de IVA por quilómetro mais elevada do que as suas congéneres alemãs.

Tem a Comissão conhecimento destas alterações? Que medidas pensa a Comissão adoptar para que esta distorção da concorrência seja suprimida?

**PERGUNTA ESCRITA N.º 983/93**  
do Sr. Gérard Deprez (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(29 de Abril de 1993)  
(93/C 292/76)

*Objecto:* Turismo em autocarro: IVA sobre o volume de negócios «transporte» na Alemanha

Pela sua decisão de 1 de Janeiro de 1993 relativa ao IVA sobre o volume de negócios «transporte», a Alemanha aumentou as taxas de 14% para 15% e modificou a base de tributação (8,67 Pfennig em vez de cinco Pfennig por pessoa/km), causando, deste modo, um aumento do IVA aplicável aos autocarros de turistas que atravessam a fronteira alemã de 0,7 para 1,3 Pfennig por pessoa/km.

Sabe a Comissão que os funcionários alfandegários alemães exigem o pagamento deste IVA aquando da transposição da fronteira pelos autocarros de turistas que apenas se limitam a atravessar em trânsito a Alemanha mas que saem por uma fronteira exterior da CEE?

Sendo assim, a Comissão concorda que, conseqüentemente, enquanto um autocarro alemão (sendo os encargos médios de utilização de dois marcos alemães/km) pagaria um IVA (15%) de 30 Pfennig/km, um autocarro belga, por exemplo, deveria pagar 1,3 Pfennig × 37 (taxa média de ocupação, com base nas estatísticas oficiais do Ministério das Comunicações), ou seja, 48,1 Pfennig, o que representa um custo acrescido de 60% para o autocarro belga?

A Comissão não pensa que esta situação constitui uma discriminação entre os autocarros pertencentes a empresas

residentes e não residentes e que é contrária ao artigo 27.º da Sexta Directiva sobre o IVA?

**Resposta comum às perguntas escritas n.º 768/93,  
n.º 942/93 e n.º 983/93  
dada pela comissária Christiane Scrivener  
em nome da Comissão  
(19 de Julho de 1993)**

A Comissão notificou já as autoridades alemãs, com vista a uma reapreciação das modalidades, em vigor desde 1 de Janeiro de 1993, do actual sistema de regime forfetário aplicável às prestações de transporte de pessoas efectuadas por sujeitos passivos comunitários, na Alemanha, com destino a um país terceiro da Comunidade (Áustria, Suíça, Polónia, República Checa, etc.).

No caso de estas diligências não resultarem numa solução satisfatória, pondo termo ao actual regime de tributação diferenciado, a Comissão está determinada a adoptar todas as medidas necessárias, no sentido de fazer respeitar o direito comunitário e as regras que regem o mercado interno.

A Comissão chama a atenção do senhor deputado para o facto de, em 30 de Setembro de 1992, ter apresentado uma proposta relativa ao IVA a pagar sobre os transportes de pessoas <sup>(1)</sup>, que têm por objectivo a substituição do actual regime de IVA, calculado numa base territorial, por um regime de pagamento do IVA no país de origem. O Parlamento Europeu emitiu, aliás, um parecer positivo sobre esta proposta aquando da sessão plenária de Janeiro.

O referido diploma permitirá não só solucionar o problema levantado como ainda simplificar de forma substancial os encargos administrativos que incidem sobre as profissões em causa.

<sup>(1)</sup> COM(92) 416.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 776/93**

**do Sr. Yves Verwaerde (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(15 de Abril de 1993)  
(93/C 292/77)**

*Objecto:* Balanço das acções de formação profissional contínua em favor dos funcionários comunitários no ano de 1992

Poderá a Comissão indicar qual foi, em 1992, o número de funcionários, discriminados por categorias, que beneficiaram de acções de formação profissional?

**Resposta dada pelo vice-presidente Karel Van Miert  
em nome da Comissão  
(5 de Julho de 1993)**

Nos quadros em anexo figura o número de funcionários e de agentes temporários, por um lado, e de agentes auxiliares, por outro, que beneficiaram de acções de formação profissional organizadas pela Comissão.

O quadro 1 indica o número de participantes, discriminados por sexo e por categoria/grau, em todas as acções de formação, com exclusão dos cursos de línguas.

O quadro 2 indica o número de participantes, discriminados por sexo e por categoria/grau, nos cursos de línguas organizados pela Comissão.

Ao total do quadro 1, ou seja, 4 178 pessoas, deverá ser acrescentado o número de participantes — sem distinção de categorias — em dois tipos de acções de formação previstas no programa de formação profissional do pessoal da Comissão de 1992:

- o ciclo de conferências sobre os grandes temas da actualidade na Europa e no mundo (uma acção em 1992): 200 participantes,
- os módulos de aperfeiçoamento profissional geral («Grelha *Standard*»: programa modular articulado em torno dos grandes sectores de actividade da Comissão): 3 100 participantes.

**QUADRO 1**

**Acções de formação realizadas de 1 de Janeiro de 1992  
a 31 de Dezembro de 1992**

**Pessoal que concluiu uma acção de formação**

| Grau          | Homens       | Mulheres     | Totais       |
|---------------|--------------|--------------|--------------|
| A             | 1 164        | 276          | 1 440        |
| L             | 294          | 354          | 648          |
| B             | 450          | 277          | 727          |
| C             | 166          | 1 001        | 1 167        |
| D             | 111          | 26           | 137          |
| Auxiliares    | 26           | 33           | 59           |
| <b>Totais</b> | <b>2 211</b> | <b>1 967</b> | <b>4 178</b> |

## QUADRO 2

Cursos de línguas realizados de 1 de Janeiro de 1992  
a 31 de Dezembro de 1992

Pessoal que concluiu um curso

| Grau       | Homens | Mulheres | Totais |
|------------|--------|----------|--------|
| A          | 495    | 118      | 613    |
| L          | 220    | 278      | 498    |
| B          | 244    | 190      | 434    |
| C          | 69     | 784      | 853    |
| D          | 40     | 11       | 51     |
| Auxiliares | 42     | 79       | 121    |
| Totais     | 1 110  | 1 460    | 2 570  |

## PERGUNTA ESCRITA Nº 785/93

do Sr. Peter Crampton (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(19 de Abril de 1993)  
(93/C 292/78)

*Objecto:* Pesca: quota relativa à pescada carvoeira

Nos três últimos anos, as capturas por barcos franceses não atingiram sequer a metade da quota atribuída à França para a pescada carvoeira.

Existe alguma previsão no sentido da redistribuição desta quota?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas  
em nome da Comissão**  
(18 de Junho de 1993)

O nº 4 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (1), estipula que, aquando da atribuição de possibilidades de pesca aos Estados-membros, deve ser respeitado o princípio de estabilidade relativa, mas poderão ser tomados em consideração, a pedido dos Estados-membros interessados, o estabelecimento de miniquotas e as trocas regulares de quotas efectuadas desde 1983.

A França dispõe de uma parte relativamente importante do TAC de escamudo no mar do Norte, pelo que essa parte não pode ser considerada uma miniquota. Não obstante, dado que a França procedeu a trocas de determinadas quantidades, que variam entre 320 e 3 450 toneladas, com outros Estados-membros, nomeadamente, a Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha e o Reino Unido, essas trocas poderão ser tomadas em consideração para proceder a certas adaptações

nas futuras chaves de repartição, caso o Estado-membro interessado o solicite.

(1) JO nº L 389 de 31. 12. 1992.

## PERGUNTA ESCRITA Nº 791/93

do Sr. Barry Desmond (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(19 de Abril de 1993)  
(93/C 292/79)

*Objecto:* Formação profissional em enfermagem

Na pergunta escrita nº 1784/91 (1), apresentada pelo deputado Diego de los Santos López, foi levantada a questão de uma eventual violação do disposto no nº 2 do artigo 1º da Directiva 77/453/CEE do Conselho (2), alterada posteriormente pela Directiva 89/595/CEE do Conselho (3), de 10 de Outubro de 1989, que estabelece: «formação a tempo inteiro, . . . incluindo três anos de estudos ou 4 600 horas de ensino teórico e clínico». No entanto, verificou-se que, no caso da Espanha, este período de formação, embora tenha a duração de três anos, tem o número de horas fixado apenas entre 1 800 e 2 700.

Na sua resposta, a Comissão havia especificado que, tendo a Espanha optado pelo período de formação com a duração de três anos, não era indispensável que o número de horas previsto fosse de 4 600.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se pode confirmar se, uma vez que deve existir um reconhecimento mútuo dos diplomas, como parte integrante da realização do mercado interno, não é necessário, por isso mesmo, estabelecer uma situação de igualdade em domínios como este, em que a formação permite a obtenção de diplomas de igual valor em Espanha?
2. Atendendo ao facto de ter declarado que manteria o autor da pergunta informado sobre toda e qualquer acção que viesse a empreender a esse respeito, se pode especificar qual é a sua posição actual sobre a questão e informar se recebeu uma nova resposta das autoridades espanholas?

(1) JO nº C 323 de 13. 12. 1991, p. 39.

(2) JO nº L 176 de 15. 7. 1977, p. 8.

(3) JO nº L 341 de 23. 11. 1989, p. 30.

**Resposta dada pelo comissário  
Raniero Vanni d'Archirafi  
em nome da Comissão**  
(16 de Julho de 1993)

1. A Comissão tenciona adoptar todas as medidas necessárias para assegurar o respeito das disposições do Tratado CEE e dos actos adoptados nos termos do Tratado. Em especial, a Comissão pretende assegurar que o programa

de formação de enfermeiros responsáveis por cuidados gerais fixado na Directiva 77/453/CEE seja correctamente aplicado pelos Estados-membros, de forma a conseguir uma coordenação da formação em enfermagem em todos os Estados-membros, tal como previsto na directiva relativa aos enfermeiros.

De momento, a Comissão não dispõe de quaisquer informações que a levem a pensar que existam outros Estados-membros, para além da Espanha, que não dêem cumprimento à Directiva 77/453/CEE.

2. Com referência à resposta da Comissão à pergunta escrita n.º 1784/91, o senhor deputado verificará que a Comissão entende que, para dar cumprimento à obrigação imposta pela Directiva 77/453/CEE, os Estados-membros podem optar entre um período de três anos ou 4 600 horas de formação. No caso de um Estado-membro ter optado pela primeira fórmula, deve no entanto garantir a qualidade e o nível de formação previstos pela directiva. As autoridades espanholas responderam às dúvidas levantadas pela Comissão a que é feita referência na sua resposta à pergunta escrita n.º 1784/91. A Comissão não ficou convencida pelos argumentos apresentados pelas autoridades espanholas em relação à legislação comunitária.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 799/93

dos Srs. José Vázquez Fouz e Manuel Medina Ortega (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Abril de 1993)

(93/C 292/80)

*Objecto:* Ajuda ao mercado de peixes de pequena dimensão

A Comissão e o Conselho têm certamente conhecimento da situação de crise atravessada pelos mercados e pela produção comunitária de peixes de pequena dimensão como a sardinha, a cavala e o arenque, nomeadamente em Espanha, na Irlanda, em França, no Reino Unido e na Alemanha.

Esta situação poderia constituir um problema particularmente grave para a frota artesanal canária localizada sobretudo em Arrecife (Lanzarote), na medida em que a indústria das conservas, a principal destinatária dos produtos da pesca, se verá confrontada com uma baixa acentuada da procura, devido à existência de grandes stocks de conservas de sardinha com dificuldades de escoamento na sequência da grande debilidade dos mercados africanos tradicionais e da situação de crise dos mercados de Leste.

No entanto, parece que a Comissão e o Conselho deveriam tomar medidas de emergência à semelhança do que se fez, por outros motivos, no mercado comunitário de peixe fresco e congelado.

Pensa a Comissão adoptar medidas para solucionar a crise que actualmente afecta o sector dos peixes de pequena dimensão? Irá tomar medidas urgentes para solucionar o problema da conserva de sardinhas em Arrecife (Lanzarote)?

#### Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(22 de Junho de 1993)

Com o objectivo de fazer o ponto da situação do mercado dos pequenos pelágicos, os serviços da Comissão elaboraram dois documentos de trabalho: o documento sobre o mercado da sardinha <sup>(1)</sup> e o documento sobre o mercado do arenque e da sarda <sup>(2)</sup>.

Estes dois documentos, que deverão ser analisados por um grupo de peritos do Conselho, constituem uma base de reflexão e de discussão que permitirá à Comissão, tendo em conta os resultados dos debates, apresentar, se for caso disso, as propostas adequadas.

Para a análise destes documentos, a Comissão está aberta a toda a colaboração, procedendo, aliás, aos contactos necessários com os meios profissionais interessados.

Quanto aos problemas específicos que se colocam ao sector da frota artesanal e da conserva de sardinhas em Arrecife de Lanzarote, não estão previstas, actualmente, medidas especiais. As soluções adequadas deverão ser encontradas no âmbito da análise global da situação do sector.

<sup>(1)</sup> SEC(92) 2221.

<sup>(2)</sup> SEC(93) 430.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 801/93

do Sr. James Scott-Hopkins (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Abril de 1993)

(93/C 292/81)

*Objecto:* Definição de matérias-primas secundárias

Irá a Comissão apresentar uma definição do que se entende por «matérias-primas secundárias» no contexto da eliminação de resíduos?

#### Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(6 de Julho de 1993)

A eliminação de resíduos é abrangida pela Directiva 75/442/CEE <sup>(1)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CEE <sup>(2)</sup>. O artigo 1.º, alínea a), da Directiva 75/442/CEE contém uma definição de «resíduos». Na proposta de directiva relativa à deposição de resíduos em aterros é usada a mesma definição. Não está consagrada qualquer definição de matérias-primas secundárias, uma vez que essas directivas são relativas aos *resíduos* e não às matérias-primas secundárias.

A Comissão está, todavia, consciente da importância de se especificarem os conceitos de «produto», «matéria-prima secundária» e «resíduos» e de se delimitarem, se possível, as fronteiras entre os referidos conceitos. A questão está a ser estudada a nível internacional pela Comissão e por outras organizações, nomeadamente a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económicos (OCDE).

(1) JO n.º L 194 de 25. 7. 1975.

(2) JO n.º L 78 de 26. 3. 1991.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 802/93

dos Srs. Agostino Mantovani, Mauro Chiabrando, Franco Borgo, Mario Forte, Gerardo Gaibisso, Ferruccio Pisoni e Gabriele Sboarina (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Abril de 1993)

(93/C 292/82)

*Objecto:* Regulamentação das quotas na organização comum de mercado (OCM) do tabaco

Considerando:

- que o Regulamento (CEE) n.º 2075/92 <sup>(1)</sup> do Conselho sancionou mudanças radicais da OCM do sector do tabaco, para além da supressão das aquisições por parte do organismo de intervenção, bem como do regime dos prémios à indústria transformadora,
- que o prémio à transformação foi substituído pelo prémio à produção, no momento da entrega do tabaco pelo produtor ao transformador;

Pode a Comissão informar:

1. Se os artigos 9.º e 10.º do Regulamento (CEE) n.º 3477/92 <sup>(2)</sup>, ao imporem às empresas de transformação — sob pena de não atribuição da quota de transformação [artigo 3.º, n.º 3, Regulamento (CEE) n.º 3477/92] — assegurar a emissão e o controlo dos «certificados de cultura» dos produtores, não só não conduzem a uma distorção do regime das quotas — instaurando uma coexistência legítima de quotas de transformação e de quotas de produção — mas também e sobretudo irão obrigar as empresas de transformação a uma actividade onerosa e de grande responsabilidade: emissão de certificados, actos susceptíveis de modificar situações jurídicas subjectivas [título IV, «Transferência de direitos» do Regulamento (CEE) n.º 3477/92];
2. Se não existirá uma grave contradição entre o n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 3477/92 da Comissão e o artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, uma vez que, para assegurar a liberdade contratual do produtor, a quota atribuída a cada empresa de transformação poderá ser ultrapassa-

sada, o que implica a violação do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92 e a possibilidade de formação de oligopólios, em detrimento da economia do sector.

(1) JO n.º L 215 de 30. 7. 1992, p. 70.

(2) JO n.º L 351 de 2. 12. 1992, p. 11.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 803/93

dos Srs. Agostino Mantovani, Mauro Chiabrando, Franco Borgo, Mario Forte, Gerardo Gaibisso, Giuseppe Mottola, Ferruccio Pisoni e Gabriele Sboarina (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Abril de 1993)

(93/C 292/83)

*Objecto:* Encargos e adiantamentos no âmbito da organização comum de mercado (OCM) do sector do tabaco

Considerando:

- que o Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho sancionou alterações radicais na OCM do sector do tabaco, para além da supressão das aquisições por parte do organismo de intervenção, bem como do regime dos preços à indústria transformadora,
- que o prémio à transformação foi substituído pelo prémio à produção, no momento da entrega do tabaco pelo produtor ao transformador;

Poderá a Comissão informar:

1. Se na elaboração e adopção do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92, bem como nos artigos 9.º, 10.º, 12.º, 16.º do Regulamento (CEE) n.º 3477/92 se procurou evitar que os «encargos imputáveis aos administrados não excedessem o nível necessário para satisfazer o interesse público em jogo» (princípio da proporcionalidade dos actos) tendo em conta que, na OCM, a indústria de transformação não beneficia de medidas de incentivo e não goza de qualquer regime de preferência ou prioridade mas, pelo contrário, é obrigada a fazer adiantamentos que revertem a favor das finanças comunitárias (montante dos prémios)?
2. Se a inexistência de coordenação entre os artigos 16.º e o artigo 12.º, n.º 1 do Regulamento (CEE) n.º 3478/92 da Comissão não implica uma profunda discrepância entre as empresas de transformação que tenham pago o prémio aos produtores sem solicitar adiantamentos e as outras empresas que, pelo contrário, recebem adiantamentos com base no atestado de controlo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º supramencionado? Além disso, se o artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 3478/92 <sup>(1)</sup> não obriga ao pagamento de juros pela empresa transforma-

dora a favor do FEOGA no caso do pagamento do prémio ao produtor se ter verificado num prazo superior a seis semanas a contar da data da sua recepção?

(1) JO nº L 351 de 2. 12. 1992, p. 17.

**Resposta comum às perguntas escritas nº 802/93  
e nº 803/93**

**dada pelo comissário René Steichen  
em nome da Comissão  
(24 de Junho de 1993)**

As questões levantadas pelos senhores deputados são objecto de um recurso interposto por algumas empresas de transformação italianas. Neste contexto, a Comissão tomará posição, pormenorizada, na contestação que apresentará ao Tribunal de Justiça. Não obstante, a Comissão pode adiantar que considera as disposições invocadas perfeitamente conformes ao Regulamento (CEE) nº 2075/92 do Conselho.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 805/93  
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(19 de Abril de 1993)  
(93/C 292/84)**

*Objecto:* Aquisição de bens noutra Estado-membro

Num almoço-debate realizado em 11 de Dezembro de 1992 em Bruxelas, a senhora comissária Christiane Scrivener referiu-se à abolição das fronteiras internas a partir de 1 de Janeiro de 1993 tendo afirmado: «Deixará de haver controlos aduaneiros de mercadorias: os viajantes poderão comprar sem quaisquer problemas os bens que quiserem noutra Estado-membro da Comunidade, pelo menos no que respeita a bens destinados a utilização pessoal» (*La Lettre d'Europe Avenir*, nº 24, Fevereiro de 1993, declarações recolhidas por Michel Cuperley).

Perante a experiência recolhida durante os primeiros meses de 1993, considera a Comissão que se cumpriram tais previsões e que as fronteiras internas entre os Doze permitem efectivamente a livre circulação de mercadorias compradas por cidadãos desses estados, pelo menos quando os mesmos declaram serem destinadas à utilização pessoal?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener  
em nome da Comissão  
(5 de Julho de 1993)**

A Comissão considera que a legislação comunitária que estabelece a abolição de controlos aduaneiros e fiscais nas fronteiras internas da Comunidade a partir de 1 de Janeiro

de 1993 tem sido aplicada de modo satisfatório no que respeita ao direito dos viajantes adquirirem bens de uso pessoal e de os transportarem para outro Estado-membro.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 807/93  
do Sr. João Cravinho (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(21 de Abril de 1993)  
(93/C 292/85)**

*Objecto:* Atrasos nos pagamentos de verbas do Fundo Social Europeu (FSE) a operadores de formação profissional portugueses

Recentemente fui contactado por operadores de formação profissional portugueses que esperam pagamentos do DAFSE há vários meses tendo sido informados que tal não era possível devido à não transferência pela CEE de verbas comunitárias para Portugal.

Informam-me igualmente que o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) cessou as aprovações de acções de formação — dada a penúria dos créditos — para uma boa parte dos operadores privados portugueses. Alguns dos operadores considerados estratégicos para o país quer pela qualidade quer pela inovação da formação estão assim desde já, e não se sabe por quanto tempo, em actividade reduzida.

Dado que um dos objectivos da reforma de 1988 era o de evitar que a formação profissional continuasse a ser uma actividade sazonal, através de dois instrumentos — a programação e a garantia de financiamento por um período de quatro anos — tal situação não pode deixar de ser considerada anómala.

A opinião pública portuguesa atribui à incapacidade da Comissão a culpa por este estado de coisas. Até que ponto é a Comissão realmente responsável? Que responsabilidades, se algumas, cabem às autoridades portuguesas, nomeadamente ao IEFP, nos atrasos que se vêm verificando? Pode a Comissão oferecer justificação pormenorizada, justificativa ou explicativa, para os diversos casos de pagamentos em atraso? Que medidas correctivas foram tomadas? Estão previstas indemnizações aos lesados pelo mau funcionamento do sistema? Quais os montantes actualmente em atraso?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn  
em nome da Comissão  
(21 de Junho de 1993)**

A execução financeira em Portugal, nestes dois últimos anos, registou um fortíssimo crescimento. Os últimos

elementos transmitidos pelo Estado-membro à Comissão permitem verificar que os compromissos assumidos a nível nacional atingiram, no que respeita a certos programas, o nível dos montantes programados. O Estado-membro poderia assim ser levado a tomar medidas para evitar exceder os montantes previstos nos planos de financiamento dos programas. No entanto, a Comissão não tem conhecimento de que exista uma limitação de acesso aos programas operacionais geridos pelo IEFP.

No que respeita às transferências financeiras do FSE, a Comissão confirma que não há atraso no seu tratamento dos pedidos de pagamento de Portugal.

A autorização da *tranche* de 1993 e o pagamento dos adiantamentos relativos a certos programas, que ainda não se verificaram, dependem da apresentação pelas autoridades portuguesas dos novos planos financeiros decorrentes das decisões tomadas pelo comité de acompanhamento do quadro comunitário de apoio de 4 de Dezembro de 1992, bem como da apresentação dos saldos relativos ao ano de 1991 e dos documentos comprovativos de execução do ano de 1992.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 808/93**

do Sr. Sérgio Ribeiro (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Abril de 1993)

(93/C 292/86)

*Objecto:* Combate ao branqueamento de capitais provenientes de tráfico ilícito de estupefacientes em Portugal

Considerando a convenção do Conselho da Europa, diversas resoluções do Parlamento Europeu e ainda a Directiva 91/308/CEE do Conselho <sup>(1)</sup> relativa à prevenção e utilização do sistema financeiro para os efeitos de branqueamento de capitais; considerando que se trata de uma actividade de difícil detecção, por estar assente em organizações criminosas que funcionam no mais elevado secretismo; tendo em conta que cada vez mais os países europeus são palco de actividades de lavagem e reciclagem de dinheiros ilícitos, pergunto à Comissão:

Conhece a situação em Portugal no combate a essas actividades? Tem conhecimento das medidas adoptadas ao nível legislativo e administrativo para dar cumprimento à directiva referida nos considerandos? Considera-as adequadas?

<sup>(1)</sup> JO nº L 166 de 28. 6. 1991, p. 77.

**Resposta dada pelo comissário**

Raniero Vanni d'Archirafi

em nome da Comissão

(10 de Agosto de 1993)

A Comissão tem conhecimento do facto de Portugal, tendo ratificado a Convenção de Viena relativa ao tráfico ilegal de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, ter passado a considerar crime o branqueamento dos produtos provenientes do tráfico de estupefacientes no final do ano passado. Pelo contrário, a convenção do Conselho da Europa relativa ao branqueamento, à busca, à apreensão e à confiscação dos produtos de actividades criminosas, que não abrange apenas os produtos provenientes do tráfico de estupefacientes, mas os de todas as actividades criminosas, não foi ainda ratificada por Portugal.

No que diz respeito à directiva do Conselho relativa ao branqueamento de capitais, Portugal não notificou ainda as suas medidas nacionais de execução. Por conseguinte, a Comissão deu início ao processo previsto no artigo 169º do Tratado CEE.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 810/93**

do Sr. Gijs de Vries (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Abril de 1993)

(93/C 292/87)

*Objecto:* Regulamento alemão em matéria de embalagem

Em 21 de Novembro de 1991 apresentei a pergunta escrita nº 2718/91 <sup>(1)</sup> sobre a possível contradição entre as normas alemãs em matéria de embalagem e os artigos 30º a 36º e 85º do Tratado CEE. Em 27 de Março de 1992, o senhor comissário Bangemann respondeu, em nome da Comissão, que estava em curso um estudo da Comissão sobre a compatibilidade entre esses textos e que a Comissão me informaria sobre o resultado final. Até agora, passado quase um ano, não recebi ainda qualquer resposta complementar. No entanto, a Comissão teve decerto tempo, ao longo de todo o ano passado, para concluir o referido estudo. Poderia a Comissão apresentar a curto prazo uma resposta clara à minha pergunta sobre a compatibilidade entre as referidas normas alemãs e o Tratado CEE?

<sup>(1)</sup> JO nº C 162 de 29. 6. 1992, p. 26.

**Resposta dada pelo comissário**

Raniero Vanni d'Archirafi

em nome da Comissão

(15 de Julho de 1993)

A Comissão ainda não está em condições de prestar informações ao senhor deputado relativamente às conclusões do seu estudo sobre a regulamentação alemã em matéria de embalagens. Os problemas relativos às embalagens.

gens e aos resíduos de embalagens decorrem de questões complexas tanto do ponto de vista da protecção do ambiente como da livre circulação das mercadorias.

A Comissão chama a atenção do senhor deputado para a sua proposta de directiva relativa às embalagens e aos resíduos de embalagens [COM(92) 278 final] apresentada ao Conselho em 24 de Agosto de 1992 <sup>(1)</sup>. A proposta estabelece os objectivos e os princípios aplicados pela Comissão nos domínios da livre circulação das mercadorias e da protecção do ambiente.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 263 de 12. 10. 1992.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 812/93

do Sr. Paul Staes (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Abril de 1993)

(93/C 292/88)

*Objecto:* Subsídio comunitário ao Sint-Janshospitaal (Bruges/Bélgica)

Gostaria de agradecer à Comissão a sua resposta à minha pergunta escrita n.º 422/91 <sup>(1)</sup>.

1. Na resposta, leio que a Comissão não dispõe ainda de qualquer dado que lhe permita pôr em causa a credibilidade das entidades que solicitaram o subsídio. Esta era a situação em Outubro de 1991. Dispõe entretanto a Comissão de dados novos?
2. Repito a segunda parte da minha pergunta anterior, à qual recebi uma resposta insuficiente (foi-me comunicado unicamente o nome do presidente do júri e não os nomes dos membros do júri). Poderia a Comissão indicar quais as pessoas que foram membros do júri que se ocupou do referido caso?

<sup>(1)</sup> JO n.º C 20 de 27. 1. 1992, p. 3.

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**

(26 de Julho de 1993)

A Comissão dispõe presentemente de dados complementares relativos ao projecto «Sint-Janshospitaal Brugge» na Bélgica. Com efeito, concluído o projecto de conservação, o edifício abriu ao público e tem acolhido diversas manifestações culturais.

A Comissão lembra ao senhor deputado que, na resposta à sua pergunta escrita n.º 422/91, apresentou os motivos pelos quais não divulga publicamente os nomes dos membros do júri de peritos independentes, à excepção do nome do presidente que, na época, era o senhor Yves Boiret, inspector-chefe dos monumentos históricos e perito de renome internacional em matéria de conservação do património arquitectónico.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 813/93

do Sr. Ben Visser (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(21 de Abril de 1993)

(93/C 292/89)

*Objecto:* Importação de conserva de atum

O Regulamento (CEE) n.º 3759/92 <sup>(1)</sup> veio introduzir, entre outros aspectos, quotas de importação para as conservas de atum. As quotas de importação aplicam-se a um período de quatro anos, a partir de 1 de Janeiro de 1993. A quota de 1991 eleva-se a 74 000 toneladas. Segundo o regulamento, a quota não se aplica aos países ACP, os quais estão também isentos de direitos de importação. As quotas aplicam-se, isso sim, aos países da ASEAN. Como ano de referência aplicam-se as quotas de 1991. Essas quotas são anualmente aumentadas, à proporção do consumo da CEE, num mínimo de 6 %.

Os países da ASEAN levantam objecções contra a introdução de quotas de importação, uma vez que estas estão em contradição com as regras do GATT (artigo I relativo ao tratamento de nação mais favorecida, dado que os países ACP estão excluídos, e artigo IX) e por que os países da ASEAN foram tratados de forma mais desfavorável do que os países ACP, os países dos Andes e da América Central.

1. Por que razão se decidiu introduzir uma quota para as conservas de atum a partir de 1 de Janeiro de 1993? A situação neste sector das pescas justifica a introdução de quotas?
2. A referida introdução de quotas de importação para as conservas de atum está em contradição com as regras do GATT?
3. Os países da ASEAN foram efectivamente tratados de forma mais desfavorável do que alguns outros grupos de países?
4. Estará a Comissão, se necessário, disposta a aumentar as quotas de importação para os países da ASEAN, de modo a que estes deixem de ser tratados na prática de forma desfavorável?

<sup>(1)</sup> JO n.º L 388 de 31. 12. 1992, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas  
em nome da Comissão  
(7 de Julho de 1993)**

O Regulamento (CEE) n.º 3759/92 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura, prevê, com efeito, no seu artigo 21.º, um regime comunitário de importação das conservas fabricadas a partir de certas espécies de atum. O objectivo da medida é controlar o aumento das importações desse produto durante um período transitório de quatro anos, antes da liberalização total do mercado comunitário.

1. Este regime foi instaurado em substituição, a partir de 1 de Janeiro de 1993, das restrições quantitativas nacionais, que subsistiam em certos Estados-membros relativamente ao produto em causa e que tinham sido notificadas ao GATT.

O regime em questão destina-se a permitir que a indústria comunitária se adapte às condições de uma concorrência internacional acrescida quando o mercado comunitário estiver totalmente liberalizado.

2. O regime não infringe as regras do GATT, na medida em que:

- constitui uma medida com uma duração limitada, destinada a assegurar uma transição entre regimes restritivos nacionais de duração indeterminada e a liberalização total do mercado comunitário,
- garante um aumento anual das quantidades cuja importação é admitida,
- o seu campo de aplicação, no que respeita ao produto em causa, é idêntico ao das restrições quantitativas nacionais que substitui.

3. Os países membros da ASEAN não são tratados menos favoravelmente que os outros países terceiros, na medida em que o contingente se aplica *erga omnes*, sem distinção ligada à origem dos produtos.

Todavia, o regime não é aplicável aos países terceiros signatários, com a Comunidade, de acordos que prevejam a supressão de qualquer restrição quantitativa — como a Convenção de Lomé ou os acordos de associação — do mesmo modo que as restrições quantitativas nacionais não se aplicavam a esses países.

4. O contingente, calculado a partir das estatísticas oficiais do comércio externo, revelou-se inferior às necessidades do mercado devido a fraudes praticadas no decurso dos últimos anos relativamente aos produtos originários dos países da ASEAN em termos da natureza do produto (conservas de atum declaradas como conservas de bonito *sarda*), para possibilitar o acesso ao benefício de direitos reduzidos a título do sistema de preferências generalizadas. O contingente poderá ser rectificado como resultado dos processos actualmente aplicados contra essas fraudes.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 814/93  
da Sr.ª Jessica Larive (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(21 de Abril de 1993)  
(93/C 292/90)**

*Objecto:* Campanha europeia em favor do livro e da leitura

Poderia a Comissão indicar a data exacta em que terá início em Copenhaga a campanha europeia de promoção do livro e da leitura?

Poderia a Comissão esclarecer quais as iniciativas comunitárias que fazem parte desta campanha?

Poderia a Comissão informar sobre o modo como a resolução do Parlamento Europeu relativa à promoção do livro e da leitura, de 21 de Janeiro de 1993 (doc. A3-0159/92), terá expressão nesta campanha europeia?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão  
(15 de Julho de 1993)**

A campanha de sensibilização do público europeu para o livro e para a leitura «Prazer de ler» foi lançada oficialmente em 22 de Abril de 1993 pelo ministro da Cultura dinamarquês, Jytte Hilden, rodeada pelos 12 ministros da Cultura da Comunidade Europeia, bem como por um membro da Comissão.

Os Estados-membros e a Comunidade irão adoptar, durante os 18 meses de vigência da campanha, diferentes iniciativas tais como acções a favor da leitura pelos jovens, das pequenas editoras, das estatísticas do livro ou ainda dos *media* audiovisuais e do livro.

A Comissão não deixará de tomar em conta a resolução do Parlamento Europeu relativa à promoção do livro e da leitura (doc. A3-0159/92) no futuro desenvolvimento das suas acções, na medida das suas possibilidades e das competências que lhe são conferidas pelo Tratado CEE.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 817/93  
do Sr. Peter Crampton (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(21 de Abril de 1993)  
(93/C 292/91)**

*Objecto:* Pescas — suspensão das importações de países terceiros

Caso os preços mínimos de importação não consigam pôr termo à deterioração dos mercados comunitários no sector

das pescas, encarará a Comissão a possibilidade de suspender determinadas importações de peixe de países terceiros para os mercados comunitários?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas  
em nome da Comissão  
(5 de Julho de 1993)**

A Comissão considera que a actual crise do mercado comunitário de peixes magros é devido a vários elementos de ordem diversa.

Um destes elementos é a importação das mercadorias a preços muito baixos de países terceiros para certos Estados-membros. No entanto, de acordo com os dados disponíveis dos Estados-membros, não se verificou um aumento das quantidades importadas durante o primeiro trimestre de 1993.

Nestas circunstâncias, a Comissão não considera, neste momento, necessário tomar outras medidas para além das que já foram implementadas a 25 de Fevereiro, a 12 e a 25 de Março de 1993.

Para além das acções de gestão de mercados tomadas pela Comissão, o Conselho de Ministros do dia 18 de Março concordou em fazer uma recomendação aos Estados-membros no sentido destes aumentarem os controlos nacionais existentes a fim de se alinharem com as acções acima mencionadas.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 818/93  
do Sr. Peter Crampton (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(21 de Abril de 1993)  
(93/C 292/92)**

*Objecto:* Pescas — ajudas concedidas pela França à indústria das pescas

O ministro das Pescas francês anunciou, em Fevereiro de 1993, a concessão de um pacote de ajuda financeira à indústria francesa das pescas no valor de 272 milhões de francos franceses (36 milhões de libras esterlinas).

Poderá a Comissão informar se a concessão de uma tal ajuda à indústria francesa das pescas infringe as disposições comunitárias em matéria de subsídios? Poderá a Comissão pronunciar-se sobre o direito que os Estados-membros têm de oferecer tais ajudas às suas indústrias das pescas?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen  
em nome da Comissão  
(5 de Julho de 1993)**

A Comissão confirma ao senhor deputado que foi notificada pelas autoridades francesas, nos termos do n.º 3 do

artigo 93.º do Tratado CEE de um projecto de medidas relativas à crise do mercado da pesca marítima. Com efeito, desde o Outono 1992 e principalmente a partir de Fevereiro de 1993, o mercado europeu dos produtos do mar sofreu uma forte baixa de preços.

A Comissão tomará uma posição sobre este *dossier* o mais rapidamente possível, em conformidade com as disposições pertinentes do Tratado CEE.

No que diz respeito às regras que regulamentam a verificação da conformidade dos auxílios nacionais com o direito comunitário, o Comissão publicou no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* <sup>(1)</sup> as linhas directrices para o exame dos auxílios nacionais no sector da pesca.

<sup>(1)</sup> JO n.º C 152 de 17. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 820/93  
do Sr. Sérgio Ribeiro (CG)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(21 de Abril de 1993)  
(93/C 292/93)**

*Objecto:* Situação económica e social no concelho da Marinha Grande — Portugal

Considerando que a Marinha Grande, no centro litoral de Portugal, tem fortes tradições industriais, nomeadamente no vidro,

Considerando que essas tradições seculares se continuaram com um sector de ponta, o de moldes,

Considerando que estes dois sectores, juntamente com os de plásticos e de aços e limas, têm importância decisiva na vida social do concelho da Marinha Grande e no distrito de Leiria,

Considerando que se verifica uma crise e/ou sinais de crise iminente nestes sectores, particularmente no vidro, em virtude da ausência de uma política industrial e de mecanismos de protecção face à verdadeira invasão vinda de países do Leste europeu, da Turquia, do México, países que, além do *dumping* social, terão mecanismos de incentivos, nacionais e outros, de que Portugal abdicou, inclusive por efeito da política cambial,

Considerando que, depois do encerramento da Fábrica-Escola Irmãos Stephens, verdadeiro atentado a um património histórico/industrial, e das lamentáveis peripécias do seu leilão, há o risco iminente de encerramento de importantes unidades, actualmente com mil trabalhadores no activo, e que sobrevivem não pagando à segurança social e começando a ter salários em atraso,

Considerando que a evolução previsível desta situação terá efeitos económicos e sociais desastrosos nesta zona de Portugal,

Sendo indispensável prevenir, conhecendo e actuando atempadamente,

Pergunto à Comissão se pode encarar o urgente financiamento de um estudo aprofundado da situação socioeconómica da Marinha Grande, e a adopção imediata de medidas de prevenção, em concertação com o Governo do Estado-membro.

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan  
em nome da Comissão  
(15 de Julho de 1993)**

A Comissão estaria disposta a examinar as possibilidades de elaboração de um estudo sobre a situação socioeconómica da Marinha Grande se as autoridades portuguesas fizessem um pedido neste sentido.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 834/93  
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(21 de Abril de 1993)  
(93/C 292/94)**

*Objecto:* Indústria química da Comunidade

A indústria comunitária, na sua maior parte, está a atravessar um ano difícil, nomeadamente no domínio das exportações, visto que a percentagem do total das exportações do sector em relação à totalidade das exportações da Comunidade, que era de 4,1 % no ano passado, irá baixar este ano para apenas 2,5 %. Assim sendo, prevê-se, no domínio em questão, um aumento do desemprego, o que inclusivamente já tem sido confirmado pelos índices referentes a esse sector, como, por exemplo, do desemprego, que era de 1,4 % no ano passado, e que este ano se calcula que aumente para 1,5 %. Tendo igualmente em conta o facto de a indústria química europeia empregar 2 100 000 trabalhadores, pergunta-se à Comissão se planeia anunciar, o mais rapidamente possível, a tomada de medidas de apoio adequadas.

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann  
em nome da Comissão  
(12 de Julho de 1993)**

A Comissão está consciente das actuais dificuldades enfrentadas pela indústria química europeia e pelos outros sectores industriais. Optando por uma política industrial horizontal em detrimento de iniciativas sectoriais, a Comissão procurará solucionar alguns dos problemas da indústria química e

dos outros sectores industriais através de programas tais como a iniciativa a favor do crescimento e uma breve conclusão do «Uruguay Round» do GATT.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 835/93  
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(21 de Abril de 1993)  
(93/C 292/95)**

*Objecto:* Problema energético em Creta

A grande ilha grega de Creta vê-se confrontada com um grave problema energético, em consequência do qual certas localidades têm sido privadas de luz eléctrica, receando-se o risco de um *blackout* de energia eléctrica no período do Verão, quando a afluência de turistas atinge o seu ponto culminante. Foi assinalado por especialistas que uma solução para o problema energético da ilha pode ser a exploração da energia solar e eólica, bem como dos recursos naturais, além do aprovisionamento em gás natural. Tendo em conta as considerações anteriores, pergunta-se à Comissão se foi submetido à sua aprovação, por parte do Governo grego, um programa que tenha em vista uma solução global (ou mesmo parcial) do problema, com a ajuda de financiamentos comunitários.

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes  
em nome da Comissão  
(24 de Junho de 1993)**

Tal como o senhor deputado refere na sua pergunta, o abastecimento eléctrico da ilha de Creta é um problema delicado, devido ao crescimento rápido do consumo na ilha, ao aumento da procura durante os meses de Verão correspondentes à estação turística alta e à ausência de interconexão e, por conseguinte, de possibilidade de apoio a partir do sistema eléctrico da Grécia continental.

No âmbito do programa *Valoren* (Feder), as autoridades helénicas apresentaram um projecto de um parque eólico com 5,1 MW de potência, cuja realização a Comunidade aceitou apoiar e que acaba de ser concluído.

O projecto de ligação eléctrica da Grécia à rede do Peloponeso tinha sido inicialmente previsto no actual quadro comunitário de apoio à Grécia; todavia foi retirado dado que a Empresa Pública de Electricidade considerou prioritária a construção de uma nova estação de produção de electricidade na ilha de Creta.

No âmbito dos programas energéticos da Comissão (*Thermie* e planeamento energético regional), foram igualmente apresentados à Comissão, e aprovados para um co-financiamento ao longo dos últimos anos, vários projectos de domínio da energia e de desenvolvimento das energias renováveis.

Durante os próximos debates com vista à preparação do novo quadro comunitário de apoio para 1994/1999, a questão do abastecimento energético da ilha de Creta poderá ser levantada pelas autoridades helénicas.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 839/93**

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Abril de 1993)

(93/C 292/96)

*Objecto:* O antigo estádio-teatro de Salonica

Em Salonica, há muito pouco tempo, o antigo estádio-teatro descoberto na rua Apelou, vítima da insensibilidade de um construtor e da indiferença do Ministério da Cultura da Grécia, foi soterrado sob a areia trazida por camiões. Tendo em conta o facto de se tratar de um acto sem precedente e que foi praticado com vista à construção de um prédio de habitação, pergunta-se à Comissão se pretende tomar a iniciativa de exortar as autoridades gregas a preservar os vestígios arqueológicos descobertos na rua Apelou, que fazem parte do património histórico da Grécia, em particular, e da Europa, em geral.

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**

(6 de Julho de 1993)

O papel da Comissão em matéria de protecção e de salvaguarda do património foi claramente definido no âmbito das conclusões do Conselho de Ministros de 12 de Novembro de 1992 quanto às «linhas directrizes de uma acção cultural da Comunidade», bem como no artigo 128º do Tratado de Maastricht (em vias de ratificação).

Esse papel, que tem por objectivo incentivar a cooperação entre Estados-membros e, se necessário, apoiar e completar a sua acção, tem em consideração a preponderância do papel que os Estados-membros desempenham neste domínio e o carácter subsidiário da acção da Comunidade no sector da cultura.

Consequentemente, a Comissão recorda ao senhor deputado que não se insere no âmbito das suas competências tomar a iniciativa de desenvolver uma acção a favor da salvaguarda do antigo estádio-teatro da rua Apelou de

Salonica, nem tão-pouco intervir junto das autoridades helénicas nesse sentido. A responsabilidade pela gestão dos monumentos e lugares históricos com vista à sua protecção incumbe exclusivamente às autoridades nacionais, regionais e locais competentes na matéria.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 841/93**

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Abril de 1993)

(93/C 292/97)

*Objecto:* Situação nos Camarões e ajuda económica comunitária

Tendo em conta as resoluções anteriores do Parlamento Europeu sobre a democratização dos Camarões e a declaração dos ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia, na qual manifestam a sua preocupação em relação à situação política naquele país, pergunta-se à Comissão se pretende solicitar que seja reconsiderada a concessão de ajuda económica pela Comunidade aos Camarões.

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão**

(14 de Julho de 1993)

A Comissão segue atentamente a evolução da situação política na República dos Camarões, esperando que possa brevemente ser realizado o inquérito proposto pelo Parlamento na sua resolução de 17 de Dezembro de 1992. O relatório deste inquérito deveria permitir às instâncias comunitárias fazer o ponto da situação sobre o processo de democratização nos Camarões bem como sobre a posição da Comunidade e dos Estados-membros relativamente à cooperação com este país.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 845/93**

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Abril de 1993)

(93/C 292/98)

*Objecto:* Transformação de um higrobiótipo em pista de corrida de automóveis

Em Lesbos, um higrobiótipo está a ser inexplicavelmente transformado em pista para corridas de *karts*, justamente quando o Ministério do mar Egeu e a Comunidade despenderam, através do PIM, quatro milhões de dracmas

gregas para a sua protecção e desenvolvimento. Isto, por incrível que pareça, passa-se no interior do golfo de Gera, numa zona conhecida sob a denominação de higrobiótipo de Dipi Larsos, cobrindo uma área de 160 000 m<sup>2</sup>. Observe-se que este higrobiótipo está incluído em dezenas de programas e de acções de universidades e outras instituições, entre as quais a ONU, a WWF e o Museu Gulandris. De acordo com um estudo elaborado pelo senhor Andreas Troubis, professor no Departamento do Ambiente da Universidade do Egeu, no local escolhido por um particular para a construção da pista em causa são permitidas exclusivamente culturas agrícolas.

Pergunta-se à Comissão quais as acções que tenciona empreender a fim de salvar o higrobiótipo em questão da destinação irracional acima referida.

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas  
em nome da Comissão**  
(16 de Julho de 1993)

O biótipo Dipi Larsos no golfo de Gera (ilha de Lesbos) não foi identificado como sendo de importância comunitária nos termos da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens<sup>(1)</sup>, que constitui a única base jurídica actualmente aplicável para uma intervenção da Comunidade em matéria de conservação da natureza. Além disso, a Grécia não classificou a zona como área de protecção especial, nos termos do artigo 4º da referida directiva.

Por conseguinte, incumbe às autoridades gregas a responsabilidade de adoptarem as medidas necessárias para a utilização adequada e protecção do biótipo em causa. A intervenção comunitária apenas poderá ser possível após Junho de 1994, no caso da Directiva 92/43/CEE, relativa à conservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens<sup>(2)</sup>, ser aplicável ao local em questão.

<sup>(1)</sup> JO nº L 103 de 25. 4. 1979.

<sup>(2)</sup> JO nº L 206 de 22. 7. 1992.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 854/93**  
**do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
(26 de Abril de 1993)  
(93/C 292/99)

*Objecto:* Regulamentação das questões relacionadas com a circulação de capitais

Dada a necessidade imediata da elaboração de regulamentação que abranja uma série de questões relacionadas com a circulação de capitais, pode a Comissão informar se foram adoptadas e publicadas pelos bancos centrais dos Estados-membros as decisões necessárias para a aplicação das disposições previstas tendo em vista a unificação do mercado interno comunitário?

**Resposta dada pelo vice-presidente  
Henning Christophersen  
em nome da Comissão**  
(15 de Julho de 1993)

As medidas nacionais de execução das directivas adoptadas pelo Conselho relativas à livre circulação dos capitais no domínio bancário foram adoptadas pelos Estados-membros quer por via legislativa quer por via administrativa, por decretos reais, presidenciais ou ministeriais. A transposição foi completada por medidas de aplicação tomadas pelos bancos centrais ou outras autoridades de controlo bancário.

A Directiva 88/361/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1988, para a execução do artigo 67º do Tratado, relativa à livre circulação dos capitais<sup>(1)</sup> foi transposta a partir de 1 de Julho de 1990 na maior parte dos Estados-membros. Quanto aos quatro Estados-membros que beneficiaram de um período transitório até final de 1992, a transposição foi completada no início de 1993 em Espanha e na Irlanda e no princípio de Maio em Portugal. A Grécia, que beneficia para determinadas transacções de um período transitório suplementar até 31 de Junho de 1994, procedeu à sua transposição por decreto presidencial de 23 de Março de 1993. Além disso, as circulares sobre procedimentos de declaração dos movimentos de capitais foram tornadas públicas pelo Banco da Grécia em 7 de Maio de 1993.

No domínio bancário, as medidas de transposição adoptadas pelos Estados-membros foram completadas por medidas de aplicação prática (circulares, ofícios e outros instrumentos) tomadas pelas autoridades do controlo bancário que, em sete países da Comunidade, são da competência dos bancos centrais. A maior parte destes procederam também à troca de *memoranda of understanding* para especificar as modalidades da respectiva cooperação no âmbito do reconhecimento mútuo estabelecido pelas directivas comunitárias.

Em 1 de Junho de 1993, apenas a Espanha ainda não tinha procedido completamente à transposição da Segunda Directiva 88/646/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1989, relativa à coordenação das actividades das instituições de crédito<sup>(2)</sup>, o que impediu o Banco Central de concluir até à data os *memoranda of understanding* com as autoridades correspondentes dos outros Estados-membros.

<sup>(1)</sup> JO nº L 178 de 8. 1988.

<sup>(2)</sup> JO nº L 386 de 30. 12.1989.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 856/93**  
**do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)**  
**à Comissão das Comunidades Europeias**  
(26 de Abril de 1993)  
(93/C 292/100)

*Objecto:* Sublocação de empregados

Segundo afirmam funcionários do Banco Nacional da Grécia, a direcção do banco tenciona contratar, por meio da

sua filial Etno-Data, 25-30 programadores, com salários baixos, cujos serviços serão subalugados, em seguida, à sociedade mãe, ou seja, ao Banco Nacional. Quais são as medidas que a Comissão pretende tomar a esse respeito, tendo em conta o facto de a sublocação de serviços somente ser comparável aos métodos adoptados nas sociedades escravagistas?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn  
em nome da Comissão  
(11 de Agosto de 1993)**

Não existe qualquer instrumento comunitário que regule as condições de sublocação de trabalhadores. Por isso, a Comissão não pode intervir na questão levantada.

As questões relacionadas com a remuneração são igualmente tratadas a nível nacional. No entanto, dever-se-á notar que a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores salienta que todos os empregos devem ser remunerados de forma justa. A Comissão está actualmente a elaborar um parecer sobre esta matéria.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 894/93  
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(23 de Abril de 1993)  
(93/C 292/101)**

**Objecto:** Cláusulas discriminatórias contra a mulher em contratos colectivos de trabalho

Apesar das disposições e princípios comunitários sobre esta matéria, continuam, no entanto, a manifestar-se evidentes casos de discriminação no âmbito laboral, que prejudicam notoriamente a mulher, e em virtude do qual os princípios de igualdade entre ambos os sexos continuam a não satisfazer a aspiração da mulher no sentido de receber um tratamento idêntico ao do homem no quadro das relações laborais.

Prova disto é o facto de numa região espanhola, a Andaluzia, 30 % dos contratos colectivos de trabalho actualmente assinados conterem ainda cláusulas discriminatórias para a mulher, sendo dada, desta maneira, cobertura oficial às desigualdades de que sofre a mulher trabalhadora.

Que pensa a Comissão do facto de serem oficialmente consignadas em contratos colectivos de trabalho cláusulas discriminatórias contra a mulher, tirando, assim, sentido à aspiração comunitária de manter um adequado equilíbrio na igualdade de tratamento entre ambos os sexos, e que

recomendação poderia formular às respectivas entidades oficiais nacionais no sentido de estas não legitimarem contratos colectivos de trabalho que contenham cláusulas de discriminação contra a mulher?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn  
em nome da Comissão  
(10 de Junho de 1993)**

As directivas 75/117/CEE <sup>(1)</sup> e 76/207/CEE <sup>(2)</sup> reconhecem a importância das convenções colectivas na Comunidade, enquanto instrumentos a utilizar para garantir o princípio da igualdade no que respeita às remunerações e às condições de trabalho.

O artigo 4.º da Directiva 75/117/CEE dispõe que «os Estados-membros devem tomar as medidas necessárias para que as disposições contrárias ao princípio da igualdade de remuneração que figurem em convenções colectivas, tabelas ou acordos salariais ou em contratos individuais de trabalho sejam nulas, anuláveis ou possam ser alteradas».

A mesma fórmula aparece repetida na Directiva 76/207/CEE, relativa à igualdade de tratamento, nos artigos 3.º, alínea b), 4.º, alínea b) e 5.º, alínea b).

A legislação espanhola inclui disposições que declaram nulas as convenções discriminatórias, bem como um processo que permite impugnar uma convenção ou obviar aos seus efeitos discriminatórios (artigos 17.º e 90.º, n.º 5, do «Estatuto de los Trabajadores» — Lei 8/80, de 10 de Março).

Por conseguinte, a Comissão considera que a Espanha adoptou as medidas necessárias para a aplicação das disposições supramencionadas das directivas comunitárias.

No entanto, é possível que as convenções colectivas em Espanha continuem a incluir características indirectamente discriminatórias, tais como a subvalorização do trabalho da mulher, que são difíceis de detectar.

A fim de dispor de dados recentes sobre esta importante questão, a Comissão encomendou um estudo sobre o impacto das cláusulas de igualdade e das cláusulas discriminatórias nas convenções colectivas espanholas (anos de 1990/1992). Logo que este estudo esteja disponível, a Comissão não deixará de transmitir uma cópia ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 45 de 19. 2. 1975.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 39 de 14. 1. 1976.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 907/93**da Sr.<sup>a</sup> Anne André-Léonard (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(27 de Abril de 1993)

(93/C 292/102)

*Objecto:* Impostos sobre os veículos automóveis

Segundo um estudo publicado pela Associação dos Construtores Europeus de Veículos Automóveis, a harmonização parcial das taxas de IVA é contrabalançada pelas taxas suplementares em vigor em determinados países, o que cria verdadeiras disparidades fiscais dentro da CEE. Constatam-se as mesmas disparidades no mercado europeu de veículos usados.

Tenciona a Comissão tomar medidas para harmonizar os impostos sobre os veículos automóveis nos 12 Estados-membros da Comunidade Europeia, cujas disparidades actuais são gritantes no seio do Mercado Único?

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1079/93**

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(10 de Maio de 1993)

(93/C 292/103)

*Objecto:* Impostos sobre os automóveis

O sector da indústria automobilística europeia propõe que os impostos sobre os automóveis aplicados nos Estados-membros sejam revistos de forma a eliminar as diferenças de preços. As indústrias do sector afirmam que o imposto sobre os automóveis não foi minimamente afectado pela entrada em vigor do Mercado Único europeu em 1 de Janeiro de 1993, acrescentando que os diferentes níveis de tributação constituem a razão principal das flutuações dos preços dos automóveis europeus na Comunidade Europeia. A Comissão poderá informar se tenciona proceder à revisão dos impostos sobre os automóveis aplicados nos Estados-membros?

**Resposta comum às perguntas escritas**

n.º 907/93 e n.º 1079/93

dada pela comissária Christiane Scrivener

em nome da Comissão

(19 de Julho de 1993)

No âmbito da aproximação das taxas dos impostos indirectos realizada concomitantemente com a abolição das fronteiras fiscais e com a realização do grande mercado interno, a disparidade das taxas de IVA aplicáveis aos veículos automóveis foi consideravelmente reduzida:

- em 1987, as taxas de IVA aplicáveis aos veículos automóveis variavam entre 12 % e 38 %,
- a partir de 1 de Janeiro de 1993, essas taxas variam entre 15 % e 25 %, o que significa que o diferencial da taxa de

IVA sofreu uma redução de 26 pontos para 10 pontos.

No que respeita às outras taxas aplicáveis à aquisição de veículos automóveis novos que possam existir noutros Estados-membros da Comunidade, não se considerou necessário proceder à sua aproximação no âmbito da preparação do grande mercado interno, na medida em que a cobrança dessas taxas não desencadearia controlos nas fronteiras. Todavia, a Comissão apreciará o impacte dessas taxas sobre o funcionamento do mercado interno, no relatório sobre o funcionamento do novo regime de IVA relativo aos veículos automóveis novos, que deverá apresentar ao Conselho a breve trecho.

Relativamente aos veículos automóveis em segunda mão, a realização do grande mercado interno e a abolição das fronteiras fiscais tiveram por efeito permitir aos particulares adquirirem livremente em qualquer Estado-membro e transportar para o seu país de residência um veículo automóvel em segunda mão, não tendo que proceder ao pagamento de IVA, contrariamente ao que sucedia antes de 31 de Dezembro de 1992, em aplicação do acórdão Schul.

Além disso, o projecto de Sétima Directiva IVA prevê modalidades comuns de tributação dos veículos automóveis em segunda mão. Esta proposta encontra-se actualmente em discussão no Conselho, e a Comissão espera que possa ser adoptada rapidamente, dada a sua importância para o bom funcionamento do mercado interno.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1016/93**

do Sr. Iñigo Mendez de Vigo (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(3 de Maio de 1993)

(93/C 292/104)

*Objecto:* Declarações do presidente Delors sobre as recentes negociações Comunidade Europeia-Marrocos

Durante a visita que efectuou recentemente a Marrocos, o presidente da Comissão, senhor Delors, anunciou o início das negociações entre a Comissão Europeia e o referido país, com o objectivo de estabelecer uma estreita colaboração em diversos sectores, entre os quais o agrícola.

Procedeu a Comissão a uma avaliação suficiente das consequências de um acordo deste tipo para a agricultura dos países comunitários, muito especialmente para as zonas insulares e ultraperiféricas como, por exemplo, as ilhas Canárias?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors**

em nome da Comissão

(30 de Julho de 1993)

Durante a visita que o presidente Delors realizou a Marrocos, de 25 a 27 de Fevereiro de 1993, as conversações

incidiram sobretudo sobre a importância de que se reveste o estreitamento das relações entre a Comunidade e Marrocos, incluindo no domínio agrícola.

Um estreitamento da cooperação, tendo em vista em especial as complementaridades, pode ser do interesse de ambas as partes.

Para o efeito, a Comissão velará por que essa cooperação não venha a ser contrária aos interesses europeus.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1057/93**

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Maio de 1993)

(93/C 292/105)

*Objecto:* Restrições impostas ao movimento cooperativo grego e suas consequências para a população rural

O grau de sucesso das intervenções estruturais depende do grau de mobilização das populações interessadas, fundamentalmente das organizações que têm como objectivo aumentar os recursos financeiros, e que, no caso da agricultura grega, são as cooperativas. A experiência demonstra que a necessidade para os agricultores das organizações cooperativas é cada vez maior à medida que o controlo das produções e o apoio dos preços se vão reduzindo cada vez mais e que o mercado se torna cada vez mais competitivo. Na Comunidade, as cooperativas gerem 60 % da armazenagem, transformação e comercialização do conjunto da produção agrícola. Na Grécia, apesar das referidas organizações intervirem de forma muito reduzida, algumas forças estatais procuram, por todos os meios, acabar com as cooperativas de maior dimensão (como a Kydep, a Eleourghiki, a Keosoe, etc.).

Tendo em conta estes factos, tenciona a Comissão manifestar a profunda inquietação que a Comunidade nutre pela política seguida pelas autoridades estatais gregas ao limitarem o movimento cooperativo, manifestando o seu desinteresse pelas consequentes repercussões negativas sobre as intervenções estruturais e sobre a população rural?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen**

em nome da Comissão

(15 de Julho de 1993)

A regulamentação comunitária agrícola, tanto em matéria de organização comum dos mercados como de política estrutural, reconhece a importância e o papel das organizações ou agrupamentos de produtores e, entre eles, das cooperativas.

No domínio estrutural, os regulamentos comunitários prevêem ajudas à criação de agrupamentos e organizações de produtores em regiões onde existem deficiências estruturais a nível da concentração da oferta e da colocação no mercado de produtos agrícolas. Na Grécia, foram reconhecidos 23 agrupamentos e 321 organizações de produtores, sendo a maior parte cooperativas.

No sector dos frutos e produtos hortícolas, as organizações de produtores participam na regularização dos mercados e realizam operações de retirada em matéria de intervenção. Dessa forma, durante a campanha de 1992/1993 (balanço em 23 de Abril de 1993), foi retirado um total de 1 042 197 toneladas pelas organizações gregas. Relativamente ao sector do azeite, as associações e agrupamentos de produtores participam na gestão das ajudas comunitárias à produção e podem ser encarregadas da execução das acções de melhoramento da qualidade do azeite.

No que diz respeito à actividade económica das cooperativas e seu possível financiamento, os Estados-membros decidem a concessão das ajudas de carácter nacional no respeito das disposições comunitárias.

Em todo o caso, pode-se constatar que a regulamentação comunitária relativa ao incentivo do movimento cooperativo foi um êxito na Grécia. Nestas condições, a Comissão não pode confirmar que o movimento cooperativo grego tenha desaparecido.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1076/93**

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)

à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Maio de 1993)

(93/C 292/106)

*Objecto:* Parque Nacional de Súnio (Ática)

Os presidentes das câmaras de Láurio e Keratea denunciaram recentemente que o Parque Nacional de Súnio enfrenta a ameaça de ser convertido em terreno para construção. Que medidas tenciona a Comissão adoptar com vista a defender o referido parque nacional desse projecto de construção?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas**  
em nome da Comissão

(7 de Julho de 1993)

A Grécia não classificou a zona em causa como zona de protecção especial, nos termos do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens <sup>(1)</sup>, que constitui o único fundamento jurídico actualmente aplicável à intervenção comunitária a favor da conservação da natureza. A zona em causa também não foi identificada como sendo de importância comunitária nos termos da directiva supracitada.

Consequentemente e em conformidade com o princípio da subsidiariedade (n.º 4 do artigo 130.ºR do Tratado), é da responsabilidade das autoridades gregas a adopção das medidas necessárias tendo em vista a utilização e protecção racionais do biótipo em causa.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1077/93**

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(10 de Maio de 1993)  
(93/C 292/107)

*Objecto:* Programas para a preservação das tradições locais

A Comissão considera satisfatória a realização dos programas comunitários para a preservação das tradições locais (estilos de vida, usos e costumes, folclore, etc.) a fim de não se perder a identidade de cada um dos países europeus numa Europa unida, constituindo essa identidade uma fonte de inspiração para o seu caminho futuro?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**  
(11 de Agosto de 1993)

Nos termos do disposto no artigo 128.º relativo à cultura do Tratado da União Europeia (em fase de ratificação), «a Comunidade contribuirá para o desenvolvimento das culturas dos Estados-membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum».

Em conformidade com o princípio de subsidiariedade, é aos Estados-membros, uma vez que se encontram melhor colocados para determinar a importância dos desafios em causa e as acções a realizar nesse domínio, que em primeiro lugar cabem as tarefas de valorização e de conservação das suas culturas locais, tradições, costumes e folclore nacional.

Todavia, não se encontra excluído que, na hipótese de os Estados-membros, de comum acordo, entenderem necessário que essas acções devam ser apoiadas e completadas a nível comunitário, por exemplo com o objectivo de melhor valorizar certos elementos marcantes do património cultural europeu, a Comissão possa ser levada a formular propostas neste domínio.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1087/93**  
do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)  
ao Conselho das Comunidades Europeias  
(10 de Maio de 1993)  
(93/C 292/108)

*Objecto:* Direitos dos cidadãos oriundos das ilhas de Imroz e Tenedos

Os cidadãos oriundos das ilhas de Imroz e Tenedos, que vivem hoje na Grécia após terem sido forçados a abandonar o seu país, decidiram reivindicar os seus direitos ao abrigo do Tratado de Lausanne. Com base no artigo 14.º do Tratado, decidiram criar uma administração grega dos cidadãos de Imroz. Poderá o Conselho apoiar as reivindicações dos cidadãos gregos de Imroz e Tenedos no que se refere aos direitos que lhes são conferidos pelo Tratado de Lausanne?

**Resposta**

(28 de Setembro de 1993)

A Comunidade não tem competência no que toca às questões referidas pelo senhor deputado.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1108/93**  
do Sr. José Valverde López (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(29 de Abril de 1993)  
(93/C 292/109)

*Objecto:* A Comissão e os grupos de interesses

A Comissão acaba de publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (<sup>1</sup>) um texto sobre «diálogo aberto entre a Comissão e os grupos de interesses» no âmbito das novas orientações em prol da transparência das actividades comunitárias.

O problema de fundo que se coloca não diz respeito ao conteúdo da comunicação, mas à realidade consolidada na prática pela Comissão na sua relação directa com os grupos de interesses.

As instituições comunitárias previram um foro específico no qual os grupos de interesses podem manifestar-se. Trata-se do Comité Económico e Social. Não seria mais correcto em termos institucionais que a Comissão Europeia centralizasse e canalizasse todos os seus contactos com os «grupos de interesses» através do Comité Económico e Social, reforçando assim, em vez de multiplicar os contactos isolados com os «grupos de interesses», com todos os problemas que isso implica de «pressões» e falta de representatividade?

(<sup>1</sup>) JO n.º C 63 de 5. 3. 1993.

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors  
em nome da Comissão  
(29 de Julho de 1993)**

O Comité Económico e Social constitui a instância privilegiada prevista pelos Tratados para a expressão dos meios económicos e sociais no âmbito institucional. No entanto, numerosos grupos, que representam muitas vezes interesses específicos e pontuais, sentem necessidade de estabelecer autonomamente um diálogo directo e informal com as instituições, mesmo na ausência de propostas ou de orientações de uma eventual política comunitária.

O texto a que se refere o senhor deputado destina-se a clarificar as relações actualmente existentes entre a Comissão e os grupos de interesse.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1137/93  
do Sr. Thomàs Megahy (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(12 de Maio de 1993)  
(93/C 292/110)**

*Objecto:* Fundo Social Europeu (FSE): atribuição de fundos a título dos objectivos 3 e 4

Poderá a Comissão fornecer uma lista dos montantes dos fundos do FSE atribuídos no último ano a título dos objectivos 3 e 4 a cada Estado-membro para o qual existam dados disponíveis?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn  
em nome da Comissão  
(7 de Julho de 1993)**

**Fundo Social Europeu**

Montantes aprovados nos quadros comunitários de apoio para serem programados pelos Estados-membros, em 1993, a título dos objectivos 3 e 4

| Estado-membro | Milhões de ecus |
|---------------|-----------------|
| Bélgica       | 89,4            |
| Dinamarca     | 50,8            |
| Alemanha      | 293,9           |
| Espanha       | 288,7           |
| França        | 447,1           |
| Itália        | 300,0           |
| Luxemburgo    | 3,6             |
| Países Baixos | 117,9           |
| Reino Unido   | 525,7           |
| <b>Total</b>  | <b>2 117,1</b>  |

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1172/93  
do Sr. Panayotis Roumeliotis (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(13 de Maio de 1993)  
(93/C 292/111)**

*Objecto:* Destruição provocada pelos sismos em Pírgos (Elide)

Em Pírgos, na prefeitura de Elide, ocorreram no dia 26 de Março de 1993 três sismos particularmente violentos, tendo causado danos consideráveis na maioria das habitações.

Mais concretamente, o balanço feito após as primeiras investigações é o seguinte: 21 % dos imóveis terão de ser demolidos, 17 % estão provisoriamente inabitáveis e, embora os restantes 62 % continuem habitáveis, não deixaram de sofrer danos importantes.

O montante dos prejuízos ascende a 25 mil milhões de dracmas gregas e a maioria dos habitantes passa a noite ao relento, mau-grado as más condições meteorológicas.

De que forma tenciona a Comissão intervir para responder às inúmeras carências provocadas por esta catástrofe?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors  
em nome da Comissão  
(6 de Setembro de 1993)**

Queira o senhor deputado reportar-se à resposta que a Comissão deu à questão oral H-494/93 do senhor Kostopoulos aquando do tempo de perguntas da sessão de Maio de 1993 <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu.

<sup>(1)</sup> *Debates do Parlamento Europeu* n.º 3-431 (Maio de 1993).

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1186/93  
da Sr.ª Mary Banotti (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(13 de Maio de 1993)  
(93/C 292/112)**

*Objecto:* Cartão comunitário de cuidados de urgência

Poderá a Comissão informar-me da situação actual relativa à introdução de um cartão comunitário de cuidados de urgência na sequência das conclusões do Conselho de 29 de Setembro de 1989?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn  
em nome da Comissão  
(8 de Julho de 1993)**

Desde as anteriores respostas sobre esta matéria dadas na sequência da apresentação das perguntas escritas n.º 2017/

/90 <sup>(1)</sup> e nº 1508/91 <sup>(2)</sup> do deputado Zeller, registaram-se grandes progressos no respeitante à introdução de um cartão comunitário de cuidados de urgência. As dificuldades administrativas e jurídicas foram resolvidas na Comissão Administrativa sobre Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes. Não obstante, continuam a subsistir dificuldades devidas aos diferentes níveis de desenvolvimento tecnológico atingidos nos Estados-membros. Grupos de trabalho da Comissão Administrativa «Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes» envidam esforços no sentido de encontrar uma solução para estes problemas de índole tecnológica, sendo todavia ainda necessário algum tempo até que tal aconteça.

<sup>(1)</sup> JO nº C 35 de 11. 2. 1991.

<sup>(2)</sup> JO nº C 311 de 1. 2. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1306/93**

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(1 de Junho de 1993)  
(93/C 292/113)

*Objecto:* Mapa europeu sem a Grécia

O mapa europeu que foi recentemente emblema do Congresso Pan-europeu dos automobilistas representava a Europa sem a Grécia. Esta omissão foi assinalada em Roma no Congresso Pan-europeu de transportes que se realizou de 25 a 27 de Fevereiro de 1993.

Os organizadores europeus do Congresso, que elaboraram o mapa são, certamente, os principais responsáveis.

Perante este acontecimento irá a Comissão velar para que a Comunidade tome medidas para suprimir definitivamente este tipo de acidentes?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors  
em nome da Comissão  
(27 de Julho de 1993)**

A Comissão publica um mapa político da Comunidade Europeia. Muitos editores ou solicitam o respectivo direito de reprodução — o qual é geralmente concedido — ou inspiram-se nele para produzirem mapas.

A Comissão não tem o direito nem a possibilidade de tomar medidas relativamente aos editores privados ou organizadores de manifestações que publicam mapas incorrectos.

A Comissão não tem qualquer meio de intervir em situações do tipo das descritas pelo senhor deputado.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1382/93**

do Sr. Wilfried Telkämper (V)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(8 de Junho de 1993)  
(93/C 292/114)

*Objecto:* Representação do sector energético comunitário no EXPO-92 pela EDF

Que razões terão justificado o facto de o recinto reservado na EXPO-92 de Sevilha à representação oficial da Comunidade Europeia no sector energético ter sido ocupado sobretudo pela EDF, embora esta empresa, dado estar equipada de forma quase exclusiva com centrais nucleares, não assuma nem possa reclamar qualquer representatividade?

A quem cabe a responsabilidade por esta decisão?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão  
(29 de Julho de 1993)**

A exposição realizada no pavilhão da Comunidade Europeia na Exposição Universal de Sevilha de 1992 tinha um carácter global e, contrariamente à opinião do senhor deputado, não estava dividida em sectores técnicos, tais como a energia ou qualquer outro sector.

A EDF era, de facto, juntamente com o Groupement Européen des Caisses d'Épargne, um dos dois patrocinadores do pavilhão da Comunidade, os quais foram seleccionados depois de uma prospecção muito vasta efectuada pela Agência Oficial da EXPO-92, Telemundi. Grande número de participantes na exposição incluindo os Estados-membros e a Comunidade, recorreram a parceiros financeiros deste tipo.

A decisão foi tomada pelo comissário geral responsável pela participação da Comunidade Europeia na Exposição Universal de Sevilha, depois de o princípio do recurso a parceiros financeiros ter sido debatido pela Comissão.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1392/93**

do Sr. Madron Seligman (PPE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(8 de Junho de 1993)  
(93/C 292/115)

*Objecto:* Reponsabilidade da Comissão no êxito do Tratado de Maastricht

Na sua resposta à minha pergunta nº 1986/92 <sup>(1)</sup> (deplorável comportamento no aeroporto de Rodes), a Comissão

procurou de novo escudar-se no argumento da sua falta de competência para intervir num caso em que cidadãos de um Estado-membro foram tratados de forma imprópria num outro Estado-membro.

Recebi respostas semelhantes a uma série de perguntas, incluindo uma sobre *marketing* fraudulento (pergunta escrita n.º 1268/92) <sup>(2)</sup> e outra sobre a aparente discriminação contra pilotos britânicos na França e na Alemanha (pergunta escrita n.º 2885/91) <sup>(3)</sup>. Muitos deputados também se queixaram da inexistência de liberdade religiosa num certo Estado-membro que originou um grau de perseguição inaceitável.

Sou de opinião que a Comissão nada fez para encorajar a criação de um clima favorável à ratificação do Tratado de Maastricht e para afastar as críticas manifestadas em diversos Estados-membros sobre o «défice democrático», ao adoptar esta atitude aparentemente complacente perante provas inequívocas de que o Mercado Único está a ser minado em aspectos importantes.

Se as legítimas queixas dos eleitores são tornadas públicas pelos seus representantes democraticamente eleitos para o Parlamento Europeu mas aparentemente não se faz nada para corrigir estes erros sob o pretexto de a Comissão «não ter competência» (embora isto seja juridicamente correcto), então os cidadãos ficarão desiludidos e cínicos e votarão contra uma integração mais profunda da Comunidade. Este cinismo é realçado pelo facto de os poderes draconianos da Comissão serem claros em tantos outros domínios de actividade que afectam os cidadãos comunitários em geral.

A Comissão fala muito sobre o princípio dos Direitos do Homem em países terceiros. Quando recomendará ao Conselho que a torne capaz de assegurar os direitos dos cidadãos europeus na própria Comunidade?

<sup>(1)</sup> JO n.º C 90 de 31. 3. 1993, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 345 de 30. 12. 1992, p. 16.

<sup>(3)</sup> JO n.º C 269 de 19. 10. 1992, p. 14.

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro  
em nome da Comissão**

(29 de Julho de 1993)

Referindo-se ao conjunto de perguntas anteriormente formuladas pelo senhor deputado, a Comissão salienta que sempre agradeceu aos membros do Parlamento o facto de lhe chamarem a atenção para os problemas, dificuldades e desilusões sentidos pelos cidadãos da Comunidade nas suas relações com as administrações e com os órgãos responsáveis pela execução da lei dos Estados-membros, especialmente em situações em que lhes são negados os direitos e as oportunidades decorrentes dos Tratados. O senhor deputado será sem dúvida o primeiro a reconhecer que a

Comissão só pode agir dentro dos limites da autoridade e dos poderes que lhe são conferidos pelos Tratados. Este princípio tem, aliás, um significado importantíssimo no contexto dos procedimentos nacionais de ratificação do Tratado de Maastricht.

Todos os Estados-membros dispõem de sistemas jurídicos baseados no respeito pelos Direitos do Homem e pela democracia, prevendo soluções através dos tribunais ou de processos administrativos, tais como o provedor de justiça ou as petições ao Parlamento, para proteger os direitos e regalias fundamentais garantidos pelo direito constitucional e nacional, pelo direito comunitário e pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem. A Comissão não considera, tal como é sugerido pelo senhor deputado, que se deva transformar num órgão específico de defesa dos Direitos do Homem.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1402/93**

da Sr.ª Hiltrud Breyer (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Junho de 1993)

(93/C 292/116)

*Objecto:* Desactivação das centrais nucleares uma vez terminada a sua vida útil

1. Até à data, que montantes tiveram as entidades gestoras das várias centrais nucleares europeias de reservar para o desmantelamento dos reactores e a evacuação definitiva dos resíduos radioactivos daí resultantes?
2. Que montantes terão as entidades gestoras de reservar até ao fim do período de funcionamento das centrais nucleares?
3. Existe alguma experiência, à escala europeia, de desmantelamento de um reactor a água natural (superior a 400 MW) que tenha estado em funcionamento mais do que um ano? Em caso afirmativo, que custos daí resultaram para o desmantelamento e desactivação do reactor?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas  
em nome da Comissão**

(29 de Julho de 1993)

1. e 2. Os fundos para a desactivação de centrais nucleares são estabelecidos nos Estados-membros que têm tais centrais. As regras, os procedimentos e os montantes desses fundos variam entre os Estados-membros de acordo

com a estrutura pública ou privada do sector e a dimensão do programa nuclear.

3. Nenhuma central LWR de potência eléctrica nominal superior a 400 MW foi desmantelada até agora. A maior central nuclear que está actualmente a ser desmantelada é o reactor a água em ebulição KRB-A de Gundremmingen (potência eléctrica nominal de 250 MW). A central constitui um dos quatro projectos-piloto de desactivação do programa comunitário de I&D no domínio da desactivação de instalações nucleares (1989/1993). O fim da desactivação do KRB-A está programado para 1999, sendo uma estimativa recente (1992) do custo global de 250 milhões de marcos alemães.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1403/93**

**da Sr.ª Hiltrud Breyer (V)**  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(8 de Junho de 1993)  
(93/C 292/117)

*Objecto:* Desactivação das centrais nucleares uma vez terminada a sua vida útil

1. Como avalia a Comissão a declaração de peritos nucleares americanos de que os custos decorrentes do desmantelamento de uma central nuclear são quase tão elevados como os custos da sua construção, e em que estudos se baseia a Comissão ao proceder a essa apreciação?

2. Que aumento do preço de produção de energia por kWh resultaria para as centrais nucleares se as entidades gestoras de tais centrais, em 25 anos de vida útil, tivessem, para as desmantelar, de constituir reservas equivalentes aos custos de construção após correcção das variações devidas à inflação?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Palcokrassas**  
**em nome da Comissão**  
(29 de Julho de 1993)

1. Estudos realizados sob os auspícios do programa comunitário de investigação e desenvolvimento (I&D) bem como estimativas postas à disposição da Agência de Energia Nuclear da OCDE por vários estados, incluindo os Estados Unidos da América, têm constantemente indicado que o custo do desmantelamento de uma central nuclear após operação normal é substancialmente inferior ao custo de construção na mesma altura.

2. A provisão de fundos para cobrir os custos estimados da desactivação representa cerca de 1% dos custos de geração de electricidade e já está incluído no preço da electricidade.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1409/93**

**do Sr. James Scott-Hopkins (PPE)**  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(9 de Junho de 1993)  
(93/C 292/118)

*Objecto:* Grupos de vigilância agrícola

Que medidas está a Comissão a tomar para encorajar a criação de «grupos de vigilância agrícola» em Herefordshire, Worcestershire e West Gloucestershire?

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1410/93**

**do Sr. James Scott-Hopkins (PPE)**  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(9 de Junho de 1993)  
(93/C 292/119)

*Objecto:* Apoio à criação de associações no sector da maquinaria agrícola

Que apoio está a Comissão a conceder à criação de associações no sector da maquinaria agrícola (por exemplo, propriedade, em regime de cooperativa, de instalações e maquinaria agrícola) em Herefordshire, Worcestershire e West Gloucestershire?

**Resposta comum às perguntas escritas**  
**n.º 1409/93 e n.º 1410/93**  
**dada pelo comissário René Steichen**  
**em nome da Comissão**  
(9 de Julho de 1993)

A Comissão tem conhecimento de que estão a ser criados no Reino Unido grupos de vigilância agrícola para impedir actos criminosos e de vandalismo. Embora apoie os objectivos de tais grupos, a Comissão não pode oferecer-lhes qualquer apoio financeiro.

Ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho<sup>(1)</sup>, a Comissão apoia a criação de cooperativas agrícolas, nomeadamente as que se destinam à aquisição e utilização de maquinaria. A aplicação desta política é da responsabilidade dos Estados-membros. A Comissão está ao corrente da existência do círculo de maquinaria agrícola de Severn and Wye, criado no âmbito do programa-piloto Marches Countryside Employment Programme da comissão do desenvolvimento rural inglês. Este projecto não conta com a participação financeira da Comunidade.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 218 de 6. 8. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1429/93**  
da Sr.ª Nel van Dijk (V)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(9 de Junho de 1993)  
(93/C 292/120)

*Objecto:* As negociações promovidas pela Comissão Europeia entre a Eslováquia e a Hungria sobre as obras de Gabčíkovo

Tendo em conta a gravidade da situação à volta da barragem do Danúbio — caracterizada, por exemplo, pelas diferenças de opinião quanto à gravidade das consequências para o abastecimento de água potável e para a vegetação ao longo do rio, a possibilidade de os eslovacos regularem unilateralmente o caudal de água, a aparente contradição entre a possibilidade de produção de electricidade e a manutenção, em simultâneo, do antigo nível das águas no leito do Danúbio, a função simbólica que as obras têm para ambos os países, as tendências propagandísticas visíveis na informação que é divulgada às populações de ambos os lados da fronteira, as tensões daí decorrentes e as consequências desta situação para as relações políticas internacionais na região, gostaria de obter uma resposta urgente às seguintes questões:

Pode a Comissão informar como decorreu a sua mediação até ao momento, e se está previsto algum estudo alargado sobre as consequências das alternativas propostas pela Comissão de Peritos?

Considera a Comissão que é possível lançar uma campanha de informação, em colaboração com as autoridades eslovacas e húngaras, de forma a que as populações de ambos os lados da fronteira possam participar, com base em informações fiáveis, na discussão deste problema, visando encontrar uma solução para o conflito?

Está a Comissão disposta — tendo em conta o interesse internacional desta região natural que o Danúbio constitui — a tomar as suas próprias iniciativas, ou a apoiar outras, no sentido de que esta zona seja declarada região natural de interesse internacional, sendo a respectiva protecção fiscalizada por uma comissão internacional?

**Resposta dada pelo comissário Hans Van den Broek**  
em nome da Comissão  
(10 de Agosto de 1993)

A Comissão remete para a declaração que fez na sessão plenária de 11 de Março de 1993.

Desde então, ambos os governos eslovaco e húngaro, na sequência da aprovação dos respectivos parlamentos, adoptaram um acordo especial a fim de apresentar o caso o Tribunal Internacional de Justiça. Na pendência do acórdão do Tribunal Internacional, está a tentar chegar-se a um

acordo temporário sobre um regime temporário de gestão das águas.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1466/93**  
da Sr.ª Maartje van Putten (S)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(9 de Junho de 1993)  
(93/C 292/121)

*Objecto:* Proposta da TVE para a produção de vídeos sobre meio ambiente e desenvolvimento

A TVE apresentou uma proposta à Comissão no sentido de prosseguir o serviço de difusão gratuita para transmissão nos países ACP de vídeos sobre questões relacionadas com o meio ambiente e o desenvolvimento em geral, com vista a promover naqueles países o conhecimento destas questões. Apesar de ainda recentemente funcionários das autoridades nacionais, o presidente da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e um certo número de deputados do Parlamento Europeu terem escrito à Comissão manifestando o seu apoio a esta iniciativa, até agora ainda não foram disponibilizados nenhuns fundos.

Pode a Comissão examinar a possibilidade de apoiar esta acção importante, que chama a atenção do público para a actividade governativa útil e para os benefícios de um governo democrático?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín**  
em nome da Comissão  
(30 de Julho de 1993)

Em resposta ao pedido de ajuda financeira, no âmbito dos fundos regionais do FED, a favor do projecto da TVE de divulgação de documentários nos países em vias de desenvolvimento, a Comissão considerou a hipótese de conceder não só uma ajuda financeira como também um apoio adoptado às próprias características do projecto.

Em 1989, a rubrica orçamental «Ecologia nos países em desenvolvimento» contribuiu com 81 500 ecus para a fase experimental desse projecto. Contudo, a ajuda solicitada para a segunda fase, no montante considerável de 200 000 ecus por ano, durante um período de dois anos, não poderá receber uma resposta positiva, dado não figurar entre as prioridades estabelecidas pela Comissão na programação relativa à rubrica orçamental em questão.

Além disso, a Comissão gostaria de lembrar que esse projecto já recebeu duas ajudas no âmbito do regime de ajuda às organizações não-governamentais, no montante total de 185 000 ecus, mais uma ajuda suplementar de aproximadamente 30 000 ecus ao abrigo da rubrica orçamental «Ambiente».

Consequentemente, atendendo às outras contribuições que e TVE já recebeu, o projecto não pode ser recomendado para receber mais assistência na segunda fase.

—————

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1477/93**  
do Sr. Paul Staes (V)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(14 de Junho de 1993)  
(93/C 292/122)

*Objecto:* Actividades da Organização Internacional para as Migrações no âmbito do plano de acção da ONU para Moçambique

A Organização Internacional para as Migrações (IOM) foi convidada pelo secretário-geral da ONU a apresentar um plano de acção urgente para Moçambique.

Esta iniciativa diz respeito ao regresso voluntário e à ajuda para os deslocados internamente e para os soldados desmobilizados que necessitem desse tipo de assistência.

1. A Comissão concorda comigo que este plano de acção constitui uma iniciativa valiosa?
2. A Comissão tenciona apoiar o plano de acção quando tiverem de tomar-se decisões em matéria de ajuda material e financeira a Moçambique?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín**  
em nome da Comissão  
(15 de Julho de 1993)

A Comissão recebeu o plano da OIM (Organização Internacional das Migrações), ao mesmo título que outros projectos no sector em questão.

1. A Comissão desenvolve todos os esforços ao seu alcance no sentido de favorecer o regresso dos refugiados moçambicanos ao seu distrito de origem. Neste contexto, a Comissão atribui prioridade à política de reinserção e à reabilitação das infra-estruturas socioeconómicas de acolhimento em Moçambique; estas infra-estruturas beneficiam não só os refugiados que regressam como também os deslocados internos que são mais numerosos e se encontram em situação mais precária do que os refugiados. Nesta perspectiva, o plano proposto pela OIM é aceitável.
  2. A Comissão concederá apoio financeiro às acções propostas pelo plano da OIM que se enquadrem na ajuda às populações vulneráveis em Moçambique ou que chegaram a este país, segundo os mesmos critérios que os projectos propostos por outros organismos nacionais ou internacionais.
- 

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1553/93**

do Sr. Alex Smith (S)  
ao Conselho das Comunidades Europeias  
(15 de Junho de 1993)  
(93/C 292/123)

*Objecto:* Armas fornecidas pela Áustria ao Iraque

Pode o Conselho fazer depender a adesão da Áustria à Comunidade Europeia da aceitação, por este país, da necessidade de elaborar um relatório pormenorizado sobre o papel das empresas austríacas no fornecimento de equipamento e armas ao Iraque?

**Resposta**

(28 de Setembro de 1993)

A adesão da Áustria à União Europeia implica que este país será obrigado a aplicar integralmente o *acquis communautaire*, que, no que se refere ao Iraque, inclui o embargo comercial. Este embargo, decidido em conformidade com a Resolução 661 (1990) do Conselho de Segurança da ONU, incide nomeadamente sobre equipamento e armas e a sua implementação é obrigatória para todos os membros das Nações Unidas e, desde logo, também para a Áustria.

No âmbito do diálogo político com os países candidatos, realizou-se em Bruxelas, a 23 de Abril de 1993, uma reunião de peritos da *troika* da Comunidade Europeia e dos quatro países candidatos (incluindo a Áustria) em que foi tratado o tema de exportação de armas convencionais. Embora a questão específica do embargo de armas ao Iraque não tivesse sido abordada, o problema do embargo aos países terceiros foi discutido em termos genéricos e chegou-se à conclusão que a Comunidade e os seus Estados-membros e os países candidatos adoptam critérios muito semelhantes nesta matéria.

—————

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1566/93**  
dos Srs. Mauro Chiabrando, Bryan Cassidy (PPE)  
e Tullio Regge (S)  
ao Conselho das Comunidades Europeias  
(17 de Junho de 1993)  
(93/C 292/124)

*Objecto:* Livre circulação na Comunidade

Em 25 de Março de 1993 o Conselho respondeu à pergunta escrita nº 66/93 <sup>(1)</sup>, formulada em 9 de Fevereiro de 1993 pelos mesmos autores da presente pergunta escrita e relativa a um facto ocorrido na estância aduaneira italiana de Modane (fronteira ítalo-francesa): a apreensão de um veículo com matrícula francesa e conduzido por um italiano (Cordero).

Na opinião dos autores, a referida resposta é parcial e não satisfaz, uma vez que a Comissão já se havia ocupado anteriormente dessa questão, através da Direcção-Geral de Alfândegas e Importação Indirecta (XXI-01), tendo enviado ao Governo italiano, por intermédio de carta de 20 de Novembro de 1992 (protocolo SI/mss CE/EM/92/Cordero), um relatório cujos termos eram totalmente diferentes e, no modo de ver dos autores, mais realistas e positivos.

Pode o Conselho fornecer esclarecimentos e especificações suplementares sobre o problema em causa e, de qualquer forma, dar uma resposta inequívoca a esse respeito?

(<sup>1</sup>) JO n.º C 101 de 13. 4. 1993, p. 42.

### Resposta

(28 de Setembro de 1993)

Na sua resposta à pergunta anterior do senhor deputado, o Conselho traçou o quadro geral da situação legal em vigor à data do episódio a que o senhor deputado faz referência.

Com efeito, como o Conselho já anteriormente respondeu, as restrições associadas à utilização de um veículo matriculado num Estado-membro por um residente de um outro Estado-membro são consequência, por certo lamentável, de persistirem sobre veículos automóveis impostos nacionais que não o IVA, o qual constitui objecto de uma harmonização comunitária.

No caso em apreço, as autoridades aduaneiras são forçadas a aplicar as disposições nacionais em vigor, cuja conformidade com o direito comunitário é controlada pela Comissão. Por seu lado, o Conselho faz notar que esta última forneceu já aos interessados explicações pormenorizadas sobre este assunto.

### PERGUNTA ESCRITA N.º 1588/93

da Sr.ª Raymonde Dury (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(18 de Junho de 1993)

(93/C 292/125)

*Objecto:* Júri incumbido da selecção das obras de arte para as novas instalações do Conselho

Este ano, o Conselho das Comunidades organizou um concurso, com a finalidade de obter propostas de artistas criadores, «cidadãos» dos Estados-membros da Comunidade, relativas a obras de arte destinadas ao novo imóvel do Conselho que está a ser construído em Bruxelas.

A selecção das obras de arte é efectuada por um comité de selecção designado pelo Conselho, comité que se compõe de um membro titular e de um suplente para cada Estado-

-membro. O comité de selecção constituiu grupos de trabalho, cujos assessores são cooptados, a fim de estabelecer a lista dos artistas admitidos ao concurso.

Qual foi o Conselho de Ministros a dispor da competência e da capacidade de tomar tal decisão? Quais foram os critérios seguidos para a escolha dos membros do comité de selecção e de que maneira foram os mesmos seleccionados?

De qualquer modo, seja qual for o nível de qualidade dos membros do comité de selecção, constituirá uma maneira correcta de proceder em relação aos artistas e pertinente enquanto forma de decisão o facto de o Conselho não ser obrigado a fundamentar a sua escolha?

### PERGUNTA ESCRITA N.º 1719/93

do Sr. Klaus Wettig (PPE)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(29 de Junho de 1993)

(93/C 292/126)

*Objecto:* Concurso público para artistas gráficos 93/S 21-3373/FR: novo edifício do Conselho das Comunidades Europeias e seus serviços

No suplemento ao *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (<sup>1</sup>), o Conselho publicou, sob a rubrica «Informações gerais», um concurso público para artistas gráficos com a finalidade de seleccionar a melhor proposta arquitectónica para o seu novo edifício em Bruxelas.

Devido ao carácter individualista desta profissão, as estruturas que agrupam os artistas nos Estados-membros são menos organizadas do que no caso das outras profissões. As associações de artistas a nível nacional debatem-se frequentemente com falta de recursos financeiros. Por outro lado, são limitadas as possibilidades de os artistas terem conhecimento dos concursos públicos (com regularidade) através do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

1. Para além de figurarem no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e no «Bundesanzeiger», não poderão estes concursos públicos ser publicados em meios de comunicação social específicos, de forma a que as pessoas interessadas possam aceder mais facilmente a tais informações?
2. A que critérios obedece a composição do júri mencionado no concurso público supracitado?

(<sup>1</sup>) JO n.º S 21 de 30. 1. 1993, p. 48.

### Resposta comum às perguntas escritas n.º 1588/93 e n.º 1719/93

(28 de Setembro de 1993)

Informa-se o senhor deputado de que o Comité de Selecção das Obras de Arte foi instituído por decisão do Conselho de

12 de Junho de 1989. De acordo com essa decisão, o comité é constituído por quinze membros, dos quais:

- um representante por Estado-membro,
- um representante dos arquitectos do imóvel,
- um representante do Secretariado-Geral, e
- um representante do Comité do Pessoal do Secretariado-Geral.

Os membros foram designados pelos estados ou organismos que representam; foi designado, do mesmo modo, um membro suplente de cada um desses membros.

Nos termos da mesma decisão de 12 de Junho de 1989, o comité ficou incumbido de proceder à selecção das obras de arte através de um concurso aberto a todos os artistas dos Estados-membros.

Os meios utilizados para o efeito são da competência do referido comité. Neste contexto, o Comité de Selecção das Obras de Arte elaborou o regulamento do concurso, que decidiu publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Por outro lado, o comité sugeriu aos grupos de trabalho nacionais que assegurassem a difusão do aviso de concurso nas revistas especializadas dos respectivos países.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 1619/93

do Sr. Yves Verwaerde (LDR)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(22 de Junho de 1993)  
(93/C 292/127)

*Objecto:* Controlo da utilização das dotações a título da ajuda humanitária de urgência

No âmbito dos controlos financeiros da utilização das dotações concedidas pela Comunidade a título da ajuda humanitária de urgência, poderá a Comissão indicar quais os mecanismos utilizados para verificar a boa utilização das somas pagas por intermédio das organizações não-governamentais (ONG)?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão**  
(26 de Julho de 1993)

A Comissão aplica à ajuda humanitária de urgência exactamente o mesmo sistema de controlo que o sistema aplicado na gestão das outras políticas comunitárias em conformidade com as disposições do regulamento financeiro e com as regras internas de execução do orçamento.

Além disso, o Tribunal de Contas leva a efeito auditorias no domínio humanitário do mesmo modo que nos outros domínios da actividade comunitária.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 1646/93

do Sr. Llewellyn Smith (S)  
ao Conselho das Comunidades Europeias  
(22 de Junho de 1993)  
(93/C 292/128)

*Objecto:* Política comunitária relativa ao plutónio

Pode o Conselho reexaminar, com carácter de prioridade, a política comunitária relativa à reutilização do plutónio como combustível nuclear, tal como foi definida no COM(85) 401 final, tendo em conta as significativas alterações que se verificaram na política de fornecimento de energia, nos preços do urânio e os receios de proliferação do comércio de plutónio desde 1985?

#### Resposta

(30 de Setembro de 1993)

A pergunta do senhor deputado reporta-se ao programa nuclear de natureza indicativa na acepção do artigo 40º do Tratado Euratom. Este programa foi elaborado pela Comissão, que o publicou em 1985 depois de ter obtido o parecer do Comité Económico e Social.

As actualizações periódicas deste programa de carácter indicativo, a última das quais data de 1990, são da competência da Comissão.

#### PERGUNTA ESCRITA Nº 1696/93

do Sr. John Hume (PSE)  
à Comissão das Comunidades Europeias  
(28 de Junho de 1993)  
(93/C 292/129)

*Objecto:* Credit Unions na Irlanda e no Reino Unido

Poderia a Comissão confirmar:

1. Que a adopção, pelo Conselho, da proposta modificada da Comissão de um regulamento do Conselho sobre o estatuto da sociedade cooperativa europeia não se repercutirá automaticamente na actual exclusão das *credit unions* da Irlanda e do Reino Unido do âmbito de aplicação da primeira directiva relativa ao sector bancário?

2. Que, se uma sociedade cooperativa europeia que fosse uma *credit union* na Irlanda ou no Reino Unido fosse estabelecida ao abrigo do regulamento sobre o estatuto da sociedade cooperativa europeia, uma vez este adoptado, essa *credit union* ficaria abrangida pela actual exclusão das *credit unions* da Irlanda e do Reino Unido do âmbito de aplicação da primeira directiva relativa ao sector bancário?

**Resposta dada pelo comissário  
Raniero Vanni d'Archirafi  
em nome da Comissão  
(22 de Julho de 1993)**

A Comissão confirma que a adopção pelo Conselho do regulamento sobre o estatuto da sociedade cooperativa europeia não se repercutirá automaticamente na actual exclusão das *credit unions* da Irlanda e do Reino Unido do âmbito de aplicação da Primeira Directiva relativa ao sector bancário (77/780/CEE) (1).

Essa exclusão não será directamente afectada pela transformação de uma actual *credit union* da Irlanda ou do Reino Unido numa sociedade cooperativa europeia, quando o regulamento acima mencionado tiver sido adoptado.

(1) JO n.º L 322 de 17. 12. 1977.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1699/93  
da Sr.ª Dorothee Piermont (ARC)  
ao Conselho das Comunidades Europeias  
(28 de Junho de 1993)  
(93/C 292/130)**

**Objecto:** Irradiação de pessoal temporário na firma EBS, em Forbach (França)

No decurso da reparação do acelerador de partículas da firma EBS de Forbach, dois trabalhadores temporários, Daniel Leroy e Giovanni Nespola, foram gravemente expostos a raios  $\beta$ , daí resultando prejuízos a longo prazo para a sua saúde. O acelerador de partículas não correspondia às normas, o seu funcionamento não tinha sido comunicado às autoridades de controlo competentes e não dispunha de dispositivos de medição da exposição a que estavam sujeitas as pessoas que nele trabalhavam.

Os dois trabalhadores temporários afectados não estavam cobertos pelo seguro nem estavam minimamente informados dos riscos a que expunham a sua saúde ao efectuar os referidos trabalhos de reparação. A empresa tem recusado até agora pagar uma indemnização às vítimas, o que seria o mínimo, e atribuir responsabilidades ao director-geral e ao administrador.

A que regras e mecanismos de controlo pensa o Conselho poder recorrer para impedir que no futuro se repitam acidentes deste tipo?

Que regras tenciona o Conselho adoptar a fim de garantir uma indemnização adequada das vítimas e uma condenação judicial dos responsáveis?

**Resposta  
(28 de Setembro de 1993)**

A prevenção de acidentes do género daquele a que a senhora deputada se refere é abrangida pelas disposições da Directiva 80/836/Euratom, de 15 de Julho de 1980, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Directiva 84/467/Euratom, de 3 de Setembro de 1984, que fixa as normas de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes, bem como pelas disposições da Directiva 90/641/Euratom, de 4 de Dezembro de 1990, relativa à protecção dos trabalhadores externos sujeitos ao risco de radiações ionizantes durante a intervenção numa zona controlada.

As consequências civis e penais de tais acidentes são da competência do Estado-membro em questão.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1800/93**

**dos Srs. Leo Tindemans (PPE), Alberto Michelini (PPE),  
Christopher Prout (PPE), Pierre Bernard-Reymond (PPE)  
e Friedrich Merz (PPE)**

**ao Conselho das Comunidades Europeias  
(12 de Julho de 1993)  
(93/C 292/131)**

**Objecto:** Pedido de adesão à Comunidade Europeia apresentado por Malta

O Conselho encara a possibilidade de iniciar as negociações para a adesão de Malta simultaneamente com as dos países da Associação Europeia de Comércio Livre (AECL)?

**Resposta  
(30 de Setembro de 1993)**

A propósito do alargamento a países que não pertençam à AECL, o Conselho Europeu de Lisboa já tinha considerado que, para responder com êxito aos desafios de uma União Europeia constituída por um maior número de Estados-membros, são necessários progressos paralelos no que se refere ao desenvolvimento interno da União e na preparação desses países para a adesão. Além disso, no que diz respeito a Malta, o Conselho Europeu de Lisboa acordou em que as relações com este país serão desenvolvidas e reforçadas com base no acordo de associação, no seu pedido de adesão e no desenvolvimento do diálogo político.

Na sessão de Copenhaga, o Conselho Europeu confirmou que as suas directrizes respeitantes ao alargamento aos países da AECL não prejudicam a situação de outros países que se candidataram à adesão à União. A União analisará cada um desses pedidos de adesão com base nos seus méritos próprios.

Tendo-lhe sido apresentados os pareceres da Comissão sobre os pedidos de adesão de Chipre e Malta, o Conselho, na sessão de 19 de Julho de 1993, congratulou-se com a mensagem positiva transmitida pelos pareceres no que se refere à elegibilidade e à vocação de Chipre e Malta em pertencer à União Europeia. Incumbiu o Comité de Representantes Permanentes de analisar esses pareceres à luz da apreciação de modo geral positiva, expressa pelo Conselho — de modo a que o Conselho possa, na sessão de Outubro de 1993, adoptar uma posição sobre as conclusões propostas pela Comissão.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1901/93**

**do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**

(15 de Julho de 1993)  
(93/C 292/132)

*Objecto:* Necessidade de isenção das regiões insulares gregas da aplicação de um imposto sobre as emissões de dióxido de carbono e a energia

Os habitantes das regiões insulares gregas, se bem que favoráveis aos objectivos de uma política para o ambiente, não concordam com a imposição de uma política fiscal contrária aos objectivos da coesão económica e social. Neste momento, os ilhéus gregos estão muito preocupados com a proposta de directiva do Conselho que cria um imposto sobre as emissões de dióxido de carbono e a energia <sup>(1)</sup>.

Em sua opinião esta proposta é injusta para as ilhas gregas dado que:

1. Prevê reduções e isenções às empresas com elevados consumos energéticos;
2. Prevê a aplicação do imposto às ilhas da Comunidade excluindo correctamente os departamentos ultramarinos franceses e as ilhas Canárias, Madeira e Açores.

Face a esta situação tenciona o Conselho isentar deste imposto os transportes marítimos e aéreos que servem todas as ilhas da Comunidade?

<sup>(1)</sup> COM(92) 226 final — JO nº C 196 de 3. 8. 1992, p. 1.

**Resposta**

(28 de Setembro de 1993)

As questões colocadas pela proposta de directiva referida pelo senhor deputado são actualmente objecto de uma análise exaustiva pelo Conselho. Parece ser prematuro responder, nesta fase, à questão de saber se o Conselho tenciona excluir do âmbito de aplicação do imposto CO<sub>2</sub>/energia todos os serviços de transporte marítimo e aéreo que servem a totalidade das ilhas da Comunidade.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 1920/93**

**do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**

(15 de Julho de 1993)  
(93/C 292/133)

*Objecto:* A cultura do algodão na Grécia

As perspectivas da cultura do algodão na Grécia são incertas, mais ainda após a revisão da PAC e o recente pré-acordo entre os Estados Unidos da América e a CEE que prevêem uma maior redução da quantidade de algodão produzida. As elevadas taxas de co-responsabilidade, os baixos preços e as restrições da cultura tornam bem sombrias as perspectivas para o algodão.

Face a esta situação, os representantes dos produtores gregos de algodão pedem um aumento do limite de produção para 1 000 000 de toneladas em vez da redução para 701 000 toneladas e que sejam pagos aos produtores preços que cubram as despesas da cultura e lhes garantam um lucro justo.

Tenciona o Conselho proceder à melhoria das medidas de apoio à produção comunitária de algodão, em particular a grega?

**Resposta**

(28 de Setembro de 1993)

O Conselho começa por recordar que o regime de ajuda ao algodão [ver Regulamento (CEE) nº 1964/87] <sup>(1)</sup> prevê, seja como for, uma redução de ajuda proporcional ao excesso das quantidades garantidas para cada campanha.

É certo que, no contexto das decisões sobre os preços agrícolas e certas medidas conexas para a campanha de comercialização de 1993/1994, o Conselho, confrontado com uma expansão sensível da cultura de algodão na Comunidade, acordou em aumentar, por um lado, de 15 % para 20 % a redução máxima do preço de objectivo aplicado em caso de excesso da quantidade máxima garantida fixada para o algodão e, por outro, de 5 % para 7 % o limite da transferência para a campanha seguinte, no caso de um eventual excesso do novo limite [ver Regulamento (CEE) nº 1553/93] <sup>(2)</sup>.

Contudo, o Conselho decidiu, tal como desejado pelo Parlamento Europeu, adiar a aplicação destes aumentos para a campanha de 1994/1995 e, consciente de que os aumentos da redução máxima poderão influenciar o rendimento dos produtores de algodão, solicitou à Comissão que, no âmbito da proposta relativa ao preço de objectivo para a campanha de 1994/1995, lhe apresente um relatório sobre a situação actual do mercado.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 184 de 3. 7. 1987, p. 14.

(<sup>2</sup>) JO n.º L 154 de 25. 6. 1993, p. 21.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1921/93**

do Sr. Sotiris Kostopoulos (NI)  
ao Conselho das Comunidades Europeias  
(15 de Julho de 1993)  
(93/C 292/134)

*Objecto:* Condenação de um jornalista grego sem advogado de defesa

Na Grécia, um jornalista foi condenado em frontal violação dos Direitos do Homem e do artigo 6.º da Convenção de Roma. Concretamente, o tribunal grego ignorou o direito do jornalista de um jornal de Atenas, Michail Kourmonsi, a ser julgado na presença de um advogado de defesa e condenou-o a sete meses de prisão.

Considerando a gravidade desta violação dos Direitos do Homem, ainda por cima de um agente da imprensa, como tenciona o Conselho agir na defesa da legalidade e dos Direitos do Homem?

**Resposta**

(28 de Setembro de 1993)

Uma vez que os factos referidos não estão abrangidos pela sua competência, não cabe ao Conselho pronunciar-se sobre a questão levantada pelo senhor deputado.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1999/93**

do Sr. Ernest Glinne (S)  
ao Conselho das Comunidades Europeias  
(19 de Julho de 1993)  
(93/C 292/135)

*Objecto:* Protecção da tartaruga marítima

Parece ser verdade que, em Outubro de 1992, no México, duas biólogas foram raptadas, violadas e torturadas com pontas de cigarro incandescentes. Um dos autores destes crimes, um tal Severino Lara Hernandez, cuja ocupação

consiste em fazer contrabando de ovos de tartaruga, embora tendo sido identificado por uma das vítimas, continua, tal como outros meliantes, a ser protegido pelas autoridades mexicanas, ainda que o comércio «a negro» de ovos e de carne de tartaruga seja ilegal. Estes ovos são considerados como uma saborosa iguaria e são vendidos a preço alto no mercado paralelo.

As acções de violência acima referidas ocorreram no litoral da província de Chiapas, cujo ex-governador é actualmente ministro do Interior. Os biólogos encarregados de um projecto de salvamento e protecção sentem-se globalmente intimidados e os protestos de um grupo de cerca de cem artistas, presidido pelo escritor Homero Aridjis e por Todd Steiner, ecologista norte-americano, não suscitaram qualquer reacção, nem junto dos ministérios mexicanos da Pesca e do Interior nem da imprensa mexicana controlada. Ao sul do Rio Grande, matar tartarugas e roubar-lhes dos ninhos de areia os ovos que elas neles puseram é um desporto lucrativo e violar uma mulher não é, concretamente, um crime. A imagem do México, segundo fontes oficiais, não pode de modo algum ser agora denegrada por uma eventual campanha dos meios de comunicação social dos Estados Unidos da América sobre a questão das tartarugas antes da ratificação do acordo comercial americano-mexicano (o NAFTA — North American Free Trade Association): é necessário a todo o custo salvaguardar o prestígio do parceiro mexicano . . .

O destino das tartarugas marítimas, ameaçadas de extinção, é semelhante ao das baleias. Gostaria, portanto, de conhecer a posição do Conselho no que se refere à necessária preservação desta espécie em perigo e ao financiamento por parte de associações internacionais de projectos de conservação tornados inoperantes, nomeadamente além-mar, devido à cumplicidade de caçadores-piratas e das autoridades.

**Resposta**

(28 de Setembro de 1993)

Tal como é do conhecimento do senhor deputado, o Conselho está neste momento a analisar a proposta de regulamento que estabeleceu disposições respeitantes à posse e ao comércio de espécies da fauna e da flora selvagens. Do anexo à referida proposta constam várias espécies de tartarugas marinhas, algumas das quais têm como *habitat* a costa mexicana. A inclusão dessas espécies tem por objectivo, e tendo em conta a matéria regulamentada pelo diploma em questão, manter um elevado nível de protecção dessas espécies, a maioria das quais consta já dos anexos ao Regulamento (CEE) n.º 3626/82 do Conselho, relativo à aplicação na Comunidade da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (CITES) (<sup>1</sup>), que a proposta acima referida tem por objectivo alterar.

(<sup>1</sup>) JO n.º L 384 de 31. 12. 1982, p. 1.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2183/93**  
**da Sr.ª Brigitte Langenhagen (PPE)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**  
*(28 de Julho de 1993)*  
*(93/C 292/136)*

*Objecto:* Não utilização da língua alemã

Quando entidades ou pessoas de nacionalidade alemã respondem a avisos de concurso, como, por exemplo no âmbito do programa comunitário de investigação, é-lhes recomendado pelos serviços da Comissão que, de preferência, apresentem as suas candidaturas em inglês ou francês, de forma a terem melhores oportunidades de estas serem apreciadas.

Além disso, os textos dos anexos que pertencem aos avisos de concurso, e cujo envio deve ser solicitado à Comissão, não estão, em geral, disponíveis em língua alemã.

1. Poderá o Conselho indicar, em relação a cada Estado-membro e ao período de 1989 e 1993, as diferentes línguas utilizadas nas candidaturas relativas a projectos de investigação?
2. Em que línguas foram redigidos os documentos de investigação?
3. Pode o Conselho confirmar que a exclusão de uma língua oficial dá origem a desvantagens concorrenciais, nomeadamente em relação às entidades/pessoas que não dispõem de serviços de tradução próprios?
4. Que medidas tenciona o Conselho adoptar para pôr termo a estas práticas «discriminatórias»?

**Resposta**

*(30 de Setembro de 1993)*

Uma vez que se trata de um assunto da competência da Comissão, não compete ao Conselho pronunciar-se sobre a pergunta apresentada pela senhora deputada.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2267/93**  
**do Sr. Filippos Pierros (PPE)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**  
*(1 de Setembro de 1993)*  
*(93/C 292/137)*

*Objecto:* A viabilidade do Comité das Regiões

Segundo a presidente do CES, senhora Suzanne Tiemann, o Comité das Regiões, cuja criação pelo Comité Económico e Social está prevista no Tratado de Maastricht, poderá não vir a sobreviver à ratificação do Tratado por todos os Estados-membros devido à falta de dotações. Segundo a presidente do CES, este último foi dotado com menos de

metade dos 24 milhões de ecus necessários para criar o Comité das Regiões.

Tendo em conta o importante papel que o Comité das Regiões virá a desempenhar no reforço da coesão económica e social, e tendo em conta o compromisso jurídico dos Estados-membros relativamente à sua organização, não poderá o Conselho atribuir as dotações necessárias para criar um Comité das Regiões que seja viável?

**Resposta**

*(30 de Setembro de 1993)*

1. Em 22 de Julho de 1993, no âmbito da elaboração do projecto de orçamento para 1994, o Conselho tomou em consideração o actual rigor orçamental a nível nacional e comunitário e fixou, em primeira leitura, a dotação do Comité das Regiões em 12 milhões de ecus.
2. O Conselho recorda que as previsões do Comité Económico e Social para o ano em curso já incluem um montante de dois milhões de ecus para o Comité das Regiões.
3. Consciente da importância e do papel que o Comité das Regiões desempenhará a partir da ratificação do Tratado de Maastricht, o Conselho decidiu tomar as medidas necessárias para que o Comité das Regiões possa funcionar em conformidade com as disposições do Tratado.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2294/93**

**do Sr. Gérard Fuchs (PSE)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**  
*(1 de Setembro de 1993)*  
*(93/C 292/138)*

*Objecto:* Programa Konver

A reconversão da indústria de armamento e das bases militares representa actualmente um problema crucial para toda uma série de regiões francesas e europeias, afectadas pela crise neste sector, encontrando-se directamente ou indirectamente ameaçados 350 000 postos de trabalho na Comunidade.

A execução do programa *Konver* pode dar resposta a determinadas expectativas. Mas muitas regiões onde a indústria de armamento se encontra fortemente implantada, e onde a mesma foi profundamente abalada pela recessão e pela redução de encomendas, não fazem parte das regiões tradicionalmente elegíveis para os fundos estruturais e para os objectivos 1 e 2.

Que pensa o Conselho fazer para remediar tais situações? Quais são os projectos, a curto e longo prazos, para as zonas de reconversão militar? Será possível introduzir uma flexibilidade, de tipo geográfico ou sectorial, nos critérios de intervenção dos fundos estruturais?

**Resposta***(30 de Setembro de 1993)*

1. A iniciativa *Konver* (130 milhões de ecus para 1993 provenientes do Feder e do FSE) tem por objectivo fornecer ajuda às regiões atingidas pelo declínio das actividades ligadas à defesa e à construção de instalações militares.

Reconhece-se que uma iniciativa como essa tem limites, como aqueles que indicou o senhor deputado, os quais levam a reflectir na necessidade de actuar com alguma flexibilidade na distribuição geográfica dos programas regionais em função das crises sectoriais.

2. Essas considerações levaram a Comissão a propor a consequente alteração do artigo 11.º do Regulamento — de coordenação — (CEE) n.º 4253/88 de 19 de Dezembro de 1988. Esse Regulamento — revisto — (CEE) n.º 2082/93, que inclui a alteração proposta, foi adoptado pelo Conselho em 2 de Julho de 1993, no âmbito da reforma dos fundos estruturais <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO n.º L 193 de 31. 7. 1993, p. 20.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2296/93**

do Sr. Gérard Fuchs (PSE)

ao Conselho das Comunidades Europeias

*(1 de Setembro de 1993)**(93/C 292/139)**Objecto:* Eurocontrol

É verdade que o Eurocontrol, na sequência de um concurso público para renovação das 70 a 80 estações de trabalho do centro de controlo de Maastricht e das 150 a 200 estações de controlo na Europa de Leste, está em vias de escolher uma proposta de origem americana?

Não deveria a preferência comunitária ser decisiva, neste domínio vital para a tecnologia europeia?

Que medidas tenciona o Conselho tomar perante esta situação extremamente preocupante para a nossa indústria?

**Resposta***(28 de Setembro de 1993)*

No âmbito das competências que lhe são próprias, o Conselho não é chamado a pronunciar-se sobre o concurso do Eurocontrol nem sobre o seguimento que será dado ao mesmo.

A título de informação geral, recorda-se que, na sequência das conclusões por si aprovadas na sessão de 28 de Março de 1990, o Conselho adoptou, em 19 de Julho de 1993, uma directiva relativa à definição e à utilização de especificações técnicas compatíveis para a aquisição de equipamentos e de sistemas de gestão do tráfego aéreo.

A aplicação dessa directiva constituirá uma etapa primordial no sentido da harmonização dos sistemas de tráfego aéreo, com vista a uma integração funcional do conjunto do sistema europeu de tráfego aéreo, solucionando os problemas de saturação e melhorando a fluidez do tráfego a curto prazo.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2527/93**do Srs. Mario Melis (ARC), Andrea Raggio (PSE)  
e Virginio Bettini (V)

ao Conselho das Comunidades Europeias

*(1 de Setembro de 1993)**(93/C 292/140)**Objecto:* Abuso de posição dominante por parte da empresa Cartiere Burgo

Tendo em conta o artigo 86.º do Tratado CEE;

Considerando que, em Itália, o mercado da produção e comercialização de papel branco para listas telefónicas é dominado pelo monopólio efectivo da empresa Cartiere Burgo;

Considerando que o único comprador desse papel é a SEAT-STET (sócio de participação estatal predominante), concessionária exclusiva dos serviços telefónicos;

Considerando que o monopólio resulta do abuso da posição económica e juridicamente dominante da Cartiere Burgo, por esta empresa ter avocado a quota de produção fornecida à SEAT-STET pela fábrica de papel de Arbatax, na época dirigida pelo Conselho de Administração da Cartiere Burgo;

Considerando que este monopólio perturba uma parte considerável do mercado comum (mercado italiano em todo o sector), em prejuízo do consumidor (aumento de 100 liras por quilograma relativamente ao preço da Arbatax), e o sistema económico-social de uma vasta parte de uma região incluída no objectivo 1 (complemento de salário e perspectiva de despedimento dos trabalhadores da fábrica de papel de Arbatax por cessação de actividade);

Considerando que a reduzida aquisição no estrangeiro de papel para as páginas amarelas (não produzido no mercado

italiano) não afecta o abuso de posição dominante da sociedade Cartiere Burgo;

Não considera o Conselho oportuno intervir junto do Governo italiano para que sejam recriadas as condições de mercado livre, restituindo à fábrica de Arbatax, e a outros eventuais interessados, a possibilidade de oferecer à empresa de forte participação estatal SEAT-STET, numa situação de livre concorrência, o fornecimento que esta adquire presentemente ao monopólio Burgo?

#### Resposta

(30 de Setembro de 1993)

Devido à repartição de competências entre instituições prevista no Tratado CEE, o Conselho limita-se a informar os senhores deputados de que esta pergunta se insere no âmbito das competências da Comissão, nos termos do disposto nos artigos 86.º e 89.º do Tratado CEE.

#### PERGUNTA ESCRITA N.º 2631/93

da Sr.ª Brigitte Ernst de la Graete (V)  
ao Conselho das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1993)

(93/C 292/141)

*Objecto:* Direito de asilo e noção de país de origem seguro

As conclusões adoptadas em Edimburgo, em 12 de Dezembro de 1992, incluem entre os critérios que determinam quais são os países onde não existem sérios riscos de perseguição o do número de refugiados e taxas de reconhecimento anteriores.

Este critério parece estar em contradição com a Convenção de Genebra e o próprio Estado belga foi condenado pelo seu Tribunal de Arbitragem por ter aplicado a regra das «duas vezes 5%», segundo a qual deviam ser afastados do processo normal de apreciação os pedidos apresentados por cidadãos de um país que no ano civil anterior tenha representado pelo menos 5% dos requerentes de asilo e dos quais menos de 5% tenham sido reconhecidos na Bélgica.

Quais as intenções do Conselho no que se refere à harmonização das políticas europeias em matéria de direito de asilo e à noção de país de origem seguro?

Como tenciona solicitar aos Estados-membros que revejam as suas políticas de harmonização, por forma a respeitarem o artigo 3.º da Convenção de Genebra que proíbe qualquer discriminação em função da origem nacional de um candidato refugiado?

#### Resposta

(30 de Setembro de 1993)

Tal como a senhora deputada certamente sabe, o Conselho Europeu realizado em 11/12 de Dezembro de 1992 em Edimburgo congratulou-se com os progressos alcançados pelos ministros responsáveis pelas questões de imigração, nomeadamente no que respeita à adopção de recomendações relativas, entre outros assuntos, aos pedidos de asilo manifestamente infundados e de conclusões sobre os países em que não existe, de um modo geral, risco sério de perseguição.

Ambos os textos foram adoptados em Londres pelos ministros, em 30 de Novembro-1 de Dezembro de 1992, no contexto da cooperação intergovernamental, na qual o Conselho, enquanto tal, não desempenha qualquer papel. Contudo, é evidente que ambos os textos dizem directamente respeito ao programa de trabalho adoptado em Maastricht pelos chefes de Estado e de Governo, programa esse que delinea os objectivos principais para a harmonização da política de asilo dos 12 Estados-membros. É igualmente claro que, na resolução sobre os pedidos manifestamente infundados, que refere a noção de países em que não existe risco sério de perseguição, os 12 Estados-membros exprimem a sua determinação em manter a sua tradição haumanitária comum, garantindo uma protecção adequada dos refugiados em conformidade com a Convenção de Genebra.

Os Doze declaram ainda que um pedido de asilo é manifestamente infundado quando não evoca de forma clara qualquer questão substancial prevista na Convenção de Genebra.

Além disso, nas suas conclusões sobre os países em que não existe, de um modo geral, risco sério de perseguição, salienta-se que deve ser claramente demonstrado, de forma objectiva e verificável, que deixaram de existir as circunstâncias que poderiam no passado ter justificado o recurso à Convenção de Genebra. A avaliação do risco de perseguição em países específicos deve ainda ser baseada num leque tão vasto quanto possível de fontes de informação, e as informações do ACNUR têm um papel específico nesta estrutura.

A Convenção de Genebra é, por conseguinte, fundamental para os textos sobre a harmonização da política de asilo adoptados pelos Doze.

O papel a desempenhar pelo Conselho no processo de harmonização das questões de asilo só ganhará importância depois da entrada em vigor do Tratado da União Europeia, no qual a política de asilo é considerada uma questão de interesse comum. No seu artigo K.2, o Tratado da União Europeia prevê que a cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos seja efectuada em conformidade com a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados.

**PERGUNTA ESCRITA Nº 2635/93**  
**do Sr. Gérard Fuchs (PSE)**  
**ao Conselho das Comunidades Europeias**  
*(1 de Setembro de 1993)*  
*(93/C 292/142)*

*Objecto:* Tributação da poupança e Presidência belga

Entre as «linhas de força» apresentadas pela Presidência belga para a sua acção no segundo semestre de 1993, figura a vontade de relançar o projecto de tributação mínima da poupança.

Este relançamento é, sem dúvida, indispensável caso se queira evitar que, na sequência da liberalização dos movimentos de capitais no interior da Comunidade, continue a existir uma concorrência fiscal com tendência descendente que prive os Estados-membros de recursos essenciais em períodos de défice orçamental e de recessão.

Incumbido, em 1989, pela Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial do Parlamento Europeu de elaborar um relatório sobre este assunto, e encontrando-se inactivo desde essa data devido à paralisação do Conselho, gostaria de saber:

1. Que iniciativas tenciona a Presidência tomar para relançar os debates suspensos há três anos?
2. Que calendário tenciona adoptar para este relançamento?

**Resposta**

*(30 de Setembro de 1993)*

Para relançar o debate sobre a fiscalidade da poupança, a Presidência convocou o grupo *ad hoc* competente na matéria, que se reunirá frequentemente. A Presidência espera poder apresentar este *dossier* ao Conselho durante o mês de Outubro.